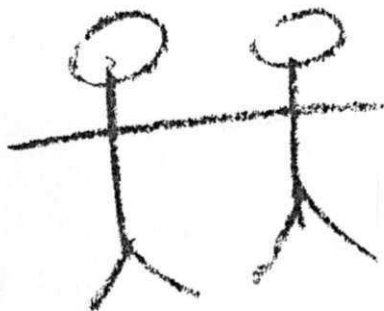




UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CAMPUS II - CENTRO DE HUMANIDADES  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA

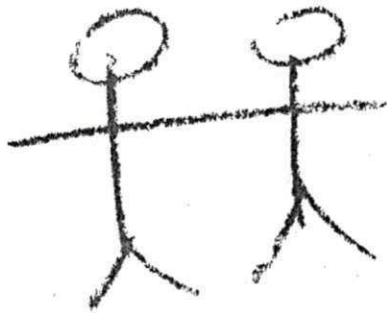


**Avanços e Resistências  
no Processo de Implantação  
do Orçamento Participativo  
em Campina Grande (PB)**

MARILENE BIZERRA DA COSTA

Campina Grande - PB  
setembro- 2002





## **Avanços e Resistências no Processo de Implantação do Orçamento Participativo em Campina Grande (PB)**

Dissertação apresentada ao  
Mestrado em Economia, Área de  
Concentração em Economia Rural  
e Regional do Centro de  
Humanidades da Universidade  
Federal da Paraíba, Campus II,  
como um dos requisitos para  
obtenção do título de Mestre em  
Economia.

Orientador: Prof. José Heleno Rotta

Campina Grande - PB  
setembro - 2002



C837a Costa, Marilene Bizerra da.  
Avanços e resistências no processo de implantação do orçamento participativo em Campina Grande (PB) / Marilene Bizerra da Costa. - Campina Grande, 2002.  
118 f.

Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade Federal da Paraíba, Centro de Humanidades, 2002.  
"Orientação: Prof. José Heleno Rotta".  
Referências.

1. Orçamento Público - Campina Grande. 2. Gestão de Recursos Públicos - Participação Popular. 3. Orçamento Participativo e Democrático. 4. Dissertação - Economia. I. Rotta, José Heleno. II. Universidade Federal da Paraíba - Campina Grande (PB). III. Título

CDU 336.14(043)

Marilene Bizerra da Costa

**AVANÇOS E RESISTÊNCIAS NO PROCESSO DE  
IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO EM  
CAMPINA GRANDE (PB)**

Aprovada em 01/10/2002



Comissão Examinadora:

Prof. José Heleno Rotta  
Orientador - Universidade Federal da Paraíba - Campus II

Prof. Dr. Severino José de Lima  
Examinador - Universidade Federal da Paraíba - Campus II

Prof. Dr. Erico Alberto de Albuquerque Miranda  
Examinador - Universidade Federal da Paraíba - Campus II



## AGRADECIMENTOS

O resultado deste trabalho não teria sido possível sem a contribuição de várias pessoas.

Devo agradecer, em primeira instância à Deus, razão da minha vida, meu senhor, meu norte, meu criador.

Aos amigos de curso, que compartilharam comigo alegrias e tristezas. Nestes três anos, fomos colegas, amigos, cúmplices de uma convivência em que valeram a pena tanto o medo de errar quanto a gana de vencer. A vocês Nadine, Roseli, Madalena e Lucinéia, meus sinceros agradecimentos. Os agradecimentos se direcionam também a minha colega de curso e irmã Mauricélia. Ela, mais do que ninguém, soube das minhas angústias e dificuldades durante este período e me incentivou ao estudo e ao conhecimento.

Não posso esquecer de dizer o quanto sou grata a Laudiceia, minha amiga de todas as horas. Foi com ELA que passei horas discutindo sobre este trabalho. Sem suas contribuições, este trabalho ficaria incompleto.

Registro o meu agradecimento à CAPES que me acolheu como bolsista, dando-me o apoio material necessário para concluir esta dissertação.

Cabe também um agradecimento especial aos vários integrantes da equipe do orçamento participativo, das repartições públicas municipais, ONG's, com quem tive a honra de conviver e aprender durante esse período.

Agradeço aos funcionários do mestrado (Neuma, Everaldo e Joalice), que sempre tiveram boa disposição em me atender.

Agradeço aos mestres, espelhos que meus brilhos sempre procurarão refletir, em especial ao meu orientador Heleno Rotta, que me ajudou a trilhar os caminhos dessa dissertação e foi paciente diante de minhas limitações.

Por fim, não posso esquecer de agradecer à minha família, em especial à minha filha e ao meu esposo que entenderam as minhas ausências em função deste trabalho que marca o fim de um ciclo de minha vida.

"Àqueles que me ensinaram o que é o amor, a vida e a  
felicidade;  
`Aqueles que me deram segurança e conforto;  
`Aqueles que me deram estímulo, carinho e orientação;  
`Aqueles que passaram a noite em claro por minha causa e  
tiveram paciência comigo;  
`Aqueles que riram e choraram ao meu lado;  
`Aqueles que são meus amigos, meu ombro, meu colo;  
`Aqueles que vibraram comigo e também estenderam a mão para  
mim;  
`Aqueles para quem sou o mais bonito, mais inteligente e  
campeão;  
Aos meus fãs incondicionais;  
`Aqueles que dariam a própria vida por mim;  
`Aqueles a quem devo a própria vida;  
`Aqueles a quem amo com toda altura e profundidade do meu  
coração;  
Aos meus eternos heróis;  
Aos meus pais".

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela I</b> - A distribuição dos tributos por unidade da federação.....	27
<b>Tabela II</b> - Partilha e distribuição dos impostos na nova constituição.....	29
<b>Tabela III</b> - Recursos efetivamente existentes. Distribuição por nível de governo - 1964-1990.....	30
<b>Tabela IV</b> - Prefeitura Municipal de Campina Grande-Orçamento Municipal-1997-1998.....	72
<b>Tabela V</b> - Prefeitura Municipal de Campina Grande-Orçamento Programa - 1997-1998 em Reais - Despesa da Administração Direta - Poderes Legislativo e Executivo.	75
<b>Tabela VI</b> - Prefeitura Municipal de Campina Grande - Contas Municipais de 1998 - Comparativo entre despesas previstas e realizadas por órgão.....	78
<b>Tabela VII</b> - Prefeitura Municipal de Campina Grande - Comparativo entre Investimento previsto e realizado - 1998.....	80
<b>Tabela VIII</b> - Prefeitura Municipal de Campina Grande - Receitas Previstas e Realizadas - 1998.....	82
<b>Tabela IX</b> - Prefeitura Municipal de Campina Grande - Contas Municipais - Comparativo entre despesas previstas	



por órgão - 1998-1999.....	83
<b>Tabela X</b> - Prefeitura Municipal de Campina Grande - Comparativo entre despesa prevista e realizada - 1999...	89
<b>Tabela XI</b> - Prefeitura Municipal de Campina Grande - Gastos efetivos de 1999 e 2000 em termos relativos.....	91
<b>Tabela XII</b> - Prefeitura Municipal de Campina Grande - Balanço Geral de 1999 e 2000. Comparativo entre investimento realizado.....	93
<b>Tabela XIII</b> - Prefeitura Municipal de Campina Grande - Demandas incluídas na Lei Orçamentária Anual 1998- 2000.....	94
<b>Tabela XIV</b> - Prefeitura Municipal de Campina Grande - Valores investidos em demandas do orçamento participativo - 1998-2000.....	95
<b>Tabela XV</b> - Prefeitura Municipal de Campina Grande - Participação da despesa em obras do orçamento participativo na despesa total realizada 1998- 2000.....	97
<b>Tabela XVI</b> - Prefeitura Municipal de Campina Grande - Natureza das demandas executadas - 1998- 2000.....	99

## SUMÁRIO

RESUMO

ABSTRACT

INTRODUÇÃO.....	01
<b>Capítulo I - O CONTEXTO GERAL NO QUAL EVOLUIU A PROPOSTA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.....</b>	<b>06</b>
1) Globalização, regionalização e descentralização.....	06
2) O processo brasileiro de redemocratização e a luta pela participação popular.....	10
3) Um novo paradigma de desenvolvimento e planejamento regional no Brasil.....	15
4) A constituição federal de 1988 e o novo papel atribuído aos municípios brasileiros.....	18
<b>Capítulo 2 - EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO, CONSOLIDAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E EXPERIÊNCIAS ACUMULADAS.....</b>	<b>31</b>
1) Breve histórico da evolução do orçamento público e de seus princípios.....	31
2) Diferentes níveis institucionais em que se desdobra o ciclo do planejamento orçamentário .....	38
3) Algumas experiências de democratização pela via do orçamento municipal participativo .....	41
<b>Capítulo III - O PROCESSO DE ADOÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO EM CAMPINA GRANDE.....</b>	<b>52</b>
1) O quadro legal favorável à adoção do orçamento participativo em Campina Grande.....	52
2) A adoção autoritária do orçamento participativo pelo poder executivo municipal de Campina Grande .....	57
3) Os objetivos gerais e o processo de implantação e de funcionamento do orçamento participativo em Campina Grande ....	59

a) Objetivos gerais expressos na adoção do preceito legal ...	59
b) O processo administrativo de implementação e a forma de funcionamento do orçamento participativo em Campina Grande.....	61
4) Distinção entre duas etapas diferentes: o planejamento e a execução do orçamento participativo .....	66
a) O sistema e o processo orçamentário .....	66
b) Elementos metodológicos da pesquisa .....	68
<b>Capítulo IV - AVALIAÇÃO DAS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS DE IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO EM CAMPINA GRANDE.....</b>	<b>71</b>
1) Avanços setoriais em 1997 na utilização do orçamento participativo para definir as dotações da Lei Orçamentária Anual - 1998 .....	71
2) As resistências da estrutura administrativa em 1998 na execução do primeiro orçamento participativo em Campina Grande.	75
3) A Lei Orçamentária Anual de 1999 e a tentativa de redução da distância entre o planejado e o executado .....	82
4) Os recursos da privatização da CELB e a dificuldade de avaliar a execução orçamentária de 1999 e 2000 .....	85
a) O programa de desestatização municipal e a privatização da CELB.....	85
b) Incremento atípico dos recursos aplicados em 1999 e 2000.	87
5) Pontos críticos do engajamento institucional e da participação popular no orçamento participativo em Campina Grande.....	93
a) As demandas sociais e seus níveis de atendimento .....	93
b) A participação popular efetiva no processo local de orçamento participativo.....	100
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	104
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	111
ANEXOS	

## RESUMO

O tema da participação popular está presente na agenda política nacional há mais de duas décadas. Na verdade, a partir dos anos 70, vem se desenhando em nosso país uma nova forma de planejamento baseada na participação popular, a qual se originou de iniciativas encabeçadas por setores sociais mobilizados, bem como por grupos políticos na luta contra a ditadura militar.

Diante de tal clima, não demorou para que uma proposta de participação popular na gestão dos recursos públicos aparecesse na ordem do dia, principalmente, nos momentos de disputa eleitoral e nas ocasiões em que grupos, tradicionalmente oposicionistas, assumiam alguma esfera do governo.

Foi, desta forma, que o orçamento participativo se tornou proposta corrente no cenário político brasileiro, nos anos 80, numa retomada por alguns segmentos políticos, das tentativas de planejamento municipal participativo que se desenharam de meados da década de 70, para o final da década seguinte.

Assim, há cada vez mais experiências participativas nas administrações municipais. Neste contexto, Campina Grande não fica indiferente a esse processo e inicia sua experiência em orçamento participativo. O processo teve início em 1997 e apresenta avanços e recuos em sua trajetória.

Não resta dúvidas de que, em termos de seu planejamento, o orçamento participativo constituiu-se numa melhoria significativa e em um avanço democrático inegável. Porém, olhando a questão do lado de sua execução cotidiana, percebe-se que ainda existem resistências e incompreensões não desprezíveis a serem vencidas para que o processo como um todo possa ser considerado bem sucedido.

## ABSTRACT

The participation theme has been included in the nation's political agenda over the past two decades. Indeed, a new planning pattern based on the public participation has been developed since the 1970s. This procedure has originated from initiatives headed by movements of social sectors as well as by groups of politicians who fought against the military dictatorship. Concerning such a factor, it hasn't taken that long a public participation proposal in the management of public revenues to arouse, mainly during electoral disputes, and whenever opposing groups took over governmental positions. As a consequence, the participatory budget became a current trend in the Brazilian political scenery in the 1980s leading some political segments to attempt for the municipal participatory budget between half decade of the 1970s and late the next decade.

Thus, there have been more and more participatory experiences in municipal administrations. Campina Grande, meanwhile, didn't ignore such a trend and started experiencing the participatory budget in 1997 and has demonstrated both advances and retrocessions in the trajectory since then.

Undoubtedly, the participatory budget through its planning has brought significant improvement and, most importantly, a democratic advance. On the other hand, considering its current applicability, it has been noticed that there are still some resistance and misunderstandings to be overcome so that the process as a whole can succeed.

## INTRODUÇÃO

O tema do orçamento participativo tem sido mencionado na imprensa com uma freqüência cada vez maior, da mesma forma que tem aparecido em muitos debates e reflexões em torno das experiências modernas de administração pública.

No meio universitário e acadêmico, é igualmente crescente o interesse despertado pelo assunto e não são poucos os estudos atuais que enfocam diferentes aspectos dessa nova realidade. Não poderia ser diferente, pois o assunto envolve, de mais a mais, a participação de um número importante de atores sociais.

Neste sentido, podemos supor que, com o crescimento dessa experiência, a sociedade irá se beneficiar de uma ampliação dos espaços democráticos e, por conseguinte, da própria democracia que se consolida progressivamente, pautada na ação direta da comunidade frente aos processos de decisão governamental.

A presente dissertação traz uma proposta de estudo de algumas particularidades verificadas no desdobrar da experiência do orçamento participativo em Campina Grande. São inegáveis os avanços, mas não podemos deixar de constatar algumas resistências e limitações. Julgamos que, quanto mais luz for colocada nessa questão, melhor estará a sociedade aparelhada para ampliar os limites de sua

participação nas decisões que envolvem os interesses coletivos.

A dissertação encontra-se apresentada em quatro capítulos. No primeiro, fez-se um resgate teórico acerca dos condicionantes que levaram, no Brasil, às práticas conhecidas de planejamento participativo e, mais especificamente, de orçamento participativo. Para tanto, o referido capítulo foi dividido em quatro itens, tornando a exposição do assunto mais clara ao leitor.

A análise do primeiro desses itens baseou-se na expansão em curso da globalização e da descentralização. Nesse campo de estudo, prevalece a idéia do enfraquecimento dos Estados nacionais. Desta forma, ganha importância o aspecto da descentralização das ações governamentais, a qual teve sua consolidação assegurada principalmente com a Constituição Federal de 1988. A referida carta constitucional promove uma significativa transferência de funções, poder decisório e recursos, detidos no plano federal, para estados e municípios.

No segundo item, fez-se uma revisão acerca da gênese do orçamento participativo no Brasil. Este teve sua origem nos setores sociais organizados e mobilizados, como também em diferentes grupos políticos que não cruzaram os braços frente à luta contra a ditadura militar. Enfatizou-se ainda um aspecto um tanto paradoxal da prática do orçamento participativo, na medida em que ele aparece, cada vez mais,

como palavra de ordem modernizante, tanto no seio das forças progressistas, como também entre segmentos conservadores. Não é difícil constatar essa situação, muito embora os argumentos utilizados e os objetivos almejados sejam, lado a lado, bastante diferenciados.

No terceiro item, buscou-se examinar o novo paradigma de desenvolvimento e planejamento regional no Brasil, no qual o orçamento participativo é um exemplo deste novo paradigma das ações coletivas.

No quarto e último item deste primeiro capítulo, foi vista a crescente importância do município e a valorização de seu papel frente às demais esferas do poder. É a partir da Constituição de 1988 que novos mecanismos de participação vão se formando e dando origem à possibilidade de uma democracia participativa.

No segundo capítulo, procurou-se examinar o orçamento público em sua concepção mais geral. A questão do orçamento participativo é, então, discutida, neste capítulo, de forma genérica retomando alguns estudos que se ocuparam dessa temática até então. Algumas experiências nacionais de democratização, pela via do orçamento participativo, foram também objeto de análise desse capítulo.

O terceiro capítulo ocupou-se em estudar mais especificamente a adoção do orçamento participativo a nível local. Destacou-se a natureza da forma legal utilizada na instituição do orçamento participativo, bem como sua forma



de funcionamento. Ele foi instituído por decreto, depois de ser recusado pela bancada governista local como proposta da oposição. Apesar dessa limitação de nascimento, o orçamento participativo foi criado com a finalidade de proporcionar à população o direito de participar na discussão e decisão dos aspectos mais importantes que envolvem a receita e os gastos públicos do município

No último capítulo, fez-se uma descrição da evolução do orçamento participativo, enfocando, mais especificamente, o seu processo de criação e construção. Neste sentido, averiguou-se os avanços e recuos do seu processo de implantação em Campina Grande. Não resta dúvidas de que, em termos de seu planejamento, o orçamento participativo constituiu uma melhoria significativa e um avanço democrático inegável. Porém, olhando a questão do lado de sua execução cotidiana, percebe-se que ainda existem resistências e incompreensões não desprezíveis a serem vencidas para que o processo como um todo possa ser considerado bem sucedido.

É exatamente por este motivo que, fazendo uso de entrevistas, de documentos oficiais da administração pública local e de diversas outras fontes de informação, o estudo mencionado nesta dissertação coloca no centro de sua investigação uma comparação circunstanciada entre a etapa de planejamento e a etapa de execução orçamentária. Esta escolha foi feita em razão das evidências já mencionadas

quanto à possibilidade de ter havido desempenhos diametralmente opostos nessas duas etapas.

Acreditamos que, em vista dos resultados desse levantamento, os quais serão relacionados a outras considerações mais gerais, extraídas da teoria e de outras práticas do orçamento participativo, estaremos em condições de contribuir, modestamente que seja, para o alargamento do conhecimento científico e o aperfeiçoamento dessa prática democratizante.

## CAPÍTULO I

### O CONTEXTO GERAL NO QUAL EVOLUIU A PROPOSTA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

#### *1. Globalização, Regionalização e Descentralização*

**A** economia mundial vem passando nas últimas décadas por várias transformações importantes. Neste contexto, dois processos se sobressaem: globalização e regionalização. Segundo Brum (1998), embora distintos, apenas aparentemente, esses processos não são contraditórios. Na verdade, os dois fenômenos se completam. Nesta etapa de transição do mundo, os dois convergem para a integração entre economias e blocos, através da retirada de barreiras ao livre comércio, objetivando uma economia mundial cada vez mais integrada sob o controle dos mais poderosos oligopólios multinacionais.

Esses processos, tanto de globalização, como de regionalização, constituem uma forma de reação do capitalismo à sua atual crise, com objetivo de reestruturar o sistema, principalmente através da abertura das economias nacionais, da liberalização do comércio e do aumento da revolução tecnológica.

Com o progresso desses processos, os fluxos globais de bens, serviços e tecnologia, centrados em interesses específicos, tendem a ser determinados mais pelos

dinamismos econômicos, do que por decisões políticas dos governos nacionais.

Dowbor (1997) coloca que, em virtude do processo de globalização da economia, os Estados nacionais estão em questão, pois, a soberania dos mesmos, estaria ameaçada por serem crescentes os problemas enfrentados para controlar de forma eficaz suas economias.

Para os neoliberais, a crise dos Estados nacionais parece ser a principal prova da superioridade da autorregulação dos mercados e do fracasso das experiências de capitalismo com mercados regulados pelo Estado e por forças sociais, que predominaram do imediato pós-guerra, até meados dos anos 70.

Sabe-se que a tendência do processo de globalização é a de criar uma economia global, ao invés de uma articulação entre as economias nacionais. Do ponto de vista econômico, Dowbor (op.cit.) coloca que a globalização funda-se em variados processos concomitantes e interligados, quais sejam: a formação de oligopólios transnacionais em importantes setores, a formação de mercados de capital, de câmbio e de títulos de valores globais, a formação de um mercado mundial unificado, a formação de uma nova divisão internacional do trabalho, baseada em uma certa desconcentração industrial, e a formação de espaços onde se processa uma produção globalizada. Observa-se também uma onda de inovações tecnológicas (informática, robótica,

biotecnologias, etc), que foi fundamental para viabilizar alguns destes processos.

O autor coloca ainda que estes processos são, ao mesmo tempo, fruto da antiga tendência à internacionalização do capitalismo, que ganhou força no pós-guerra a partir, sobretudo, da expansão das grandes empresas norte-americanas em escala mundial, e uma resposta das grandes empresas, dos grandes bancos e de governos à grave crise aberta no início dos anos 70. Em virtude disto, a saída da crise encontrada pelo capital foi, de um lado, a busca de espaços mais amplos e desregulamentados de acumulação e, de outro lado, uma reestruturação e reorganização da produção cujos traços principais parecem ser a utilização intensiva de novas tecnologias, a organização de processos produtivos mais flexíveis e respostas ágeis às necessidades do mercado, ao lado da continuação da produção em massa. Além disso, há a redução da força de trabalho, com a introdução de vínculos variados e relativamente frouxos, entre o trabalhador e a empresa, bem como a relocação espacial em alguns países, de vários segmentos produtivos.

Vale ressaltar que apesar da globalização se constituir num processo planetário, ela apresenta um outro ângulo específico, sustentado na afirmação e no fortalecimento da localidade. Isto quer significar um deslocamento para o local e para o regional, espaço privilegiado onde, principalmente, se constrói e se realiza

a vida, a interação e a convivência das pessoas. É, neste sentido, que o tema da descentralização das ações governamentais ganha importância no cenário nacional e internacional.

A descentralização sempre foi uma reivindicação de muitos setores, especialmente dos mais progressistas, que viam na concentração do poder central um obstáculo ao processo de redemocratização em curso.

Por trás do discurso pró-descentralização, vários interesses encontram-se expressos. Essa variedade de interesses, afirma Soares (1998), estaria expressa nas várias nuances contidas no discurso em direção à descentralização. Para as elites políticas de base local, a descentralização configura-se na reivindicação da municipalização; para os movimentos sociais setorializados e para os partidos de esquerda significa a democratização das ações governamentais e, principalmente, o estabelecimento de novas relações entre governo e sociedade, consolidadas em modelos participativos de gestão. Por fim, para o poder Central, tem o sentido de transferência de responsabilidades e de esvaziamento da agenda de reivindicações ao governo no plano federal.

Porém, acima dessas várias diferenças, havia o pressuposto de que a descentralização garantiria ao setor público maior eficácia nas suas ações, já que o poder local

teria uma maior aproximação em relação às demandas da sociedade.

No Brasil, a partir da Constituição de 1988, consolida-se a tendência descentralizadora que vigorava na pauta de reivindicação apresentada à Assembléia Constituinte pelas forças mais progressistas.

## ***2. O processo brasileiro de redemocratização e a luta pela participação popular***

O tema da participação popular está presente na agenda política nacional há mais de duas décadas. Na verdade, desde os anos 70, vem se desenhando em nosso país uma nova forma de planejamento baseada na participação popular, a qual se originou de iniciativas encabeçadas por setores sociais mobilizados, bem como por grupos políticos na luta contra a ditadura militar.

Segundo Gohn (1999), este foi um período de luta nacional pelo acesso e reconhecimento aos direitos sociais, econômicos e políticos dos setores populares. No plano mais geral, buscava-se o direito de eleger representantes para os cargos públicos, o direito de se manifestar e de se organizar livremente. Tratava-se de mudar as regras do controle social e de alterar a forma de fazer política no País.

Neste sentido, o anseio à participação era geral e não se restringia apenas aos setores populares. As demandas marcaram um período de protestos e mobilizações na busca pela democratização da sociedade brasileira, ao final dos anos 70. O fim do regime militar e a volta das eleições livres, com representantes mais legítimos da sociedade civil, eram os objetivos centrais das principais ações.

Diante de tal clima, não demorou para que uma proposta de participação popular na gestão dos recursos públicos aparecesse na ordem do dia, principalmente, nos momentos de disputa eleitoral e nas ocasiões em que grupos, tradicionalmente opositoristas, assumiam alguma esfera do governo.

Foi, desta forma, que o orçamento participativo se tornou proposta corrente no cenário político brasileiro, nos anos 80, numa retomada por alguns segmentos políticos, das tentativas de planejamento municipal participativo que se desenharam de meados da década de 70, para o final da década seguinte.

Pires (1999:77) conceitua orçamento participativo como

*"A adoção de práticas diferenciadas de gestão orçamentária municipal, com abertura de canais e mecanismos de participação popular no processo de destinação dos recursos públicos das prefeituras".*

A aplicação do planejamento participativo e de sua linha mais específica - o orçamento participativo -



constituiu, no Brasil, ações diferenciadas de lutas políticas. Porém, por trás desse discurso, existem projetos políticos de diferentes concepções.

A esse respeito, Pires (1999:52) coloca que,

*"Nas mãos do MDB/PMDB, constituiu-se em instrumento de combate à centralização e ao burocratismo praticados pelos governos militares. Para o PT, revelou-se uma arma para combater o domínio político das oligarquias locais. Constituiu-se ainda em estratégia de consolidação desse partido, a nível nacional, a partir dos espaços que lhe foi possível conquistar nas primeiras disputas eleitorais".*

Nos anos 90, as questões da participação popular e da descentralização são bastante reforçadas dentro do novo contexto da liberação econômica e da chamada globalização.

Deste prisma, Pires (op. Cit.) adiciona ainda que, sob a fachada modernizante e democratizante do liberalismo contemporâneo, repousa uma idéia-força bastante antiga, mas que hoje reaparece com nova e reluzente roupagem: o indivíduo, deixado por sua própria conta, vive melhor e é mais produtivo. Assim, é conveniente que o Estado o cerceie o menos que puder e interfira minimamente na atividade econômica. E, quando intervir, que o faça respeitando a vontade da maioria dos indivíduos.

Em resumo, Carvalho e Teixeira (1996) colocam que, para os setores mais conservadores, a descentralização e a ênfase nas administrações municipais estão associadas principalmente a uma estratégia de redução do papel do

estado, bem como à viabilização de uma transferência de encargos, responsabilidades e recursos para a iniciativa privada, através de mecanismos mais flexíveis e de terceirizações. Para os críticos dessa perspectiva, ela significa uma maneira de desobrigar o Poder Central de suas responsabilidades, transferindo ao nível local a tarefa de manter as condições de vida e o ônus das conseqüências sociais das políticas macro-econômicas e das medidas de austeridade e contenção, enquanto o Governo Federal continuaria a tomar decisões e a implementar tais medidas, sem enfrentar maiores problemas de legitimação.

Contemporaneamente, porém, os mecanismos da democracia representativa tradicional, constituída pelos parlamentares das diferentes esferas da administração pública, estão sob questionamento. A descentralização e a parceria com a comunidade são ingredientes que, certamente, contribuem para isso.

Sendo assim, existe uma estranha convergência para que o planejamento participativo e, particularmente, o orçamento participativo, sirvam atualmente como palavra de ordem modernizante, seja entre as forças progressistas, seja entre segmentos conservadores, porém, sob argumentos e ângulos distintos.

O tema do orçamento participativo tem gerado, particularmente, o interesse de determinados partidos políticos, embora com motivações e objetivos diversos,

conforme o caso. Sendo assim, várias experiências foram adotadas no âmbito de prefeituras, buscando uma maior proximidade entre o governo e a comunidade, onde várias dessas experiências tornaram-se modelos de um novo estilo de governar.

Assim, o tema da participação da sociedade na elaboração e execução dos orçamentos públicos vem ganhando importância cada vez maior nos últimos anos como parte integrante do processo de democratização do Estado e da sociedade brasileira.

De acordo com Fedozzi (1994), o surgimento de novos atores sociais e políticos, a partir da década de 70, especificamente com a emergência dos diversificados movimentos sociais urbanos; a revalorização dos municípios com a relativa desconcentração do poder e dos recursos adquiridos com a nova Constituição de 1988; bem como a conquista de novos espaços institucionais nos executivos municipais, por forças democráticas e progressistas, são os principais fatores que desafiam o poder democrático e participativo do poder local no Brasil.

O referido autor argumenta ainda que a democratização do Estado, a nível local, pode assumir um papel fundamental na construção de uma nova prática e uma nova cultura política que caminhe em direção à publicização da gestão pública e à promoção da cidadania, através de canais de

participação que incentivem a organização e a autonomia dos sujeitos populares.

### ***3. Um novo paradigma de desenvolvimento e planejamento regional no Brasil***

Vários estudos têm avaliado empiricamente as políticas públicas que foram concebidas e implementadas, a partir de uma análise, "de cima para baixo". De acordo com estes estudos, foi possível concluir que tais políticas tendem a ser estruturadas em função dos interesses dos grupos sociais das áreas mais desenvolvidas do País, deixando, conseqüentemente, as áreas e grupos sociais menos favorecidos fora dessas políticas e sem os efeitos multiplicadores dessas estratégias.

Em razão disso, um outro paradigma de desenvolvimento tem sido sugerido para estas áreas deprimidas. De acordo com Haddad (1989), a concepção e as bases operacionais desse novo paradigma estão relacionadas com as condições sócio-culturais, históricas e institucionais específicas de cada região.

É difícil imaginar que este novo paradigma alternativo torne-se base de referência para as políticas públicas de desenvolvimento regional no Brasil. Entretanto, coloca Haddad (1989), não se pode subestimar a penetração de seus conceitos básicos na consciência política de diferentes

segmentos da sociedade civil, assim como o crescente número de experiências de programas e projetos que vêm sendo implementados a nível urbano e rural, em cuja fundamentação se encontram as diretrizes deste outro desenvolvimento.

Para este desenvolvimento alternativo se faz necessário, como componente básico, que o próprio estilo de planejamento regional se transforme para que seja politicamente consciente com o novo cenário institucional desenhado pela Constituição de 1988, o qual estimula a participação popular no processo de formulação e de implementação das políticas, dos programas e dos projetos governamentais.

Segundo Haddad (1989), nota-se que o Brasil tem procurado, nos últimos anos, superar o descompasso entre o processo de redemocratização política, que se consolida de forma inequívoca com a reconquista das liberdades civis, e os processos de centralização e concentração do poder de decisão na formulação e no controle de políticas públicas.

Na busca desta superação, têm surgido no Brasil várias experiências do que se denomina planejamento participativo, através do qual os cidadãos têm espaço para se manifestar por meio de sugestão e críticas.

Para Gohn (1999), a participação popular rompe com o tradicional distanciamento entre governo/sociedade. Além disso, este novo paradigma passa a ser visto como uma intervenção social, periódica e planejada, ao longo de todo

o circuito de formulação e implementação de uma política pública.

Neste sentido, o orçamento participativo é um exemplo deste novo paradigma das ações coletivas e foi implementado por administrações públicas municipais no Brasil, eleitas pelo voto popular, em coalizões com forças políticas da oposição. Dessa forma, estavam criadas as bases efetivas para a realização de avanços na tão almejada descentralização administrativa, apresentada como a melhor maneira de dinamizar as estruturas de poder em direção à democracia e ao exercício da cidadania, atendendo a necessidades sociais, bem como criando instrumentos para o controle das políticas públicas pelo cidadão comum.

Com o orçamento participativo, a população pode interferir na definição de prioridades e no aproveitamento dos recursos públicos, ou seja, a população decide junto com o poder público, a fim de garantir que as necessidades maiores da cidade, em termos de investimentos, estejam realmente alocadas na peça orçamentária.

Gohn (op.cit.:30-31) coloca que o orçamento participativo trouxe consigo várias novidades em relação à cultura política vigente no Brasil. Entre elas pode-se destacar o rompimento de um ciclo vicioso que é o tratamento dos negócios públicos feito da mesma forma que os particulares. Segundo ela,

*"Ao definir prioridades, publicizar a elaboração dos orçamentos, divulgar receitas e gastos, estabelecem-se novas regras de contrato social entre a sociedade e a administração pública. Este contrato opera como regulador dos direitos e dos deveres, estabelece critérios de equidade e de justiça no uso dos recursos públicos, e organiza as regras de mediação entre os conflitos e as divergências, que devem ser vistos como decorrência natural das arenas públicas onde participam pessoas com interesses e diferenças sócio-econômicas distintos".*

Pelo exposto acima, a experiência do orçamento participativo tem sido um avanço, pois, além da crescente participação da população, o orçamento participativo já foi selecionado pelo Programa de Gestão Urbana da Organização das Nações Unidas - ONU - Seção da América Latina - como uma das 22 melhores práticas de gestão pública e uma entre as 42 melhores práticas de gestão urbana do mundo.

#### ***4. A constituição federal de 1988 e o novo papel atribuído aos municípios brasileiros***

Como foi visto anteriormente, o fim dos anos 70 marcou o início da luta pela descentralização e democratização. A Constituição Federal de 1988 consolida esse processo, no momento em que passa a considerar o município como esfera autônoma da federação, concedendo-lhe autonomia política, administrativa e financeira.

Em virtude disto, o município cresce em importância e tem seu papel valorizado frente às demais esferas de poder,

tornando-se, portanto, um forte protagonista tanto na vida política, quanto na vida econômica, social e cultural.

A partir do arranjo institucional e reordenamento jurídico da nova Constituição, novos mecanismos de participação vão se formando, mecanismos estes que dão origem à possibilidade de uma democracia participativa na qual a co-responsabilidade entre Estado e sociedade constitui-se em importante fator.

De acordo com a nova carta Constitucional, a participação popular foi reforçada quando se estabeleceu, como um dos preceitos a ser seguido na formulação das leis orgânicas dos municípios, a "cooperação das associações representativas no planejamento municipal." (art. 29, XII).

A nova Carta estabeleceu ainda a "participação da comunidade", como diretriz na definição de políticas públicas nas áreas de saúde (art. 198, III), assistência social (art. 204, II) e proteção do patrimônio cultural (art. 216, V, § 1º).

Dentro deste contexto de democratização, Fedozzi, 1994:08) afirma que,

*"A questão do poder local é colocada no centro de um novo cenário propício à realização de formas inéditas de participação popular. São nos municípios brasileiros que importantes experiências de participação popular direta na gestão pública vêm se realizando de fato, o que possibilita uma nova qualidade à democracia no País".*



É comum dizer-se que o povo não mora na União ou nos Estados, mas sim, nos municípios. O município é o lócus onde o contato entre governo e sociedade é maior. Todos os problemas encontram-se na cidade, dos mais simples aos mais complexos - os problemas da educação, da saúde, do saneamento, etc. Assim, o município torna-se, segundo Araújo (2000:37),

*"O lugar onde se constrói uma nova cultura política apontando para a construção de um novo conceito de gestão pública marcado pela abertura à participação democrática e ao controle público exercido pela sociedade".*

Sendo assim, afirma Fedozzi (1994) que a democratização do Estado em nível local, pode assumir um papel fundamental na construção de uma nova prática e uma nova cultura política que caminhe em direção à publicização da gestão pública e à promoção da cidadania, através da abertura de canais de participação que incentivem a organização e a autonomia dos sujeitos populares.

A Constituição Federal de 1988 possibilitou a conquista da cidadania política, bem como o direito à participação na gestão dos destinos de nossa sociedade.

Mas, como já foi dito, o processo que culminou nessa conquista vinha se desenvolvendo no País desde o fim da década de 70, período de grande mobilização social que se traduziu na reivindicação e conquista de instrumentos constitucionais que garantem o direito dos cidadãos de

participar diretamente da política, instrumentos que ampliam a democracia representativa.

Além disso, tais possibilidades não se restringem à nova Constituição Federal, mas se desdobraram também pelas novas Constituições Estaduais, Leis Orgânicas Municipais e Planos Diretores Municipais, como será visto adiante (Araujo, 2000:57).

A implantação da Assembléia Nacional Constituinte foi antecedida de intensa mobilização em todo o País. Foram muitos os movimentos que se organizaram para fazer valer seus interesses e projetos na nova Carta Constitucional.

Nesse sentido, a Nova Constituição vem consolidar um movimento em torno da democracia e da cidadania concretizado através da luta contra o autoritarismo e o centralismo político, econômico, administrativo e financeiro da União.

A atual Constituição apresenta um significativo avanço em relação às Constituições anteriores, pois estabelece espaços que respaldam a participação dos cidadãos na definição, controle e fiscalização das políticas públicas.

Nesse sentido, um aspecto implementado pela Constituição de 1988, e que é bastante significativo para o município, diz respeito ao orçamento público.

Sabe-se que grande parte da população desconhece o processo de elaboração e manuseio do orçamento. Além disso, inexistente, por parte da população, a consciência sobre a

importância que tem o orçamento como instrumento político, que explicita as prioridades das políticas públicas. É através do orçamento, que o discurso político se traduz em realidade. É ele que fixa, em termos quantitativos, as prioridades dos investimentos públicos. (Andrade e Kleinekathofer, 1997:6).

Assim, ficou estabelecido pela Constituição de 1988 o direito que todo cidadão tem de conhecer o orçamento tanto a nível federal, quanto estadual e municipal (op.cit.).

Todavia, apesar deste direito ter sido garantido na nova Carta Constitucional, existem ainda dificuldades que impedem o avanço na democratização do orçamento. Andrade e Kleinekathofer (op.cit.:07) enumeram algumas dessas dificuldades; uma delas reside justamente,

*"Na permanência da cultura tecnicista e autoritária que desde sempre envolveu a elaboração e execução do orçamento".*

Os autores colocam ainda que o orçamento continua sendo tratado como um instrumento complexo, incompreensível e fechado para o cidadão comum, quando, na verdade, esta postura tecnicista e centralizadora deveria ser substituída por uma postura transparente.

A fim de garantir maior transparência e participação na definição de prioridades das três esferas de governo, bem como na elaboração do orçamento, a Constituição de 1988

instituiu o ciclo do planejamento orçamentário<sup>1</sup> (art. 165, § 1º a 5º) que se divide em: a) o Plano Plurianual - PPA; b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e, c) a Lei Orçamentária Anual - LOA.

O Plano Plurianual tem duração de quatro anos e é elaborado no primeiro ano de mandato de um governo, compreendendo os três anos seguintes de sua administração e o primeiro da próxima administração. O Plano Plurianual consolida o programa de governo em termos de objetivos e metas de administração pública.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias traduz as diretrizes e objetivos do Plano Plurianual em metas e prioridades anuais. Esta Lei "orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicações das agências financeiras oficiais de fomento" (art.165, § 2º).

Por fim, a Lei Orçamentária Anual - LOA transforma as metas e prioridades anuais em dotações orçamentárias efetivas. A LOA compreenderá "I- o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II- o

---

<sup>1</sup> As leis do ciclo orçamentário - Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) - devem compatibilizar-se com o Plano Diretor que segundo o art.182, §1º da nova Constituição Federal é obrigatório para cidades com mais de 20

orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público" (art. 165, § 5º).

A Constituição de 1988, conforme foi dito anteriormente, cria ainda uma outra ação de grande repercussão, ao estipular como preceito para a Lei Orgânica dos municípios brasileiros, a "cooperação das associações representativas no planejamento municipal" (art. 29, XII<sup>2</sup>). Isto serviu de base para a criação dos Conselhos Populares e dos Conselhos de Política Administrativa Setorial, mais conhecidos como Conselhos de Gestão (Centrac, 2000:07). Assim, os conselhos apresentam-se como espaços privilegiados para a construção de uma política apoiada na democracia participativa.

Confirmando esta passagem, o artigo 194 da Constituição Federal, que trata da formação dos conselhos, em especial na área da seguridade social, coloca como um dos objetivos almejados, o "caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos

---

mil habitantes e constitui-se no instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

<sup>2</sup> Inciso renumerado pela Emenda Constitucional n.1, de 31-3-1992.

empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados" (art.194,VII).

Esses conselhos devem se organizar nas três esferas da Federação - União, Estados e Municípios - apresentando-se como importante instrumento de controle social do Estado.

Os artigos 14 e 61 também representam um significativo avanço implementado pela nova Constituição. Estes avanços dizem respeito ao direito que é conferido ao cidadão para referendar algumas leis através do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular. De acordo com estes artigos (Apud Araújo,2000:61):

*"A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I- plebiscito; II- referendo; III- iniciativa popular" (art.14).*

*"A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles" (art. 61 § 2°).*

A Constituição Federal de 1988 também apresenta inovações em relação ao município. Ao declarar, em seu artigo 1º, que a "República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal", ela torna clara a condição do município como ente autônomo da federação.

A nova Carta Constitucional define um novo arranjo institucional para o país com significativa transferência de funções, poder decisório e recursos, do plano federal para estados e municípios (Andrade,1998:120). Em virtude disso, o município torna-se um possível protagonista central para onde são transferidas as novas responsabilidades de ação (op.cit.:122).

Assim, o município ganha destaque na nova Carta, que torna claros alguns avanços no sentido de uma maior autonomia municipal. Ainda, segundo Andrade (1998:120), alguns desses avanços são os seguintes:

*"Uma maior equidade na distribuição dos recursos tributários entre as três esferas do poder, um certo incentivo ao planejamento, por meio da prerrogativa de elaboração da Lei Orgânica; da obrigatoriedade do Plano Diretor, para municípios com população superior a 20 mil habitantes; e do Orçamento Plurianual de Investimentos; além do incentivo à descentralização de alguns serviços públicos, tais como saúde, assistência social e educação".*

A Constituição de 1988 define ainda uma Reforma Tributária, na qual o município é revalorizado, mediante o fortalecimento de suas finanças, em detrimento, principalmente, da esfera federal (Clementino, 1998:158).

Antes da nova Constituição, tanto os governos estaduais quanto os municipais, eram prisioneiros de um sistema tributário altamente centralizado e concentrador de recursos na esfera federal (op.cit.:152).

A tabela I permite perceber que, com a Constituição Federal de 1988, há uma melhor repartição/distribuição dos tributos entre as três esferas do poder, com o fortalecimento das esferas estadual e municipal, enfraquecidos na estrutura anterior (op.cit.: 158).

**Tabela I - A DISTRIBUIÇÃO DOS TRIBUTOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO**

REFORMA DE 1964-1966	CONSTITUIÇÃO DE 1988
<b>1. UNIÃO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Importação</li> <li>• Exportação</li> <li>• Rendas e Proventos</li> <li>• Propriedade Territorial Rural</li> <li>• Produtos Industrializados</li> <li>• Operações Financeiras</li> <li>• Transportes e Comunicações</li> <li>• Combustíveis e Lubrificantes</li> <li>• Energia Elétrica</li> <li>• Minerais</li> </ul>	<b>1. UNIÃO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Importação</li> <li>• Exportação</li> <li>• Renda</li> <li>• Propriedade Territorial Rural</li> <li>• Produtos Industrializados</li> <li>• Operações Financeiras</li> </ul>
<b>2. ESTADOS</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Transmissão de Bens Imóveis</li> <li>• Circulação de Mercadorias</li> </ul>	<b>2. ESTADOS*</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Circulação de Mercadorias e Serviços</li> <li>• Transmissão Causa Mortis e Doação</li> <li>• Veículos Automotores</li> </ul>
<b>3. MUNICÍPIOS</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Propriedade Territorial Urbana</li> <li>• Serviços de Qualquer Natureza</li> </ul>	<b>3. MUNICÍPIOS</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Propriedade Territorial Urbana</li> <li>• Serviços</li> <li>• Transmissão Bens Imóveis inter vivos</li> <li>• Venda de Combustível a Varejo</li> </ul>
<b>4. UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Taxas e Contribuições de Melhorias</li> </ul>	<b>4. UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Taxas e Contribuições de Melhorias</li> </ul>

\*Os Estados podem ainda cobrar um adicional de até 5% do Imposto de Renda devido à União pelas pessoas físicas e jurídicas incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos do capital.

Fonte: Fabrício Augusto de Oliveira, "Crise, reforma e desordem do Sistema Tributário Nacional" Apud Maria do Livramento Clementino, "Realismo das finanças municipais no Nordeste IN: O orçamento dos municípios no Nordeste brasileiro, 1998:159.

Comparando as duas estruturas, percebe-se um maior equilíbrio na distribuição. Enquanto a união tem os tributos diminuídos de 10 para 6, há uma ampliação dos



impostos municipais de 2 para 4. Quanto aos Estados, estes permaneceram quase no mesmo patamar.

No que se refere à distribuição dos tributos, houve melhoria na repartição da arrecadação total entre as três esferas do poder, com ampliação para os estados e municípios nas transferências intergovernamentais, advindas principalmente de dois importantes tributos federais: o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados. Nesse sentido, o município apresenta ganhos inegáveis na Constituição de 1988, como indica a tabela II.

Tabela II - PARTILHA E DISTRIBUIÇÃO DOS IMPOSTOS NA NOVA CONSTITUIÇÃO

UNIÃO	PARTILHA/DISTRIBUIÇÃO		
	União	Estados	Municípios
<b>União</b>			
• Importação	100,0	-	-
• Exportação	100,0	-	-
• Renda	53,0	21,5 (FPE) 3,0 (NO;NE;C O)	22,5 (FPM) -
• Produtos industrializados	43,0	21,5 (FPE) 3,0 (NO;NE;C O) 7,5 (F.Exp.)	22,5 (FPM) - 2,5 (F.Exp.)
• Operações financeiras*	100,0	-	-
• Prop. Ter. Rural	50,0	-	50,0
• Grandes fortunas	100,0	-	-
<b>Estados</b>			
• Circulação de Mercadorias e Serviços	-	75,0	25,0
• Transm. Causa Mortis e Doação	-	100,0	-
• Veículos Automotores	-	50,0	50,0
<b>Municípios</b>			
• Predial e Territorial Urbano	-	-	100,0
• Transmissão Intervivos	-	-	100,0
• Venda a Varejo de Combustíveis	-	-	100,0
• Serviços de qualquer Natureza	-	-	100,0

\* O IOF cobrado sobre o ouro é distribuído integralmente na proporção de 30% para os estados e 70% para os municípios.

Fonte: Fabrício Augusto de Oliveira, "Crise, reforma e desordem do Sistema Tributário Nacional" Apud Maria do Livramento Clementino, "Realismo das finanças municipais no Nordeste IN: O orçamento dos municípios no Nordeste brasileiro, 1998:161.

Tais alterações definidas na nova Carta Constitucional possibilitaram que, a partir de 1989, sobretudo, o volume de recursos efetivamente disponíveis para Estados e Municípios fossem significativamente ampliados, mas isto deveu-se, em grande parte à ampliação das transferências governamentais, como pode ser visto na tabela III.

**Tabela III - RECURSOS EFETIVAMENTE EXISTENTES  
DISTRIBUIÇÃO POR NÍVEL DE GOVERNO: 1964-1990**

PERÍODO	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
1964-1967	45,50%	40,23%	14,27%
1978-1988	46,43%	36,50%	17,07%
1989-1990	34,35%	42,90%	22,75%

Fonte: Rezende, Apud Maria do Livramento Clementino, "Realismo das finanças municipais no Nordeste, In: O orçamento dos municípios no Nordeste brasileiro, 1998:162.

Assim, de acordo com a nova Carta, um novo arranjo federativo para o país é definido e caracteriza-se por apresentar significativa transferência de funções, poder decisório e recursos, do plano federal para estados e municípios. Nesse sentido, não há dúvida de que com a nova Constituição, o município ganha maior espaço.

## CAPÍTULO II

## EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO, CONSOLIDAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E EXPERIÊNCIAS ACUMULADAS

1. *Breve histórico da evolução do orçamento público e de seus princípios*

**P**ires (1999:14-15) define orçamento público como sendo

*"A previsão das quantias monetárias que, num período determinado, devem entrar e sair dos cofres públicos," (...). "Como o conjunto de contas que descrevem todos os recursos e todos os encargos do Estado para um dado período".*

O orçamento público tem, ao longo do tempo, sofrido significativas mudanças em seu conceito em virtude da evolução de suas funções. Nesse sentido, a história da evolução conceitual do orçamento público é dividida em duas fases: o orçamento tradicional e o orçamento moderno.

O orçamento tradicional representou, desde o início, segundo Giacomoni (1997), uma importante conquista como instrumento disciplinador das finanças públicas e tinha como principal função possibilitar aos órgãos de representação um controle político sobre os executivos.

No orçamento tradicional, o aspecto econômico tinha posição secundária. As finanças públicas caracterizavam-se por sua suposta neutralidade: o equilíbrio financeiro

impunha-se naturalmente e o volume do gasto público não chegava a pesar, significativamente, em termos econômicos.

Ainda antes do final do século XIX, o Estado começou a abandonar a neutralidade que o caracterizou nas fases do *laissez-faire*, e com isso, passou a intervir como corretor de distorções do sistema econômico e como propulsor de programas de desenvolvimento.

O orçamento usado, até então, organizado especialmente como meio demonstrativo de autorizações legislativas, já não atendia às necessidades sentidas pelos executivos governamentais, todos eles envolvidos em encargos crescentes. Assim, a idéia do orçamento moderno nasceu quase simultâneo ao século XX. Dessa forma, as novas concepções do orçamento são apresentadas por W.F. Willoughby (Apud Giacomoni, 1997:62).

*"O orçamento é algo mais que uma simples previsão da receita ou estimativa da despesa. É - ou deve ser - um documento por cujo intermédio o chefe executivo, como autoridade responsável pela conduta dos negócios do governo, apresenta-se à autoridade a quem compete criar fontes de renda e conceder créditos e faz perante ela uma exposição completa sobre a maneira por que ele e seus subordinados administram os negócios públicos no último exercício; é - ou deve ser - o documento em que expõe a situação do tesouro público no momento. Na base dessas informações é que ele traça o seu programa de trabalho para o exercício seguinte, então como acha ele que deve ser financiado esse programa".*

Na sua essência, a reforma orçamentária exigia que os orçamentos públicos deveriam se constituir em instrumentos de administração, de forma que auxiliassem o executivo nas

diversas etapas do processo administrativo: programação, execução e controle.

a) Importância do aspecto econômico

O reconhecimento da importância do gasto público no sistema econômico foi bem anterior. Mas é a partir da década de 1930, com a doutrina Keynesiana, que o orçamento público passou a ser utilizado como instrumento da política fiscal do Governo, isto é, de sua ação que visava à estabilização ou à ampliação dos níveis da atividade econômica.

O planejamento foi o instrumento administrativo que obteve maior notoriedade nas últimas décadas. Seu emprego sistemático, nos programas militares desde a Segunda Guerra Mundial, contribuiu para aperfeiçoá-lo e desenvolvê-lo significativamente, o que estimulou empresas e outros setores do governo a incorporar suas técnicas.

Giacomoni (1997) coloca que a tendência para aproximar mais e mais o orçamento do planejamento, evidenciava-se, naturalmente, até que, na década de 1960, surgiu o PPBS - Planning, Programming and Budgeting System (Sistema de Planejamento, Programação e Orçamento)

Acrescenta ainda que Planejamento, Programação e Orçamentação constituem os processos, por meio dos quais os objetivos e os recursos, e suas interrelações, são levados

em conta, visando à obtenção de um programa de ação, coerente e compreensivo para o governo como um todo.

Desta forma, a nova concepção integrada, de maneira sistemática, os diagnósticos e prognósticos, os objetivos, a análise de cursos alternativos, os programas e projetos com suas metas, os recursos a serem empregados, a indicação de custos, bem como os esquemas de avaliação e controle. O papel mais saliente em todo o processo seria assumido pelo planejamento, e isso seria possível, devido ao estágio alcançado pelas modernas técnicas de informação que visam auxiliar a análise e a tomada de decisões.

#### b) Evolução dos princípios orçamentários

Desde sua origem, a instituição orçamentária foi rodeada por uma série de regras cuja finalidade era a de auxiliar o controle parlamentar sobre os executivos para que fosse realmente cumprida. Assim, os princípios orçamentários são os seguintes, segundo Giacomoni (op.cit.:65):

1) Princípio da Unidade - defende a idéia de que o orçamento deve ser uno, isto é, cada unidade governamental deve possuir apenas um orçamento.

Não raro, mesmo no passado, o princípio era descumprido, uma vez que situações de excepcionalidade como guerras, calamidades, crises econômicas, etc., acabavam

justificando o emprego de orçamentos especiais, que operavam em paralelo ao orçamento ordinário.

2) Princípio da Totalidade - este princípio possibilitava a coexistência de orçamentos múltiplos que devem consolidar-se, de forma que permita ao governo uma visão geral do conjunto das finanças públicas.

Através do artigo 2º da lei nº 4.320/64, a legislação orçamentária brasileira pede a observância do princípio da unidade. Porém, nos últimos tempos, nem esse, nem o princípio da totalidade, vem sendo cumpridos.

3) Princípio da Universalidade - de acordo com este princípio, o orçamento (uno) deve conter todas as receitas e todas as despesas do Estado. Essa regra é considerada indispensável para o controle parlamentar sobre as finanças públicas, pois possibilita ao Legislativo conhecer, a priori, todas as receitas e despesas do governo e dar prévia autorização para a respectiva arrecadação e realização. Impede ao Executivo a realização de qualquer operação de receita e despesa sem prévia autorização parlamentar; permite conhecer o exato volume global das despesas projetadas pelo governo, a fim de autorizar a cobrança dos tributos, estritamente necessários para atendê-las.

O princípio da universalidade encontra-se claramente incorporado na legislação orçamentária brasileira. Na Lei



nº 4.320/64, o cumprimento da regra é exigida nos seguintes dispositivos de acordo com Giacconi (op.cit.:69):

*"Art. 2º - A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.*

*Art. 3º - A lei do Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizados em lei.*

*Parágrafo Único - não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.*

*Art. 4º - A lei do orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do governo e da administração centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º".*

4) Princípio do Orçamento Bruto - segundo este princípio, todas as parcelas da receita e da despesa devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução. Com isso, a regra pretende impedir a inclusão, no orçamento, de importâncias líquidas, isto é, a inclusão apenas do saldo positivo ou negativo resultante do confronto entre as receitas e as despesas de determinado serviço público.

5) Princípio da Anualidade ou Periodicidade - o orçamento público deve ser elaborado e autorizado para um período determinado de tempo. Geralmente, este período é de um ano. No Brasil, a anualidade do orçamento sempre foi consagrada inclusive nos dispositivos constitucionais. A partir da Lei nº 4.320/64, passou-se a exigir que os orçamentos anuais fossem complementados com projeções plurianuais no âmbito

dos investimentos. A Constituição Federal de 1988 manteve a regra da anualidade do orçamento, mas acabou com a figura do OPI - Orçamento Plurianual de Investimentos, surgido na Constituição Federal de 1967, substituindo-o pelo plano plurianual.

6) Princípio da Não-Afetação das Receitas - segundo este princípio, nenhuma parcela da receita geral poderá ser reservada ou comprometida para atender a certos e determinados gastos.

7) Princípio da Discriminação ou Especialização - de acordo com este princípio, as receitas e despesas devem aparecer no orçamento de maneira discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, a origem dos recursos e sua aplicação.

8) Princípio da Exclusividade - esse princípio surgiu com o objetivo de impedir que a Lei do Orçamento, em função da natural celeridade de sua tramitação no legislativo, fosse utilizada como meio de aprovação de matérias outras que nada tinham a ver com questões financeiras.

Além dos princípios já analisados, existem outros:

Princípio da Clareza - segundo este princípio, o orçamento deve ser apresentado em linguagem clara e compreensível a todas aquelas pessoas que, por força de ofício ou por interesse, precisam manipulá-lo.

Princípio da Publicidade - por sua importância e significação e pelo interesse que desperta, o orçamento

público deve merecer ampla publicidade. Formalmente, o princípio é cumprido, pois, como as demais leis, é publicado nos diários oficiais. A publicidade ideal, porém, envolve as mesmas questões ligadas à clareza. Resumos comentados da proposta orçamentária deveriam ser amplamente difundidos, de forma que possibilitassem ao maior número possível de pessoas inteirar-se das realizações pretendidas pelas administrações públicas.

Princípio da Exatidão - a exatidão orçamentária envolve questões técnicas e éticas. Desde os primeiros diagnósticos e levantamentos, com vistas na elaboração da proposta orçamentária, deve existir grande preocupação com a realidade e com a efetiva capacidade do setor público de nela intervir, de forma positiva, através do orçamento.

## ***2. Diferentes níveis institucionais em que se desdobra o ciclo do planejamento orçamentário***

Segundo o CENTRAC<sup>3</sup>(2000), a Constituição Federal de 1988, visando garantir, num primeiro momento, o planejamento a médio e curto prazo da gestão pública, realizou algo inédito, em relação às constituições anteriores, ao instituir nos três níveis de governo, o

---

<sup>3</sup> Centro de Ação Cultural, organização não-governamental que, em Campina Grande, atua diretamente no acompanhamento da gestão orçamentária, operando com financiamentos oriundos da esfera internacional.

ciclo de planejamento orçamentário. Como já foi dito, esse ciclo se compõe de:

O Plano Plurianual (PPA) que tem a duração de quatro anos e estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O referido plano deve ser elaborado pelo Poder Executivo no primeiro ano de governo, encaminhado à Câmara até 31/08, com prazo até 31/12 para aprovação pelo Poder Legislativo, tornando-se lei, portanto, no primeiro ano de governo, e entrando em vigência, logo no início do segundo ano, adentrando no primeiro exercício da gestão eleita a seguir. De acordo com Teixeira (1999:04), o Plano Plurianual tem como funções: 1) orientar e disciplinar a LDO e a LOA; 2) planejar recursos de investimentos de forma regionalizada; 3) disciplinar investimentos que ultrapassem um exercício financeiro.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que se baseia no Plano Plurianual, é elaborada anualmente. Define as metas e prioridades, incluindo as despesas de capital, para o ano subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre possíveis alterações na legislação tributária. Pela Constituição Federal, ficou estabelecido que o prazo de envio do projeto do Legislativo é até 15/04 e a aprovação pelo legislativo, deverá ocorrer até 30/06.

A Lei Orçamentária Anual (LOA), que também está baseada nas anteriores, apresenta a discriminação exata da receita e da despesa que evidencia a política econômico-financeira do governo local, bem como seu programa de trabalho. Transforma as metas e prioridades em dotações orçamentárias efetivas. O orçamento anual é composto dos Orçamentos Fiscal<sup>4</sup>, de Investimento das Empresas<sup>5</sup> e de Seguridade Social<sup>6</sup>.

Estas leis devem compatibilizar-se com o Plano Diretor, obrigatório para municípios com população superior a 20 mil habitantes, o qual define os rumos e estratégias para o desenvolvimento urbano.

Aliada à ação inédita, ao lado do planejamento dos recursos orçamentários nas três esferas de governo, a Constituição de 1988 criou outro aspecto de grande repercussão ao estipular, como preceito para a Lei Orgânica Municipal (LOM), que todos os municípios brasileiros envolvessem a cooperação das associações representativas da sociedade no planejamento municipal.

Neste sentido, os mecanismos e espaços de participação, criados pela Constituição Federal de 1988,

---

<sup>4</sup> É o instrumento composto da previsão da receita, da fixação da despesa e dos programas de trabalho, em nível de atividades e projetos das várias unidades integrantes da estrutura de governo a que se destina.

<sup>5</sup> É o instrumento voltado para a programação dos investimentos relativos a cada empresa em que o Estado ou o Município detenha a maioria do capital.

<sup>6</sup> É o instrumento que contém a programação das entidades e órgãos públicos, inclusive fundos especiais responsáveis pela execução das ações de saúde, previdência e assistência.

fornecem os elementos decisivos para a construção de um modelo de gestão pública pautado pela co-gestão, onde o governo e a sociedade constroem uma relação de parceria para gerir o dinheiro dos tributos pagos por todos.

Para Giacomoni (1996:12), houve uma outra realização inovadora da Constituição de 1988. Segundo ele, esta realização

*"Constituiu-se na devolução ao Legislativo pela Constituinte, da capacidade de emendar o orçamento, uma vez que o Brasil passou mais de 20 anos, desde a Constituição Federal de 1967 até 1988, sem que o Poder Legislativo pudesse influir concretamente no orçamento. Neste período autoritário, o orçamento passava nos Legislativos só para fazer uma tramitação formalista, uma formalização da Lei".*

### **3. Algumas experiências de democratização pela via do orçamento municipal participativo**

Há cada vez mais experiências<sup>7</sup> participativas nas administrações municipais. Neste sentido, percebe-se, nos municípios, um aumento de funções e responsabilidades na oferta de serviços e na implantação de algumas políticas, antes nacionais.

A descentralização e a ênfase do poder local significam, segundo Carvalho e Teixeira (1996), a criação de mecanismos de redistribuição de recursos e de poder entre entes administrativos, com uma reorganização

---

<sup>7</sup> De acordo com Pires (1999), atualmente, cerca de 70 municípios adotam o orçamento participativo, independentemente de posição partidária.

institucional que viabilize a melhoria de atendimento das demandas da sociedade e um melhor funcionamento dos serviços, privilegiando, sobretudo, a busca de uma melhor eficiência, mas sem mudanças nas relações Estado/Sociedade.

Desta forma, segundo estes autores, as administrações municipais democráticas estão cada vez mais privilegiando a ampliação e a diversificação de espaços para o exercício de direitos e liberdades civis, o comprometimento com a pauta social, a transparência e a eficácia administrativa e a superação dos limites da democracia representativa, com o incremento de outras formas de participação, inclusive, de controle de atos e decisões governamentais. Tais orientações têm-se traduzido em experiências amplamente reconhecidas, tanto em cidades de pequeno e médio porte, como em grandes capitais brasileiras. Contudo, este é um paradigma de gestão ainda restrito, que enfrenta enormes desafios para a sua implementação e difusão, alguns deles decorrentes das próprias características do processo atual de descentralização no Brasil e da cultura política dominante.

O orçamento participativo é uma experiência que tem se multiplicado em várias regiões do país e são exemplos de como práticas democráticas de gestão introduzem significativas transformações na dinâmica da administração estatal.

Além disso, a participação popular na administração pública está apontando para uma nova relação entre Estado e a Sociedade, fundada na co-responsabilidade social, no fortalecimento da cidadania e na valorização de ações coletivas.

a) A Experiência de Porto Alegre - RS

No início dos anos 80, em várias regiões de Porto Alegre, associações de bairro iniciaram a formação de alianças regionais. Em decorrência disto, coalizões de associações de bairro começaram a se formar, freqüentemente promovidas por líderes comunitários, a maioria deles associada ao PDT ou ao PT. Esta União de Associações de Moradores de Porto Alegre, UAMPA, usou o poder de mobilização que conquistara, no início dos anos 80, para apoiar o candidato do PDT nas primeiras eleições municipais, após o fim da ditadura, em 1985. Este candidato, Alceu Colares, venceu as eleições e chegou ao poder acompanhado de grandes expectativas por parte dos movimentos de bairro, quanto ao atendimento de suas principais reivindicações.

Durante a administração do PDT, a liderança da UAMPA começou a conceber a idéia do orçamento participativo. Os movimentos de bairro há tempos lutavam com os governos municipais por demandas sociais. O atendimento de tais



demandas dependia menos de sua importância intrínseca, do que da capacidade política das associações em pressionar o governo. Neste momento, os líderes comunitários queriam elevar o patamar de suas reivindicações. Eles pressionaram o prefeito eleito a realizar um amplo debate sobre as prioridades de investimento, exigindo a abertura da "caixa preta" do orçamento para revelar como a cidade alocava os seus investimentos.

Depois de várias discussões, movimento e governo negociaram a divisão da cidade em 16 regiões. Em assembleias abertas realizadas em cada uma dessas regiões, a população apresentou suas demandas por investimentos. Cerca de 400 pessoas participaram das 16 assembleias, elegendo os primeiros delegados do orçamento na proporção de 1 para cada 5 presentes. Uma comissão foi formada para, em conjunto com a Secretaria de Planejamento Municipal, traçar um plano de investimentos para o ano seguinte. Essa comissão foi o embrião do que mais tarde se tornou o Conselho do Orçamento Participativo.

Quase todas as demandas, que os participantes consideravam como prioritárias, foram incluídas num esboço de orçamento que comprometeria a receita de vários anos. Só em 1990, no entanto, as reformas fiscais e administrativas começaram a gerar recursos para investimentos. Sob a pressão dos movimentos populares, a administração começou a investir nas regiões pobres da periferia. Mas, como o plano

de investimento não definiu prioridades, os órgãos executores das obras de infra-estrutura decidiam, a partir de seus critérios políticos e técnicos, quais demandas seriam atendidas.

Em meados da década de 1990, a administração resolveu reestruturar o orçamento participativo, pois acreditava que era de suma importância um processo mais criterioso na definição de prioridades.

Em virtude disto, um novo Gabinete de Planejamento, GAPLAN, foi criado. Este era diretamente subordinado ao prefeito e composto por uma equipe especializada em planejamento estratégico, que começou então a redesenhar o processo de participação no orçamento.

Diante do que foi exposto, percebe-se que o orçamento participativo em Porto Alegre é resultado das lutas populares desde a fundação da FRACAB (Federação Riograndense de Associações Comunitárias de Amigos de Bairros), em 1959, passando pela fundação da UAMPA, em 1983, pela formação de uniões de vilas, por todas as organizações comunitárias, assistenciais, culturais e recreativas que assumiram o compromisso de lutar por uma vida melhor e por uma sociedade mais justa, e não de uma criação feita em um gabinete de governo ou em um comitê partidário (Baierle, s.d.).

Apesar de o orçamento participativo de Porto Alegre apresentar, segundo especialistas, uma avaliação positiva,

um exame cuidadoso dessa política, em ação, revela, de acordo com Abers (s.d.), alguns dos problemas por ela causados.

Segundo a referida autora, um problema central de sistemas participativos é a desigualdade. Num mundo marcado por desigualdades de todos os tipos, a participação por si, não garante que as decisões irão beneficiar os menos favorecidos.

Acrescenta ainda que os custos de organização são muito maiores para os mais pobres, já que estes têm menos tempo disponível, menos educação e autoconfiança. Em virtude disto, fóruns participativos tendem a sub-representar justamente aqueles que mais precisam de recursos públicos. Ademais, uma vez que os mais organizados e mais propensos a participar, geralmente, formam grupos corporativistas visando objetivos específicos, não se pode, a princípio, contar com sua solidariedade para garantir a atenção ao interesse dos menos organizados. Finalmente, uma vez que os mais organizados tendem a receber mais benefícios, a participação pode, na realidade, aguçar as desigualdades pré-existentes. Como a experiência daqueles que começaram a participar mais cedo se traduz em maior habilidade em lidar com o processo participativo, diferenças no grau de organização irão se exacerbar ao longo do tempo.

b) A Experiência de Vila Velha - ES

O Município de Vila Velha iniciou sua experiência do orçamento participativo, há, aproximadamente, 10 anos. Vila Velha buscou nessa experiência inspiração para a elaboração de um projeto de lei que foi aprovado pela Câmara na época, transformando-se na Lei 2.247. De acordo com esta lei, o Poder Executivo era obrigado a discutir o orçamento com a sociedade local, através da criação da chamada Assembléia Geral do Orçamento. Antes de enviar a peça orçamentária para a Câmara para sua aprovação final, o orçamento era discutido e deliberado nesta Assembléia, da qual faziam parte diversos representantes da sociedade civil organizada.

A implementação da Lei 2.247, que obrigava a participação popular, foi uma iniciativa do prefeito municipal na época. Faziam parte dessa Assembléia: o prefeito, os vereadores, os delegados de cada comunidade, num total de dois por comunidade, a diretoria do Conselho Comunitário de Vila Velha, funcionários e técnicos indicados pelo prefeito. Esses eram os que tinham direito a voto nas deliberações da assembléia. Entretanto, já existia na cidade um fórum de debates muito mais amplo. Qualquer cidadão da sociedade organizada podia estar presente nas assembléias, mas não tinha direito a voto nas deliberações.

O processo foi amadurecendo, mas, no início, a cidade teve algumas dificuldades e algumas crises que serviram de aprendizagem. Antes de 1988, a prerrogativa na participação orçamentária das Câmaras Municipais, assim como das Assembléias e do próprio Congresso Nacional, era simplesmente de aprovar ou não o orçamento. Para contrariá-la, o prefeito de Vila Velha buscou essa fórmula alternativa, participativa e democrática de discutir com a comunidade.

Como já foi dito, a constituição, promulgada em 1988, deu uma abertura maior para que a Câmara pudesse apresentar emendas dentro do processo orçamentário, mesmo na sua fase conclusiva, que é a fase de aprovação. E, com um trabalho educativo, desenvolvido através de um processo longo, durante muitos anos, nos fóruns de debates, nos congressos, através de vários seminários, buscou-se a conscientização e a educação da população, assim como também dos próprios vereadores. Essa experiência mostrou que a sociedade, de forma organizada, tinha os seus direitos assegurados em lei, partilhando-os com os demais órgãos e poderes que fazem parte do processo de elaboração e de aprovação do orçamento: o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Todo esse trabalho de conscientização transformou o orçamento participativo do município de Vila Velha numa realidade consistente.

A cidade foi subdividida em cinco regiões, compostas de bairros, associações, movimentos organizados, que discutem e propõem as obras regionais que atendem às necessidades mais próximas daquela região, como por exemplo, a construção de um hospital, de uma escola, etc. E nas assembléias de cada bairro são discutidas as obras prioritárias para cada um deles.

Normalmente, a comunidade elege a prioridade do total de três obras. Isso é encaminhado ao Poder Executivo e depois é levado à Assembléia do Orçamento e, de acordo com a disponibilidade de rateio para aquela comunidade, é executada a obra que foi priorizada, ou mais do que uma, se o rateio para aquele bairro comportar.

Para Lorenzetti (1996), a cidade de Vila Velha não tem tido maiores dificuldades na discussão, na elaboração e na aprovação do Orçamento. A sociedade organizada é, talvez, o menor poder no município de Vila Velha, porém com mais força do que o próprio Poder Executivo e o Poder Legislativo, e tem sido respeitada tanto pela Câmara, como pela Prefeitura.

#### c) A Experiência de Lages - SC

A experiência de Lages com o orçamento participativo teve início na elaboração do orçamento de 1994/1995, e não difere de outras experiências, como a de Porto Alegre, por

exemplo, consolidada na gestão do prefeito Olívio Dutra. Lages foi dividida em regiões nas quais foram realizadas reuniões, assembléias e eleição de delegados, culminando com o envio da peça orçamentária à Câmara de Vereadores, onde foi aprovada e colocada em prática.

A cidade tem avançado na participação popular com algumas experiências diferenciadas. Por ocasião da elaboração da sua Lei Orgânica, foi criado um capítulo específico sobre a participação popular, o qual disciplina a forma de como esta deve acontecer.

Existe uma série de comissões institucionais tais como: a Comissão de Saúde, do Plano Diretor; e uma série de Conselhos, o do Meio Ambiente, da Educação, de Código de Postura, de Código de Obras; para cada área tem um conselho institucionalizado. Um grande avanço na experiência de Lages é a inclusão na Lei Orgânica da possibilidade do município alocar recursos específicos destinados às instituições comunitárias que são as Associações de Moradores, as Comissões de Saúde, etc. Em cada bairro, onde há um posto de Saúde, há também uma Comissão de Saúde eleita pela comunidade.

Há muitas preocupações em relação à forma como se realiza o orçamento participativo. Para Agustine (1996), a forma é a questão menos importante; o mais importante é o mérito em si de fazê-lo e exercitar o processo educativo que traz a discussão do orçamento. O Poder Público aprende,

a comunidade aprende e avança a questão da cidadania, porque a população começa a perceber como os recursos chegam ao município e como são gastos. Começa a perceber, por exemplo, que os recursos públicos não são inesgotáveis como, muitas vezes, é a percepção da sociedade. Começa a perceber de onde sai o dinheiro e de que forma é aplicado, qual o percentual para investimentos, qual é o percentual que é aplicado em custeio, o quanto é consumido pela folha de pagamento.

Além das experiências aqui mencionadas, outras se estenderam em todo o país, a exemplo de Campina Grande, objeto de estudo do próximo capítulo.



## CAPÍTULO III

## O PROCESSO DE ADOÇÃO DO OP EM CAMPINA GRANDE

*1. O quadro legal favorável à adoção do orçamento participativo em Campina Grande*

**P**romulgada em outubro de 1989, a Constituição Estadual, já em seu preâmbulo, coloca como objetivo a instituição de uma democracia social e participativa legitimada pela vontade popular. Apresenta como princípios a autonomia, a cidadania, a dignidade, bem como os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e do pluralismo político. (art. 1°).

Assim como a Constituição Federal, a Estadual garante no seu art. 1°, §1°, que o povo exercerá o poder por meio de representantes eleitos ou, diretamente, já que todo poder emana do povo.

A participação e o exercício dos direitos políticos do cidadão, segundo essa Constituição serão exercidos através da participação nas eleições, da iniciativa popular, do referendo, do plebiscito e do voto popular (art. 1°, § 2°).

*"A lei orgânica do Município assegurará a participação da comunidade e de suas entidades representativas na formulação do seu plano diretor, na gestão da cidade, na elaboração e execução de planos, orçamentos e diretrizes municipais, mediante audiências públicas, direito a informações, plebiscito e diversas formas de consultas populares como o referendo e a iniciativa popular de leis."*

A Constituição Estadual criou ainda outra forma de participação, a exemplo dos Conselhos Setoriais que, como já foi colocado, representa um instrumento importante de controle social do Estado. De acordo com a referida Constituição foram criados nove Conselhos: 1) Conselho Estadual de Saúde (art.197); 2) Conselho Estadual de Educação (art. 212); 3) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia (art. 226); 4) Conselho Estadual de Cultura (art. 215); 5) Conselho de Comunicação Social (art. 239); 6) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 248); 7) Conselho Estadual do Meio Ambiente (art. 74 das Disposições Constitucionais Transitórias); 8) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (art. 75 das Disposições Constitucionais Transitórias), e 9) Conselho Estadual de Desenvolvimento Turístico (art. 81 das Disposições Constitucionais Transitórias). Assim, de acordo com o que foi exposto, percebe-se que a Constituição Estadual da Paraíba incorpora adequadamente as determinações da Constituição Federal.

Tais determinações prescritas na Constituição Federal são igualmente incorporadas também na Lei Orgânica do Município de Campina Grande, promulgada em 1990. Em seu artigo 3, coloca que "todo poder do Município emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, da

Constituição do Estado e desta Lei Orgânica, com a participação das entidades associativas."

Ficam asseguradas ainda, a participação, cooperação e consulta das entidades representativas da sociedade civil no planejamento municipal (art. 95, § 3).

Pela Lei Orgânica, o exercício da soberania popular se dá através de plebiscito, referendo e iniciativa popular (art.3, § 1). O plebiscito e o referendo podem ser realizados mediante:

*"requerimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das entidades associativas e representativas da sociedade civil, legalmente constituídas, desde que o quadro social que as representem, no total, seja composto de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município" (art.84, III),*

Ou ainda através de "requerimento de, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município" (art. 84, IV).

A iniciativa popular, no processo legislativo, será tomada por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, por intermédio da apresentação de : I - projeto de emenda à Lei Orgânica; II - projeto de lei; III - emenda a projeto de Lei Orçamentária, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei de Plano Plurianual; IV - projeto de lei complementar e V - emendas a projeto de lei (art. 87).

A Lei orgânica do Município de Campina Grande garante ainda a criação de instâncias de participação de entidades associativas como a Assembléia Geral do Município; as

Conferências de Políticas Administrativas Setoriais e os Conselhos Populares e de Políticas Administrativas Setoriais (art. 3º § 3º I, II e III).

A Assembléia Geral do Município será formada por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e por representantes de cada instituição legalmente constituída. A Assembléia Geral do Município será convocada pelo Prefeito, pela Câmara Municipal, por iniciativa de 50% (cinquenta por cento) mais uma das entidades representativas da sociedade civil, legalmente constituída, ou por iniciativa popular de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município (art. 89, § 1º e 3º).

A Conferência Municipal de Política Administrativa Setorial é o órgão máximo de consulta para a programação de políticas administrativas do Município, tendo a participação dos poderes Executivo, Legislativo e de instituições e entidades representativas da sociedade civil (art.90, § 1º).

O Conselho Popular funcionará junto a cada escritório de administração regional ou distrital será formado por entidades associativas da circunscrição abrangida pelo escritório e terá atribuições consultivas e fiscalizadoras (art. 91). Além disso, " O Conselho Popular é instância de discussão e consulta para elaboração de políticas municipais, principalmente daquelas voltadas para os interesses dos habitantes representados" (art.92).

É importante ressaltar uma diferença entre o Conselho de Política Administrativa Setorial e o Conselho Popular. O primeiro diferencia-se deste último por suas atribuições, já que o mesmo é órgão vinculado ao Poder Executivo, composto de representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e de entidades associativas da sociedade civil, tem atribuições específicas de acordo com a política administrativa do setor público ao qual está agregado, e funções consultivas e fiscalizadoras (art.93).

A garantia da participação popular é mais explícita no artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Segundo ela:

*"Fica assegurada a participação popular na administração pública municipal, mediante conselhos populares regionais e distritais, com funções consultivas e fiscalizadoras"*

Vale ressaltar que os conselhos não têm caráter deliberativo. São órgãos consultivos de aconselhamento, análise e fiscalização das matérias orçamentárias do Município. No entanto, sua existência representa um avanço significativo na consolidação de espaços de participação.

Pela Lei Orgânica, o Plano Diretor é o principal instrumento de planejamento municipal.

*"O plano diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço municipal e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam na cidade" (art. 95, § 1º)*

Ficam asseguradas, com base neste artigo, a participação, cooperação e consulta das entidades representativas da sociedade civil no planejamento municipal (§ 3).

No seu artigo 3, o Plano Diretor coloca como objetivo a "implantação do Sistema Municipal de Planejamento, visando instituir a gestão planejada da cidade, a partir do estabelecimento de prioridades, acordadas com a sociedade, que orientem a elaboração e execução do orçamento público municipal" (art.3, VI). Garante ainda, de acordo com o art.4, IX, a participação da sociedade civil no processo de gestão e planejamento municipal.

## ***2. A adoção autoritária do orçamento participativo pelo poder executivo municipal de Campina Grande***

Com a Constituição de 1988 abre-se um canal de participação que possibilitou tanto a conquista da cidadania política, como também o direito do cidadão a participar na gestão dos destinos da sociedade. Começa a haver iniciativas de mobilização e organização social a fim de promover uma maior representação dos diferentes atores sociais no processo de desenvolvimento.

Neste sentido, o planejamento de políticas públicas deve ser, acima de tudo, um processo que deve se dar de "baixo para cima", com a participação efetiva dos atores

sociais. Entretanto, existem dificuldades para a consolidação desse processo, pois as dificuldades para a organização de pessoas com interesses afins e para a prática participativa constituem-se ainda, em nosso país, em uma barreira ao exercício da democracia.

Em Campina Grande, porém, a implantação do orçamento participativo não foi fruto de discussões com a comunidade. Ao contrário, foi uma implantação autoritária feita pelo executivo de "cima para baixo". Não houve a participação da comunidade, através de processos diretos ou de representações, que priorizassem a discussão das propostas, seu acompanhamento e redirecionamento, quando necessário. O orçamento participativo constituiu-se, inicialmente, de uma proposta apresentada à Câmara Municipal pela oposição, a qual foi rejeitada contundentemente pela bancada governista do município. Na verdade, o orçamento participativo foi instituído mais tarde através do decreto n.º 2.621/97, o qual teve como fundamentação garantir a participação da comunidade na elaboração, acompanhamento e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município de Campina Grande.

Assim, como outras prefeituras brasileiras, Campina Grande começou a adotar uma nova forma de planejamento dos recursos públicos baseada na participação da população. Porém, um aspecto relevante difere a experiência campinense de algumas outras, como a de Porto Alegre, por exemplo. E

esse diferencial reside justamente na forma como foi instituído o processo. Em Porto Alegre, o orçamento participativo foi resultado das lutas populares e, para tanto, houve discussões/negociações entre movimentos sociais e governo a fim de proporcionar acesso das camadas populares às definições das políticas públicas.

Em Campina Grande, conforme ressaltado, o orçamento participativo não foi resultado de um processo de mobilizações sociais, nem tão pouco um processo de discussão entre governo e sociedade a fim de buscar juntos soluções para os problemas enfrentados pela população. Além disso, como foi dito, o orçamento participativo em Campina Grande também não foi, no começo, uma iniciativa do Executivo Municipal, foi uma bandeira levantada pela oposição, rejeitada pelo próprio Executivo. Dessa forma, sem que ocorresse qualquer discussão na Câmara Municipal, o orçamento participativo em Campina Grande foi decretado em 1997.

### *3. Os objetivos gerais e o processo de implantação e de funcionamento do orçamento participativo em Campina Grande*

#### *a) Objetivos gerais expressos na adoção do preceito legal*



De conformidade com o art. 3º do regulamento do processo do orçamento participativo, este tem como finalidade estabelecer,

*"I- no Plano Plurianual, as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas relativas aos programas de duração continuada; II- na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as metas e prioridades da administração municipal para o exercício financeiro seguinte; III- na Lei Orçamentária Anual, a destinação dos recursos para a concretização das metas e prioridades estabelecidas nas diretrizes orçamentárias aprovadas."*

De acordo com seus propositores, o orçamento participativo foi elaborado como proposta para uma gestão democrática no município. Neste sentido, o Executivo Municipal pretendeu caracterizar democraticamente a gestão municipal, a partir dos seguintes princípios constantes no regulamento do orçamento participativo: 1) a gestão participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos; 2) a participação efetiva da comunidade na elaboração e controle das matérias orçamentárias e 3) a melhoria das condições de vida das populações carentes do Município.

O processo do orçamento participativo tenta estimular tais princípios, através da organização de reuniões temáticas, abertas à comunidade, onde esta é convidada a participar e opinar, definindo as prioridades nas quais os recursos serão aplicados. Além disso, o estímulo a tais

princípios se dá também através da participação da população no controle das matérias orçamentárias.

De forma resumida, pode-se dizer que o orçamento participativo de Campina Grande não difere das demais propostas. Ele tem como principal finalidade promover a participação direta da comunidade na elaboração, acompanhamento e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, nos termos do art. 1º do decreto n.º 2.621, de 09 de junho de 1997.

***b) O processo administrativo de implantação e a forma de funcionamento do orçamento participativo em Campina Grande***

O processo do orçamento participativo em Campina Grande é coordenado pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente-SEPLAM<sup>8</sup>, que se encarregou da divisão geográfica da cidade em regiões orçamentárias<sup>9</sup> (RO), tendo como base a divisão já existente, utilizada pela Secretaria de Saúde, no que se refere aos distritos sanitários. Ficou ainda sob a responsabilidade da SEPLAM a elaboração do calendário das

---

<sup>8</sup> Em 2002, encontra-se em discussão à aprovação de um novo regulamento do orçamento participativo, onde a coordenação deste passa a ser subordinada a Secretaria de Coordenação Política e não mais a SEPLAM.

<sup>9</sup> A cidade foi dividida em sete regiões orçamentárias que se constituem em espaços geo-políticos onde ocorrem as discussões. Ver em anexo mapa das regiões orçamentárias.

reuniões regionais bem como pelas temáticas a serem discutidas durante o processo.

Conforme dito anteriormente, a participação da população deve ocorrer, segundo o decreto, durante todo o ciclo orçamentário, ou seja, desde a elaboração até a fiscalização do Plano Plurianual-PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e do Orçamento Anual no município-LOA. Tal participação se dará através das seguintes instâncias: a) Conferências Regionais Orçamentárias - CORE'S; b) Conferência Orçamentária Municipal - COMU e, c) Conselho Municipal do Orçamento Participativo - CONSE.

Apesar da cidade ter sido dividida em 7 regiões orçamentárias, em 1997 as Conferências Temáticas realizaram-se apenas em 6 regiões, já que a Conferência Temática da região 7, formada pelo centro da cidade, ficou para ser realizada no Fórum Verginaud Wanderley, juntamente com a temática de revitalização do centro da cidade. Esta conferência, no entanto, não ocorreu (Jornal do Orçamento Participativo, 1999:03).

As discussões do orçamento participativo tiveram início, assim, em cada região orçamentária. Inicialmente, as Conferências Regionais Orçamentárias (CORE'S) eram explicativas e temáticas. Segundo Araújo (2000), as Conferências Explicativas objetivavam apresentar à população a metodologia do processo e os principais itens

componentes da despesa pública municipal bem como as principais fontes da receita.

As Conferências Temáticas desenvolvidas em cada região orçamentária trataram dos seguintes aspectos: a) Educação, Cultura e Lazer; b) Saúde e Assistência Social; c) Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Econômico. Nestas Conferências deveriam estar presentes os secretários municipais das secretarias cuja área de abrangência abriga o tema em discussão.

Araújo (op.cit.) coloca ainda que essa metodologia não obteve os resultados esperados uma vez que grande parte dos Secretários Municipais não se fizeram presentes às reuniões, enviando técnicos para substituí-los, os quais, embora tivessem domínio das questões técnicas levantadas, não podiam aprofundar o debate no âmbito mais político. Tal fato causou insatisfação na população e deixou transparecer que esse programa não era do Poder Executivo como um todo, mas da Secretaria de Planejamento, já que o mesmo não estava sendo valorizado e respeitado pelas demais Secretarias Municipais.

As discussões ocorridas no âmbito das Conferências Temáticas objetivavam levantar as demandas da população em cada tema desenvolvido. Em seguida, essas demandas eram sistematizadas pela Secretaria de Planejamento e apresentadas na Conferência Municipal.

Em resumo, é nas Conferências Regionais Orçamentárias (CORE'S) onde são iniciadas as discussões das matérias orçamentárias nas respectivas regiões através de reuniões explicativas e temáticas, abertas ao público, as quais contam também com a participação de Secretários Municipais, técnicos das diversas secretarias e da Secretaria de Planejamento.

Nessas Conferências também são eleitos os delegados que comporão a Conferência Municipal (COMU). Os delegados<sup>10</sup> são escolhidos pelos presentes a esta reunião na proporção de 1 para cada 5 presentes.

Posteriormente, na Conferência Municipal - COMU, instância deliberativa do processo, são sistematizadas as discussões iniciadas nas Conferências Regionais Orçamentárias - CORE'S, sendo votadas as prioridades que serão incluídas nos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA. É nesta Conferência que são eleitos os conselheiros que comporão o Conselho Municipal do Orçamento Participativo - CONSE. O Conselho é composto por 18 membros titulares (03 conselheiros por região) e igual número de suplentes, e também por 03 representantes indicados pelo Executivo (Secretaria de Planejamento, Secretaria de Administração e

---

<sup>10</sup> Segundo o Jornal do Orçamento Participativo (1999), em 1997 foram eleitos 164 delegados por ocasião da Conferência Regional Orçamentária.

Secretaria da Fazenda) e 03 pelo Legislativo (Comissão de Orçamento e Finanças).

Cabe ao Conselho acompanhar a execução orçamentária anual, fiscalizar o cumprimento do Plano de Governo, analisar a execução orçamentária do exercício anterior através dos Balancetes Mensais elaborados pela Secretaria da Fazenda - SEFAN, como também consolidar as propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Segundo Araújo (2000), O Conselho do Orçamento Participativo é uma instância que funciona durante todo o ano através de reuniões mensais. Acrescenta ainda que o Conselho é o lócus privilegiado de discussão, onde se dão os embates políticos e onde a população, através de seus representantes, consegue avançar na consolidação dos mecanismos de participação.

Para o desenvolvimento do processo, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAM ficou encarregada de coordená-lo. Esta secretaria formou uma equipe que, a partir de então, começou a desenhar o processo de participação popular no orçamento do Município.

Em resumo, para que se tenha uma idéia clara de como as discussões do orçamento participativo se tornam lei, no mês de março inicia-se o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO com as discussões nas conferências regionais. Em abril, realiza-se a conferência

municipal, na qual são votadas as prioridades de investimento para a cidade. Posteriormente, o Projeto de Lei é enviado à Câmara Municipal para apreciação. Em junho o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias é aprovado.

O segundo ciclo orçamentário tem início em agosto, estendendo-se até setembro com as conferências regionais temáticas. Em Setembro, as demandas recolhidas nas CORE's são apresentadas na COMU, onde os delegados e conselheiros definem as prioridades que serão incorporadas ao Projeto de Lei Orçamentário. Em setembro o Projeto de Lei é entregue à Câmara Municipal para apreciação do Poder Legislativo e deverá ser acompanhado por todos os delegados e conselheiros do orçamento participativo. Em dezembro, o orçamento municipal é aprovado, devendo ser aplicado no exercício seguinte que começa em janeiro.

#### ***4. Distinção metodológica entre duas etapas diferentes: o planejamento e a execução orçamentária do orçamento participativo***

Para um melhor entendimento dos rumos de nosso trabalho, faremos, a seguir, considerações gerais sobre as etapas do processo orçamentário, assim como alguns comentários metodológicos relativos à pesquisa realizada.

##### **a) O sistema e o processo orçamentário**

O documento orçamentário, apresentado na forma de lei, caracteriza apenas um momento de um processo complexo, marcado por fases que foram anteriormente cumpridas e por fases que ainda deverão ser vencidas. É através do desenrolar integral desse processo que se possibilita ao orçamento cumprir seus múltiplos papéis e funções.

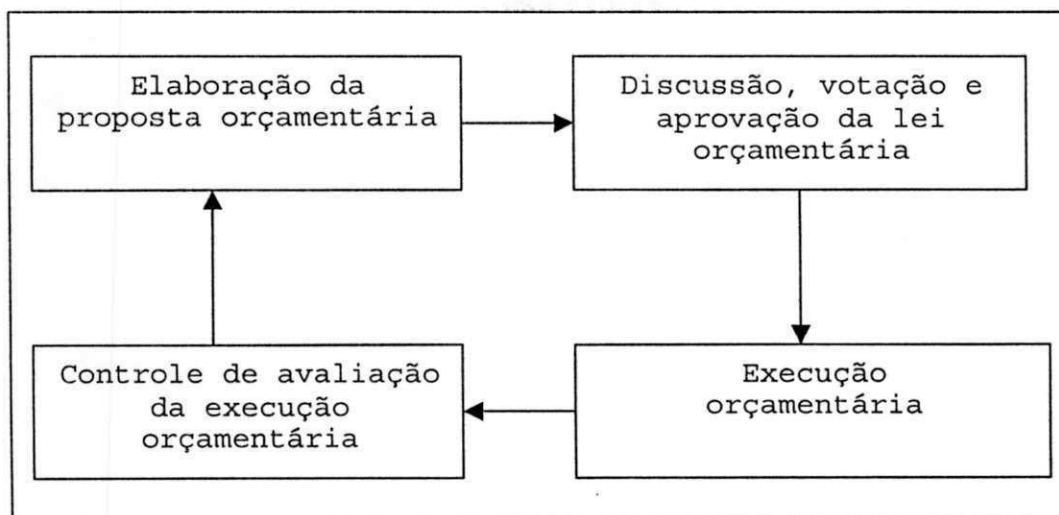
Assim, como acontecem nas demais funções administrativas, a função orçamentária compreende um sistema orçamentário; eles se completam e devem ser estudados concomitantemente, já que a compreensão de um é indispensável para o entendimento do outro.

O documento orçamentário (a lei do orçamento com seus anexos) é a mais clara expressão que se pode denominar de sistema orçamentário. Ao contrário do que acontecia no passado, hoje o orçamento deve ser visto como parte de um sistema maior, integrado por planos e programas de onde saem as definições e os elementos que vão possibilitar a própria elaboração orçamentária.

Para efeitos didáticos, tenta-se representar o processo através da identificação de suas principais etapas. O diagrama I está representando o processo orçamentário, que denomina-se também ciclo orçamentário, com suas quatro etapas.



Diagrama



Fonte: GIACOMONI, James. *Orçamento Público*. 1997:180

Pelo diagrama exposto acima, pode-se observar que o processo orçamentário não pode ser visto como auto-suficiente, uma vez que a primeira etapa do ciclo que se renova anualmente - elaboração da proposta orçamentária - é, em grande parte, resultado de definições constantes de uma programação de médio prazo que, por sua vez, tem maior substância quando integrado ao processo de planejamento.

#### **b) Elementos metodológicos da pesquisa**

O processo orçamentário no Brasil, nas três esferas do poder (União, Estados e Municípios), compreende um ciclo de quatro fases: 1) elaboração da proposta orçamentária; 2) discussão, votação e aprovação da lei orçamentária; 3)

execução do orçamento; 4) controle da execução do orçamento.

Aqui nos interessa, em especial, duas fases: a de elaboração/planejamento orçamentário e a execução orçamentária, por se tratar do elemento metodológico central do trabalho.

Nesse sentido, faz-se necessário uma distinção entre estas duas etapas.

A elaboração do projeto de lei orçamentária anual é de competência do Executivo Municipal, que deve levar em consideração o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Dessa forma, a função de planejamento é de fundamental importância, como proposta técnica consistente para a execução de políticas.

Nesse contexto, Matias Pereira (1999: 119) assinala que

*"planejar significa dar transparência e consistência à própria ação, fixando metas e prazos para orientação e prevendo os meios necessários para alcançá-las. Nesse sentido, visa o planejamento criar as condições necessárias para o atingimento das metas indispensáveis à consecução dos objetivos. Constata-se, dessa forma, que o planejamento é sempre anterior a ação, buscando torná-la mais racional e efetiva, e seu resultado busca responder às indagações do que fazer, onde e quando fazer."*

De acordo com o que foi colocado, o planejamento busca tornar a ação transparente, bem como organizar o que será executado, sistematizando idéias e recursos para tornar as ações governamentais mais eficientes.

Votado e tornado lei no final de um determinado ano, o orçamento será executado no ano seguinte. É nesta etapa do processo orçamentário que o Executivo Municipal, através dos seus vários órgãos colocará em prática suas intenções e previsões.

No entanto, verifica-se que a distribuição dos recursos públicos, expressa na Lei Orçamentária Anual, é modificada pelo poder Executivo mesmo na fase de execução. Tal fato leva a discrepâncias entre os gastos orçados e realizados em termos de distribuição para cada unidade orçamentária.

A este respeito Matias Pereira (op.cit.:165) coloca que

*"o elevado espaço de manobra que pode ser utilizado pelo Poder Executivo na fase de execução da política orçamentária decorre do caráter meramente autorizativo da lei orçamentária anual, da ausência de controles sobre os pedidos de créditos adicionais, bem como da carência de instrumentos eficientes e capacidade técnica que permitam ao Legislativo acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária." (o grifo é nosso)*

Assim, torna-se perceptível que o orçamento, embora seja uma lei, um compromisso entre o governo e a coletividade, passou a ser encarado como um documento meramente autorizativo. Na verdade, o poder executivo bloqueia dotações e as libera segundo sua própria orientação.

## CAPÍTULO IV

### AVALIAÇÃO DAS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS DE IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

#### *1. Avanços setoriais em 1997 na utilização do orçamento participativo para definir as dotações da LOA-98*

**A** prática do orçamento democrático em Campina Grande representou, no geral, uma melhoria política, já que o planejamento passou, ao menos em parte, a levar em consideração as aspirações, avaliações e visões de um grupo mais amplo de atores políticos.

O orçamento participativo, por seu lado, representa mais um passo no sentido do aperfeiçoamento político. Nele, teoricamente ao menos, tanto os parlamentares participam das decisões sobre finanças e políticas públicas, como a população organizada e a sociedade civil assumem papel ativo, passando a ser agentes e não meros pacientes.

Pela tabela IV é possível visualizar alguns exemplos concretos desses resultados positivos.

## TABELA IV - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

## ORÇAMENTO MUNICIPAL - 1997-1998

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ANO	1997	EM %	1998	EM %	VARIAÇÃO ABSOLUTA	VARIAÇÃO RELATIVA
Secretaria da Fazenda (2)	11.889.000,00	18,3	10.947.782,00	15,6	- 941.218,00	-7,9
Secretaria de Coordenação Política(1)	2.964.000,00	4,6	2.655.942,00	3,8	- 308.058,00	-10,3
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	16.635.000,00	25,6	13.271.302,00	19,0	- 3.363.698,00	-20,2
Câmara de Vereadores	4.350.000,00	6,7	4.888.300,00	7,0	538.300,00	12,4
Secretaria de Administração	5.265.000,00	8,1	8.615.237,00	12,3	3.350.237,00	63,6
Secretaria de Planejamento e Gestão (3)	966.000,00	1,5	1.017.000,00	1,5	51.000,00	5,2
Procuradoria Geral do Município	2.015.000,00	3,1	857.603,00	1,2	-1.157.397,00	-57,4
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (5)	10.913.000,00	16,8	12.350.585,00	17,6	1.437.585,00	13,2
Secretaria Municipal de Saúde	2.281.000,00	3,5	5.420.930,00	7,7	3.139.930,00	137,6
Secretaria de Indústria e Comércio	-	-	-	-	-	0,00
Secretaria de Trabalho e Ação Social	1.329.000,00	2,0	3.390.844,00	4,8	2.061.844,00	155,1
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente (4)	6.163.000,00	9,5	2.663.549,00	3,8	-3.499.451,00	56,8
Secretaria Especial de Tecnologia e Informática(6)	-	-	285.926,00	0,4	285.926,00	-
Encargos Gerais do Município	180.000,00	0,3	3.585.000,00	5,1	3.405.000,00	1.891,7
Reserva de Contingência	50.000,00	0,1	50.000,00	0,1	0,00	0,00
<b>TOTAL DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO</b>	<b>65.000.000,00</b>	<b>100,0</b>	<b>70.000.000,00</b>	<b>100,0</b>	<b>5.000.000</b>	<b>7,7</b>

Fonte: Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Exercício Econômico-Financeiro de 1997 a 2000.

- (1) Em 1997, esta secretaria denominava-se Gabinete do Prefeito (2.892.000,00) e Vice Prefeito (72.000,00).
- (2) Em 1997, esta secretaria denominava-se secretaria de finanças.
- (3) Esta secretaria incorpora em 1998 e 1999 a de Meio Ambiente e em 2000, muda para secretaria de planejamento e gestão.
- (4) Esta secretaria denominava-se em 1997 secretaria de agricultura, abastecimento e recursos hídricos. Em 1998, separa-se da de abastecimento e recursos hídricos e incorpora a de indústria e comércio, passando a denominar-se secretaria de agricultura, indústria e comércio até 1999. Já em 2000, A secretaria de indústria e comércio separa-se da de agricultura e incorpora a de tecnologia passando a denominar-se secretaria de indústria, comércio e tecnologia. A nova

denominação da secretaria de agricultura passou a ser secretaria de agricultura, recursos hídricos e meio ambiente.

- (5) Em 1997, a secretaria de meio ambiente e serviços urbanos e a secretaria de infra-estrutura eram separadas. Em 1998 elas se unem e formam a secretaria de obras e serviços urbanos que permanece até então com a mesma denominação.
- (6) Esta secretaria foi criada em 1998 e permaneceu até 1999.
- (7) A partir de 2000.
- (8) A partir de 2000

Para se ter uma idéia, quando comparamos, por exemplo, os recursos destinados à Secretaria de Saúde, previstos logo na primeira edição do orçamento participativo, relativos ao exercício de 1998, não há como negar o significativo avanço ocorrido, uma vez que este setor, fundamental para qualidade de vida da população, teve seus recursos mais que dobrados. Em efeito, o Orçamento-Programa de 1997, que ainda não havia sido elaborado sob o signo da participação, alocava para a Saúde recursos da ordem de R\$2,3 milhões, enquanto no Orçamento-Programa de 1998, elaborado de forma participativa, os recursos previstos para a Secretaria de Saúde se elevaram a R\$5,4 milhões, com aumento expressivo de 134%<sup>11</sup>.

A Secretaria de Trabalho e Ação Social - Setras - também registrou um significativo aumento de recursos, 155,1%, ou seja, em 1997 o orçamento alocava para esta secretaria recursos da ordem de R\$ 1.329.000,00, enquanto no orçamento do ano subsequente, os recursos previstos se elevaram a R\$ 3.390.844,00. (ver tabela IV)

---

<sup>11</sup> Conforme Orçamento-Programa de 1997 e 1998.

Avanço significativo foi registrado também pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU - que, em 1997, tinha recursos previstos na ordem de R\$ 10.913.000,00, passando para R\$ 12.350.585,00 em 1998, ou seja, um aumento de 13,2%. Esta Secretaria representava 16,8% dos recursos do Tesouro em 1997, passando a representar, em 1998, 17,6%.

Desagregando os dados gerais em valores relativos a cada tipo de despesa prevista, vemos que os recursos destinados a investimentos, no período de 1997-1998, tiveram aumento expressivo para a maioria das secretarias, embora no cômputo geral estes recursos tenham sido menores.

Secretarias de cunho social, como a de Saúde, de Trabalho e Ação Social, tiveram elevados substancialmente seus recursos previstos para investimento. A primeira da ordem de R\$ 196.000,00 em 1997 para 2,4milhões em 1998. Já a Setras, que tinha no orçamento programa de 1997 um valor previsto de R\$ 200.000,00, elevou-se em 1998 para 1,7milhão. (ver tabela V).

Note ainda, pela tabela V, que a Secretaria de obras e Serviços Urbanos é a que carrega para si o maior volume de recursos aplicados para investimento e teve, no período, um crescimento de 16%.

Contrariamente, as Secretarias de Educação e de Agricultura, Indústria e Comércio tiveram perdas substanciais em seus recursos previstos para investimento.

A primeira sofreu uma queda de 51%, enquanto para a segunda, a queda foi mais acentuada, 66,1%.

**TABELA V - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
ORÇAMENTO PROGRAMA DE 1997-1998 - EM REAIS  
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA EM INVESTIMENTOS - PODERES  
LEGISLATIVO E EXECUTIVO**

UNIDADE	1997	1998
Secretaria da Fazenda	570.000,00	1.070.000,00
Secretaria de Coordenação Política	52.000,00	30.000,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	6.203.000,00	3.039.200,00
Câmara de Vereadores	50.000,00	130.000,00
Secretaria da Administração	130.000,00	160.000,00
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	95.000,00	255.000,00
Procuradoria Geral do Município	30.000,00	50.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	6.610.000,00	7.668.666,00
Secretaria Municipal de Saúde	196.000,00	2.402.330,00
Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	4.741.000,00	1.604.000,00
Secretaria de Trabalho e Ação Social	200.000,00	1.756.600,00
Secretaria Especial de Tecnologia e Informática	-	76.100,00
Encargos Gerais do Município	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.877.000,00</b>	<b>18.241.896,00</b>

Fonte: Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Exercício Econômico-Financeiro de 1997 -1998.

## **2. As resistências da estrutura administrativa em 1998 na execução do primeiro orçamento participativo em Campina Grande**

É inegável que, enquanto etapa de planejamento, o orçamento participativo de Campina Grande representou um avanço em algumas áreas.

Várias secretarias tiveram ganhos consideráveis no que se refere aos recursos. É através destes recursos que cada unidade orçamentária planeja e executa suas atividades, ou seja, aloca para investimentos em suas secretarias.



Pelo menos, teoricamente, quanto maior a quantidade de recursos destinada para cada secretaria, maior será a aplicação destes recursos em investimentos já reivindicados pela população, significando uma melhoria na qualidade de vida da população local.

Porém, apesar de seus avanços, um problema se tornou patente. Trata-se da distância entre o planejado e aprovado e a efetiva execução, que é o cumprimento do referido orçamento pela Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Neste sentido, a fase da execução orçamentária, na contramão do processo, se constituiu em entrave aos avanços, uma vez que, no momento de colocar em prática o que foi previsto, ocorreram várias resistências que chegaram a deformar a previsão inicial.

Algumas das unidades orçamentárias perderam parcelas importantes de seus recursos para outras de menor importância.

A este respeito, vale lembrar mais uma vez o exemplo da Secretaria de Saúde que iniciou em 1998 com uma previsão de R\$ 5,4 milhões e terminou o ano com uma dotação efetiva de R\$ 2,9 milhões, perdendo portanto, R\$ 2,4 milhões ou seja, 46,3% de seus recursos.

Entre a intenção e a ação ocorreu, portanto, um esvaziamento significativo, tendo executado apenas pouco mais da metade do planejado, como indica a tabela VI. Já a Secretaria de Coordenação Política iniciou o ano com uma

previsão de R\$ 2,6 milhões e terminou o ano com uma dotação efetiva de 3,2 milhões, um acréscimo de 23% , justamente a secretaria que comanda as ações políticas do Gabinete do Prefeito.

A disparidade entre o planejado e o efetivamente executado não se resume apenas à Secretaria de Saúde. Em 1998, porém, outras secretarias passam por este mesmo problema. A Secretaria de Trabalho e Ação Social, por exemplo, sofreu variação negativa de 58,8%, pois perdeu durante o período quase R\$ 2 milhões de seus recursos. Neste sentido, uma pergunta se torna pertinente: ao perder parcelas significativas de recursos, não estariam muitas prioridades deixando de serem atendidas? Este questionamento é tanto mais delicado quando verificamos que a grande maioria do que não foi executado estava prevista em termos de investimentos.

Para setores importantes para o desenvolvimento do município, como Agricultura, Indústria e Comércio foram destinados recursos insignificantes, quando deveriam ter sido maiores, já que investimentos direcionados para estas áreas contribuiriam para a geração de emprego e renda no município. Vale ressaltar que para esta secretaria além do recurso destinado ter sido insignificante, a dotação final ficou bem abaixo do que havia sido prevista, apresentando variação negativa de 52,9%.

No concernente à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto o aumento de 21,3% de sua dotação final foi apenas aparente, já que do incremento de R\$2,8 milhões (passando de R\$13,2 milhões para R\$16,1 milhões), R\$1,48 milhões resultou de créditos adicionais especiais relativos à implantação do Fundo de Ensino Fundamental - FUNDEF e R\$1,32 milhões de remanejamentos. (CENTRAC, 1999).

**Tabela VI-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CONTAS  
MUNICIPAIS DE 1998  
COMPARATIVO ENTRE DESPESAS PREVISTAS E REALIZADAS - POR  
ORGÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PREVISTA	REALIZADA	VARIAÇÃO %
Secretaria da Fazenda	10.947.782,00	18.205.898,02	66,3
Secretaria de Coordenação Política	2.655.942,00	3.286.606,65	23,7
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	13.271.302,00	16.101.873,96	21,3
Câmara de Vereadores	4.888.300,00	4.984.275,09	2,0
Secretaria de Administração	8.615.237,00	7.062.878,02	-18,0
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	1.017.000,00	822.588,84	-19,1
Procuradoria Geral do Município	857.603,00	664.624,11	-22,5
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	12.350.585,00	9.162.862,69	-25,8
Secretaria Municipal de Saúde	5.420.930,00	2.885.841,13	-46,8
Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	2.663.549,00	1.254.164,63	-52,9
Secretaria de Trabalho e Ação Social	3.390.844,00	1.397.142,67	-58,8
Secretaria Especial de Tecnologia e Informática	285.926,00	5.376,40	-98,1
Encargos Gerais do Município	3.585.000,00	332.177,79	-90,7
Reserva de Contingência	50.000,00	-	-100,0
<b>TOTAL DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREIRO</b>	<b>70.000.000,00</b>	<b>66.166.310,00</b>	<b>-5,5</b>

Fonte: Balanço Geral e Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Exercício Econômico-Financeiro de 1998.

Constatação mais preocupante pode ser verificada na tabela VII, ainda no que se refere à Secretaria de Saúde, na qual se percebe que esta secretaria, além de ter perdido 46,3% dos seus recursos, não teve nenhum recurso destinado a investimento, ou seja, além da execução ser posta em prática em pouco mais da metade das dotações previstas, ainda teve zerado seus valores alocados no orçamento para investimentos, os quais são de grande importância para a melhoria da qualidade de vida da população. Percebe-se ainda, pela tabela VII, que o investimento realizado ficou muito aquém do planejado para todas as secretarias e, no cômputo geral, a variação negativa ultrapassou os 80%, haja visto, que houve uma previsão inicial superior a R\$ 18 milhões destinados a investimentos, mas que no momento da execução, o recurso efetivamente destinado para tal fim foi da ordem de R\$ 2,8 milhões, ou seja, 84,3% a menos da previsão inicial.

**TABELA VII - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMPARATIVO ENTRE O INVESTIMENTO PREVISTO E REALIZADO -  
1998**

UNIDADE	PREVISTO	REALIZADO	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Secretaria da Fazenda	1.070.000,00	280.164,90	-73,8
Secretaria de Coordenação Política	30.000,00	6.548,59	-78,2
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	3.039.200,00	218.738,79	-92,8
Câmara de Vereadores	130.000,00	1.092,00	-99,2
Secretaria da Administração	160.000,00	30.697,60	-80,8
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	255.000,00	2.050,00	-99,2
Procuradoria Geral do Município	50.000,00	0,00	-100,0
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	7.668.666,00	2.272.210,80	-70,4
Secretaria Municipal de Saúde	2.402.330,00	0,00	-100,0
Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	1.604.000,00	20.969,00	-98,7
Secretaria de Trabalho e Ação Social	1.756.600,00	29.371,10	-98,3
Secretaria Especial de Tecnologia e Informática	76.100,00	0,00	-100,0
Encargos Gerais do Município	0,00	0,00	0,0
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>18.241.896,00</b>	<b>2.861.842,78</b>	<b>-84,3</b>

Ponte: Orçamento Programa e Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Exercício Econômico-Financeiro de 1998.

Pelo exposto, percebe-se que muitas secretarias tiveram gastos efetivos aquém do que foi planejado. Para a Secretaria de Planejamento do município uma das justificativas apresentadas para o fato de ter havido gastos menores que os previstos refere-se ao fato das receitas arrecadadas terem sido menores do que as previstas devido a uma redução das transferências correntes, que representam uma parte significativa das receitas do município.

Ocorre que, no exercício de 1998, houve um aumento substantivo, no item transferências dos recursos efetivamente recebidos pelo município. Pela tabela VIII é

possível verificar que a previsão de arrecadação nesse item era de R\$ 42,1 milhões, sendo que a receita real foi de R\$49,8 milhões, ou seja 18,3% acima do planejado.

No entanto, a receita total arrecadada em 1998 ficou um pouco aquém da prevista. No planejamento constava uma arrecadação de R\$ 70 milhões, enquanto na realidade, a receita total efetiva foi de R\$ 61,9 milhões, ou seja 11,6% menor que a previsão inicial. Neste caso, houve uma queda acentuada, não nas receitas correntes que cresceram, mas nas receitas de capital. Sendo assim, essa quebra na receita total efetiva, da ordem de 11,6% não pode justificar as enormes variações para baixo em várias secretarias, como visto anteriormente.

Tal justificativa buscou responsabilizar a chamada má vontade política do governo estadual nas transferências de recursos constitucionais, o que, como visto, mostrou ser infundada.

**TABELA VIII - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
RECEITAS PREVISTAS E REALIZADAS - 1998**

	RECEITAS PREVISTAS	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS DO TESOURO	70.000.000,00	61.959.953,83
RECEITAS CORRENTES	53.594.101,00	59.782.078,68
Receita Tributária	7.163.825,00	7.818.578,97
Receita Patrimonial	148.678,00	115.316,21
Transferências Correntes	42.116.635,00	49.849.281,20
Outras Receitas Correntes	4.164.963,00	1.998.902,30
RECEITAS DE CAPITAL	16.405.899,00	2.177.875,15
Operação de Crédito	2.000.000,00	-
Alienação de Bens	200.955,00	665.825,43
Transferência de Capital	14.204.944,00	1.512.049,72

Fonte: Balanço Geral e Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Exercício Econômico-Financeiro de 1998.

### **3. A Lei Orçamentária Anual de 1999 e a tentativa de redução da distância entre o planejado e o executado**

Em 1999, pode-se constatar uma tentativa de redução na disparidade entre o planejado e o executado. Durante o período compreendido entre 1998 e 1999, percebeu-se que os valores previstos para o ano de 1999, foram, na grande maioria, inferiores aos do ano de 1998. Apenas quatro secretarias tiveram em 1999 valores planejados superiores aos do ano anterior. A tabela IX ilustra bem esta questão.

**TABELA IX - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CONTAS  
MUNICIPAIS  
COMPARATIVO ENTRE DESPESAS PREVISTAS - POR ÓRGÃO - 1998-  
1999**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ANO	1998	1999	VARIAÇÃO ABSOLUTA	VARIAÇÃO RELATIVA
Secretaria da Fazenda (2)	10.947.782,00	13.684.267,00	2.736.485,00	25,0
Secretaria de Coordenação Política(1)	2.655.942,00	1.648.363,00	-1.007.579,00	-38,0
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	13.271.302,00	13.866.386,00	595.084,00	4,5
Câmara de Vereadores	4.888.300,00	4.679.984,00	-208.316,00	-4,3
Secretaria de Administração	8.615.237,00	10.957.277,00	2.342.040,00	27,2
Secretaria de Planejamento e Gestão (3)	1.017.000,00	939.754,00	-77.246,00	-7,6
Procuradoria Geral do Município	857.603,00	638.064,00	-219.539,00	-25,6
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (5)	12.350.585,00	7.735.151,00	-4.615.434,00	-37,4
Secretaria Municipal de Saúde	5.420.930,00	3.665.710,00	-1.755.220,00	-32,4
Secretaria de Indústria, Comércio e Tecnologia	-	-	-	0,0
Secretaria de Trabalho e Ação Social	3.390.844,00	4.168.604,00	777.760,00	23,0
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente (4)	2.663.549,00	1.834.773,00	-828.776,00	-31,1
Secretaria Especial de Tecnologia e Informática (6)	285.926,00	220.877,00	-65.049,00	-22,7
Encargos Gerais do Município	3.585.000,00	701.200,00	-2.883.800,00	-80,4
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,0
<b>TOTAL DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO</b>	<b>70.000.000,00</b>	<b>64.790.410,00</b>	<b>-5.209.590,00</b>	<b>-7,4</b>

Fonte: Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Campina Grande -  
Exercício Econômico-Financeiro de 1998-1999.

Note-se que, em 1998, a despesa planejada foi da ordem de R\$70 milhões, enquanto que, em 1999, esse valor não



chegou a atingir R\$65 milhões, significando um esforço do Executivo em realizar uma previsão de receitas e despesas mais consistentes com a realidade. No entanto, examinando as secretarias individualmente, pode-se perceber que, com exceção das Secretarias da Fazenda, de Educação, de Administração e de Trabalho e Ação Social, todas as demais perderam parcelas importantes de recursos, quando da etapa de planejamento orçamentário de 1999, em relação ao ano anterior. Assim, a intenção de que falávamos anteriormente como um avanço no processo orçamentário dá indícios de recuo.

Tomemos como exemplo a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Em 1998, esta secretaria teve um valor planejado da ordem de R\$12,3 milhões. No ano seguinte, este valor planejado cai substancialmente para a casa de R\$ 7,7 milhões, ou seja uma variação de -37,4%. Esta disparidade, como já foi colocado, acontece em quase todas as secretarias que têm um cunho mais social. A Secretaria de Agricultura teve igualmente no seu planejamento de 1999 um declínio de 31,1% em relação ao ano de 1998. Esta é uma realidade comum a quase todas as unidades orçamentárias, numa proporção maior ou menor.

No entanto, é importante frisar que acabou ocorrendo, em 1999, uma execução orçamentária que ultrapassou em muito os valores planejados. Esse comportamento atípico é explicado por um incremento significativo das receitas

recebidas durante o exercício, em função da privatização da Companhia de Eletricidade da Borborema - CELB. Esse assunto, porém, será tratado no item a seguir.

Uma análise mais acurada da questão nos mostra que a redução da disparidade entre o planejado e o efetivamente realizado ocorreu, não por um aumento nos valores realizados, mas devido a uma diminuição dos valores planejados de várias secretarias de cunho social, o que representa um recuo no processo de planejamento do orçamento participativo em nossa cidade exatamente nos aspectos em que ele havia mostrado avanços.

#### ***4. Os recursos da privatização da CELB e a dificuldade de avaliar a execução orçamentária de 1999 e 2000***

##### ***a) O programa de desestatização municipal e a privatização da CELB***

Como foi colocado, ocorreu um comportamento bastante atípico em termos de planejamento e execução orçamentária no final do exercício de 1999 e no exercício de 2000, em razão do incremento significativo e pontual das receitas disponíveis por força da privatização da Companhia de Eletricidade da Borborema - CELB, empresa criada em 1966 em substituição ao Departamento Autônomo de Serviços Elétricos - DASEC, como sociedade de economia mista, por ações que

poderiam ser subscritas por pessoas físicas e/ou jurídicas, ficando assegurados ao Poder Público Municipal 51% do capital votante.

À nova empresa caberia explorar, administrar, conservar, ampliar e manter os serviços elétricos do município de Campina Grande, por meio de concessão do governo federal, com direito a estender suas atividades a outros municípios.

Embora continue com a sigla CELB, a empresa teve sua denominação alterada para Companhia Energética da Borborema, através de decisão tomada em assembléia extraordinária de acionistas, em 1997.

Em 30 de novembro de 1999, através de leilão público realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, a CELB teve seu controle acionário (84,92% do capital votante e 75,26% do capital total) adquirido pela Pupart Ltda., empresa de propósito específico, controlada pela Empresa Energética de Sergipe S/A - Energipe, pertencente ao Sistema Cataguazes-Leopoldina. Um dia anterior à privatização, a Cataguazes Leopoldina depositou a caução de R\$ 43.693.537,00 na Câmara de Liquidação e Custódia da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. Esse depósito corresponde a 50% do preço mínimo da empresa, que é de R\$ 87.378.074,00 milhões.

A quantidade de ações negociadas chegou a 95.317,187, sendo 80.264,490 ordinárias e 15.050,697 preferenciais. A

primeira parcela a ser paga pela privatização da CELB foi financiada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e foi correspondente à caução depositada pela Cataguazes Leopoldina. A liquidação financeira dos 50% do valor arrematado foi feito após uma semana do leilão no valor de R\$ 43.693.537,00. O pagamento dos 50% restantes foi efetuado da seguinte forma: 25% em 12 meses e outros 25% após esse prazo.

O chefe do executivo assegurou que a parcela inicial dos recursos da privatização seriam aplicados com base nas demandas apresentadas pelo processo do orçamento participativo e pelas 67 mil sugestões obtidas através do Governo interativo - programa de consulta popular desenvolvido pela prefeitura. Com esses recursos, o prefeito também pretendia equalizar dívidas junto ao Governo Federal e junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais-IPSEM.

Os funcionários da CELB tiveram direito a adquirir 10% das ações, que foram preservadas para este fim, no valor de R\$ 4.369.435,00.

***b) Incremento atípico dos recursos aplicados em 1999 e 2000***

O ano de 1999 é atípico no que se refere aos valores planejados e efetivamente executados, fato este atribuído, como mencionado, aos recursos provenientes da venda da

CELB, que elevou substancialmente o valor das receitas e despesas da Prefeitura. Para se ter uma idéia, a despesa prevista para o ano de 1999 foi da ordem de R\$ 64.790.410,00, tendo um aumento de 65,8% nos valores realizados. É verdade que a CELB foi privatizada apenas no final de novembro de 1999, próximo de findar o exercício. No entanto, como durante o ano o processo de privatização já estava encaminhado, a Prefeitura obteve um empréstimo junto ao BNDES. Dessa forma, os efeitos expansivos dos gastos municipais começaram antes mesmo que a venda da Companhia municipal fosse efetivada.

Neste período, destacam-se duas secretarias que tiveram aumentos extraordinários na sua despesa efetivamente realizada em relação a prevista inicialmente: Secretaria de Coordenação Política e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com variações de 321,3% e 284,9% respectivamente. (ver tabela X).

Por outro lado, outras secretarias tiveram uma substancial diminuição na sua despesa final. As Secretarias de Trabalho e Ação Social, de Saúde, de Administração e de Tecnologia, apesar de terem apresentado incremento na sua despesa realizada em 1999 em relação ao ano anterior, tiveram, em 1999, perdas de recursos.

**TABELA X - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMPARATIVO ENTRE DESPESAS PREVISTAS E REALIZADAS - 1999**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ANO	1999		
	PREVISTA	REALIZADA	VARIAÇÃO
Secretaria da Fazenda	13.684.267,00	24.823.565,88	81,4%
Secretaria de Coordenação Política	1.648.363,00	6.943.936,25	321,3%
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	13.866.386,00	18.516.153,40	33,5%
Câmara de Vereadores	4.679.984,00	6.040.323,94	29,0%
Secretaria de Administração	10.957.277,00	9.522.742,64	-13,1%
Secretaria de Planejamento e Gestão	939.754,00	1.450.952,75	54,4%
Procuradoria Geral do Município	638.064,00	738.998,54	15,8%
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	7.735.151,00	29.776.028,96	284,9%
Secretaria Municipal de Saúde	3.665.710,00	3.280.257,68	-10,5%
Secretaria de Indústria, Comércio e Tecnologia	-	-	-
Secretaria de Trabalho e Ação Social	4.168.604,00	1.619.771,75	-61,1%
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	1.834.773,00	3.270.564,83	78,2%
Secretaria Especial de Tecnologia e Informática	220.877,00	49.907,85	-77,4%
Encargos Gerais do Município	701.200,00	1.362.598,36	94,3%
Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
<b>TOTAL DE DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>64.790.410,00</b>	<b>107.395.802,83</b>	<b>65,8%</b>

Fonte: Balanço Geral e Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Exercício Econômico-Financeiro de 1999.

Em 2000, tanto a despesa prevista como a realizada, tiveram aumentos significativos em relação ao triênio anterior. A despesa prevista neste ano foi de 73,3% maior do que em 1999. Já a despesa realizada foi 31% maior em 2000 do que no ano anterior. Por outro lado, uma análise quantitativa em termos de participação relativa nos gastos executados das diferentes unidades mostra-nos que além das áreas de saúde, educação, outras perderam espaço no conjunto da aplicação dos recursos municipais em termos relativos frente a outros setores que foram melhor aquinhoados com o aumento das disponibilidades. Dentre as áreas que ganharam recursos destaca-se a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. (ver tabela XI).

**Tabela XI - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GASTOS EFETIVOS DE 1999 E 2000 EM TERMOS RELATIVOS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ANO	DESPESA REALIZADA (%)	DESPESA REALIZADA (%)	DESPESA REALIZADA (%)
	1998	1999	2000
Secretaria da Fazenda (2)	27,5	23,1	15,9
Secretaria de Coordenação Política(1)	4,9	6,5	6,7
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	24,3	17,2	16,5
Câmara de Vereadores	7,5	5,6	4,2
Secretaria de Administração	10,6	8,9	8,8
Secretaria de Planejamento e Gestão (3)	1,2	1,4	1,4
Procuradoria Geral do Município	1,0	0,7	0,6
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (5)	13,8	27,7	35,3
Secretaria Municipal de Saúde	4,3	3,1	2,6
Secretaria de Indústria, Comércio e Tecnologia	-	-	0,2
Secretaria de Trabalho e Ação Social	2,1	1,5	2,0
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente (4)	1,9	3,0	3,8
Secretaria Especial de Tecnologia e Informática (6)	0,008	0,0	-
Encargos Gerais do Município	0,5	1,3	2,1
Reserva de Contigência	0,0	-	-
<b>TOTAL DE DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Exercício Econômico-Financeiro de 1999 e 2000.

Assim, é difícil avaliar o biênio 1999/2000 em termos da evolução dos recursos planejados e realizados porque



esses dois anos tiveram influências modificadoras que não existiram nos dois anos precedentes. Enquanto nos anos de 1997 e 1998 os valores realizados ficaram abaixo dos previstos, o inverso ocorreu nos dois anos subsequentes em que a execução superou o planejamento. Em virtude disto, um questionamento se faz pertinente. Será que os anos 1999/2000 teriam seus valores realizados superiores aos planejados se não tivesse ocorrido a privatização da CELB e não tivesse havido eleições municipais?

Analisando as despesas em investimentos podemos perceber-se mais uma vez que a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos<sup>12</sup> destaca-se com o substancial aumento em seus recursos, ganhando participação em relação às demais secretarias. Se de um lado, a secretaria de obras e serviços urbanos ganha participação em termos de recursos, outras secretarias perdem participação percentual.

Algumas secretarias tiveram ganhos percentuais insignificantes. A Secretaria de Saúde, por exemplo, vinha desde o ano de 1997 com zero recursos destinados a investimentos. Em 2000, porém, ganha uma ligeira participação de recursos para tal fim, recursos estes muito insignificantes quando comparado com as reais necessidades da população.

---

<sup>12</sup> E visível para os moradores e visitantes da cidade de Campina Grande, que a cidade encontra-se num verdadeiro canteiro de obras, fato que possivelmente pode explicar o grande aumento das despesas da referida secretaria.

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, embora tenha perdido participação relativa dos gastos executados, teve um aumento no percentual de recursos destinados a investimentos em 2000 quando comparado ao ano anterior. (ver tabela XII).

**TABELA XII-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
BALANÇO GERAL DE 1999 E 2000  
COMPARATIVO ENTRE INVESTIMENTO REALIZADO**

UNIDADE	INVESTIMENTOS 1999	INVESTIMENTOS (%)	INVESTIMENTOS 2000	INVESTIMENTOS (%)
Secretaria da Fazenda	190.904,62	0,76	975.323,96	2,07
Secretaria de Coordenação Política	30.810,30	0,12	19.358,19	0,04
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	650.451,50	2,59	1.805.600,99	3,83
Câmara de Vereadores	24.307,00	0,10	12.250,00	0,03
Secretaria da Administração	174.761,15	0,70	693.633,82	1,47
Secretaria de Planejamento e Gestão	15.202,20	0,06	4.600,00	0,01
Procuradoria Geral do Município	280,00	0,00	11.072,80	0,02
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	22.006.296,82	87,66	39.816.453,20	84,54
Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	7.940,00	0,02
Secretaria de Ind. Com.e Tecnologia	0,00	0,00	2.636,00	0,01
Secretaria de Trabalho e Ação Social	102.860,00	0,41	51.914,90	0,11
Secretaria de Agric. Rec.Hid. Meio Ambiente	1.909.040,29	7,60	3.699.505,80	7,85
Encargos Gerais do Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.104.913,88</b>	<b>100,00</b>	<b>47.100.289,66</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Exercício Econômico-Financeiro de 1999 e 2000.

### **5. Pontos críticos do engajamento institucional e da participação popular no orçamento participativo em Campina Grande**

#### **a) As demandas sociais e seus níveis de atendimento**

Nestes três primeiros anos de vigência do orçamento participativo em Campina Grande, foram várias as demandas da população. No entanto, a execução das mesmas ficou aquém das expectativas da população. Assim, verifica-se na tabela XIII que, em 1998, das 61 demandas incluídas na Lei Orçamentária Anual - LOA, apenas 18 foram executadas, ou seja, 29,5%. No ano seguinte, este percentual é ainda menor, 17,4%, e atinge, em 2000, seu percentual mais baixo, 5,8%, ou seja, das 103 demandas incluídas na LOA/2000, apenas seis foram executadas.

Analisando o triênio 98/99/00, percebe-se que, durante estes três anos de vida do orçamento participativo, em Campina Grande, 210 demandas foram incluídas na LOA. Deste total, apenas 32 foram executadas, ou seja 15,2%. Note que a cada ano o número de obras executadas vai ficando cada vez mais reduzido, descaracterizando o processo.

**TABELA XIII - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
DEMANDAS INCLUÍDAS NA LOA - 1998-1999-2000**

ANO	DEMANDAS INCLUÍDAS NA LOA	DEMANDAS EXECUTADAS	DEMANDAS EM EXECUÇÃO	VALOR (R\$)
1998	61	18	05	14.953.498.22
1999	46	08	06	1.224.477.36
2000	103	06	06	11.750.983,82
<b>TOTAL</b>	<b>210</b>	<b>32</b>	<b>17</b>	<b>27.928.959,40</b>

Fonte: - Secretaria de Planejamento e Gestão de Campina Grande - Relatório de Demandas - 2000.

Se forem analisados os valores investidos em demandas do orçamento participativo no período compreendido entre 1998 e 2000 (tabela XIV), vê-se que 1999 foi o ano em que se investiram menos<sup>13</sup> recursos em demandas do orçamento participativo. Este fato pode representar um paradoxo na medida em que o referido ano teve um incremento significativo de recursos aplicados em virtude do início do processo de privatização da CELB.

**TABELA XIV - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
VALORES INVESTIDOS EM DEMANDAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO  
DE 1998 A 2000**

<b>ANO</b>	<b>RECURSOS APLICADOS (R\$)</b>	<b>PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL</b>
1998	14.953.498,22	53,5%
1999	1.224.477,36	4,4%
2000	11.750.983,82	42,1%
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>	<b>27.928.959,40</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Secretaria de Planejamento e Gestão de Campina Grande.

Ainda de acordo com a tabela XIV, outro fato nos chama a atenção. O ano de 2000 foi o que houve um maior número de demandas incluídas na Lei Orçamentária Anual - LOA. Por outro lado, foi o ano em que menos demandas foram efetivamente executadas (apenas seis demandas). Contudo,

<sup>13</sup> De acordo com informações da SEPLAG, esse valor reduzido deve-se ao fato de que as transferências de convênios foram reduzidas neste ano.

para esta pouca quantidade de demandas atendidas, foi necessária uma aplicação de recursos superior a R\$11 milhões. Este fato nos parece um tanto estranho, quando comparado com os outros anos, onde o número de demandas foi superior e os recursos aplicados foram menores, como é o caso de 1999, por exemplo.

Tudo isso nos leva a acreditar que o slogan do orçamento participativo "pedido e feito" não está correspondendo à realidade, uma vez que as reivindicações estão sendo feitas, ou seja, a população está se manifestando. Portanto, a parte que cabe ao Executivo Municipal ainda deixa muito a desejar.

Comparando-se ainda os gastos totais realizados, com os gastos efetuados com obras do orçamento participativo, chega-se a um resultado medíocre. Pela tabela XV, pode-se perceber que, em 1998, os gastos com obras que o executivo relacionou ao orçamento participativo representam 22,5% do gasto total da prefeitura, o que é significativo. Em 1999, porém, há uma queda brusca, uma vez que os gastos com obras identificadas ao orçamento participativo representam um insignificante percentual de 1,1% da despesa total. Em 2000, apesar de o percentual ter se elevado, ainda representa pouco no total da despesa, apenas 8,3%.

**Tabela XV- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
PARTICIPAÇÃO DA DESPESA EM OBRAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO  
NA DESPESA TOTAL REALIZADA - 1998-2000**

ANO	TOTAL DA DESPESA REALIZADA	TOTAL DA DESPESA EM OBRAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL
1998	66.166.310,00	14.953.498,22	22,5%
1999	107.395.802,83	1.224.477,36	1,1%
2000	140.697.877,14	11.750.983,82	8,3%

Fonte: Balanços Gerais da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Exercício Econômico-Financeiro de 1998 a 2000 e Banco de Dados das Demandas do Orçamento Participativo - Secretaria de Planejamento e Gestão.

Em resumo, nesses três anos, foram muitas demandas populares apresentadas. No entanto, o número de demandas atendidas foi pequeno, o que significa um certo descaso do Governo Municipal para com o orçamento participativo. Isso se reflete na participação da população durante as conferências do orçamento participativo.

Nesses três anos, as despesas correntes da prefeitura superaram consideravelmente as despesas de capital, isto é, as despesas que compreendem pessoal, material de expediente e de consumo, aluguel, manutenção de móveis e máquinas, entre outras, têm predominado sobre as despesas de capital, destinadas a cobrir dispêndios com investimentos públicos, tais como, construção de grupos escolares e creches, postos de saúde, pavimentações, aquisição de imóveis, entre outros. Além disso, como vimos, algumas secretarias ficaram sem recursos destinados a investimentos, o que é grave.

No que se refere ao item específico de investimentos, um dado oficial é bastante curioso, pois de acordo com a natureza da despesa, os balanços gerais da Prefeitura Municipal revelam, para os anos de 1997/1998 e 1999, investimento zero para a Secretaria de Saúde. Entretanto, quando olhamos a lista de demandas do orçamento participativo percebemos que em 1998, das 18 demandas executadas, 11 foram executadas pela Secretaria de Saúde. Em 1999, das 8 demandas executadas, 5 foram da secretaria de saúde. Todas as demandas executadas referentes à Secretaria de Saúde são obras de investimento, tais como, ampliação e aquisição de unidades básicas de saúde, ampliação e recuperação de postos de saúde, entre outras. Neste sentido, como explicar o investimento zero nos balanços gerais da Prefeitura Municipal? Essa informação objetiva da aplicação efetiva dos recursos coloca em questão a veracidade dos números relativos às demandas atendidas e aos valores aplicados que constam dos relatórios da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Das 32 demandas que a administração municipal assume como do orçamento participativo nesses quatro anos, a distribuição é a seguinte:

**TABELA XVI -PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
NATUREZA DAS DEMANDAS EXECUTADAS - 1998-2000**

SECRETARIAS	NÚMERO DE DEMANDAS EXECUTADAS
Secretaria de Saúde	16
Secretaria de Infra-estrutura	07
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	05
Secretaria de Educação	03
Secretaria de Trabalho Ação e Social	01
TOTAL	32

Fonte: Secretaria de Planejamento e Gestão de Campina Grande - Relatório de demandas, 2000.

Quanto a esse aspecto relativo à Secretaria de Saúde é necessário compreender que, com o processo de municipalização, grande parte das verbas federais destinadas ao setor são gerenciadas pelo Fundo Municipal de Saúde. Na verdade, uma série de obras implementadas que foram atribuídas nos relatórios técnicos e mesmo na propaganda televisiva como realização da Prefeitura Municipal, não passam de investimentos feitos em Campina Grande pelo Sistema Único de Saúde - SUS, órgão federal. Portanto, não foram feitos com recursos municipais e não podem ser apropriadas como realização nem do executivo municipal nem como obra do orçamento participativo.

Esse artifício pouco honesto explica como foi possível, com zero gastos municipais em investimento arvorar-se de ter atendido às reivindicações, com relação a obras nesse setor, feitas pela população.



Em vista de todo esse aspecto, se faz necessário repensar o processo, pois a execução das demandas não evoluem na mesma proporção que as reivindicações e necessidades do povo. Isso leva o orçamento participativo ao descrédito e à deformação de sua proposta inicial.

**b) A participação popular efetiva no processo local de orçamento participativo**

A pequena execução das demandas do orçamento participativo em Campina Grande é um fato que tem acarretado queda na participação da população quando das conferências regionais e municipais, instâncias em que a população opina quanto às suas prioridades de investimento.

Durante todo o processo orçamentário, é de extrema importância a participação da população, e mais importante ainda é que essa participação cresça, não só definindo prioridades, mas também controlando/fiscalizando o processo. O controle social da matéria orçamentária é de fundamental importância, pois pode-se verificar o andamento da execução das demandas, bem como sua efetivação.

O Conselho do Orçamento Participativo - CONSE é a instância que assume este papel de fiscalizador. No entanto, esta instância atravessa alguns problemas para efetuar seu trabalho. Durante a Conferência sobre Políticas Públicas ocorrida em julho de 1999, alguns conselheiros

disseram que falta infra-estrutura para o funcionamento do conselho, já que até o momento presente encontra-se desprovido até de lugar para reunir-se e avançar no seu trabalho<sup>14</sup>.

Além desse problema acima citado, alguns conselheiros, ocasião da referida Conferência, colocaram que existem outras dificuldades enfrentadas pelo processo do orçamento participativo e que, de certa forma, limitam o seu avanço; um exemplo é a ausência de um perfil do município. Este perfil facilitaria enormemente o planejamento municipal, pois é através dele que se obtém dados como a população por bairro, número de ruas e localização, bem como a disponibilidade de serviços e a infra-estrutura em cada bairro.

A inexistência deste perfil impossibilita a elaboração de uma grade de carências que oriente a definição de prioridades pelos delegados e conselheiros na Conferência Municipal, onde são votadas as prioridades orçamentárias para o exercício seguinte. Além disso, a metodologia das Conferências Temáticas apresentou problemas, uma vez que as demandas foram apresentadas sem critério prévio algum. Este problema teve duas implicações. A primeira residia no fato

---

<sup>14</sup> De acordo com alguns conselheiros existe a promessa por parte do Executivo de encontrar um lugar para o funcionamento do Conselho do Orçamento Participativo. Neste sentido, tudo indica que o Conselho deverá funcionar em uma das salas da SEPLAG, o que gerou para alguns conselheiros insatisfação, pois não terão liberdade de trabalhar junto aos técnicos do próprio executivo. Dessa forma, até o momento esta

de que a receita prevista para o exercício era insuficiente para o atendimento de grande parte das demandas da população, e isso não ficou claro para ela. A segunda implicação refere-se ao fato de que houve desestímulo à participação popular nas discussões posteriores, uma vez que houve uma grande expectativa por parte da população de que todas as reivindicações seriam atendidas, o que não ocorreu.

Vale destacar ainda outros problemas apontados por alguns conselheiros que limitam o processo do orçamento participativo, a saber: a pequena participação da equipe administrativa e dos vereadores nas CORE'S. São os secretários municipais que colocam para a população a real situação de suas secretarias, quanto aos recursos disponíveis para obras do orçamento participativo. No entanto, é quase inexistente essa presença<sup>15</sup> e as demandas são feitas sem critério e sem conhecimento prévio do recurso disponível para efetivá-la. Essa distância das secretarias diante do processo de orçamento participativo é também um fator de desestímulo à continuidade da participação da população nas próximas conferências.

---

instância encontra-se sem as condições necessárias para exercer o controle social.

<sup>15</sup> Em 2000, esse comportamento foi diferente, uma vez que todas as secretarias estiveram presentes na CORE. Neste ano, pela primeira vez desde a implementação do orçamento participativo, foi colocado para a população os recursos efetivamente disponíveis por cada secretaria para obras do orçamento participativo.

Vale ressaltar ainda a ausência do Poder Legislativo nos espaços de discussão, o que demonstra resistência ao processo. No fundo, uma explicação provável para esta distância é o fato desse poder se sentir ameaçado em seu papel de representar, substituído por uma forma mais direta de representação da população.

Antes do orçamento participativo, as reivindicações eram feitas através dos vereadores. Agora, com o orçamento participativo, a própria população reivindica e decide no âmbito das discussões suas reais necessidades e prioridades. Nesse sentido, os vereadores acreditam estar perdendo seu papel, como também votos nas eleições futuras.

Esse esvaziamento também vai refletir na participação da população nas discussões do orçamento participativo, fazendo com que ela fique desacreditada no processo e, por consequência, haja diminuição nesta participação.

Assim, podemos dizer que o orçamento participativo em Campina Grande é um modelo posto com o objetivo de democratizar a gestão dos recursos públicos. No entanto, a participação não garante esta democratização, pois existem distorções no processo. Superar este problema é avançar num processo efetivo de democratização no município.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

**A** partir da análise empreendida ao longo do estudo, foi possível perceber que a temática em torno do planejamento participativo vem se desenhando no Brasil desde a década de 70. Essa bandeira foi mobilizada principalmente por setores sociais e por grupos políticos que lutavam contra a ditadura militar. Porém, a mobilização em torno do orçamento participativo teve também outras motivações.

Foi nesse contexto que o orçamento participativo se tornou proposta corrente no cenário político do país tanto entre as forças progressistas, quanto entre segmentos conservadores, embora com motivações diferentes. O orçamento participativo surge como uma proposta de democratização da aplicação dos recursos públicos, uma vez que a população pode decidir junto com o poder público as necessidades e prioridades da cidade em termos de investimentos.

Foi com a Constituição Federal de 1988 que se consolidou o processo de democratização da gestão pública, pois estabeleceu espaços que deram respaldo à participação dos cidadãos na definição, controle e fiscalização das políticas públicas. Esse processo democratizante da gestão pública não limitou-se apenas à Constituição Federal, mas

desdobrou-se também nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas dos Municípios.

Diante desse quadro, muitas foram as prefeituras a adotarem essa nova forma de governar baseada na participação popular. Campina Grande, não foi indiferente ao processo e instituiu, em junho de 1997, o orçamento participativo. Entretanto, a forma legal utilizada para tal fim não obedeceu à concepção de uma gestão pública democrática e participativa, pois foi um processo implementado de "cima para baixo", ou seja o Executivo Municipal utilizou-se de uma forma anômala de democracia.

Ao contrário do que ocorreu em outras cidades, em Campina Grande o orçamento participativo foi instituído através de decreto, sem a participação da população e sem mesmo ter havido discussão na Câmara Municipal. Vale lembrar que o orçamento participativo, em Campina Grande, havia sido uma proposta da oposição que foi rejeitada pela bancada governista, antes mesmo de debate-la.

Sendo assim, não podemos negar que, em termos da lógica política, fica pairando alguma dúvida quanto aos verdadeiros objetivos desse processo e quanto ao real compromisso com a efetiva democratização da administração pública. Assim, a forma autoritária inicial da concepção do orçamento participativo de Campina Grande entra em franca contradição com os princípios que se propõe instaurar, os

quais se fundamentam no diálogo e na participação democrática da sociedade.

Apesar dessas limitações na sua criação, verificou-se nos primeiros anos de experiência de orçamento participativo em Campina Grande alguns avanços no concernente sobretudo à etapa de planejamento e previsão orçamentária. Além disso, o orçamento deixa de ser elaborado apenas dentro de gabinetes e passa a levar em consideração um certo número de atores sociais.

No planejamento, feito em 1997, com vistas ao ano de 1998, sendo este o primeiro exercício administrado sob as diretrizes do orçamento participativo, algumas secretarias municipais de cunho social tiveram ganhos significativos nos seus recursos em relação ao ano anterior em que o orçamento ainda não estava sob o signo da participação. Por outro lado, verificamos que, quando da etapa de execução orçamentária, ocorreram muitas resistências na esfera da administração municipal, já que os recursos efetivamente executados ficaram muito aquém dos valores orçados, existindo assim uma enorme distância entre o orçamento planejado e o executado, entre a intenção e a ação, ou seja entre o discurso e a prática efetiva.

Na preparação do orçamento participativo para 1999, mesmo os avanços verificados na etapa de planejamento começaram a dar sinais de recuo. A tentativa de reduzir a distância entre o orçamento previsto e o orçamento

realizado não se deu através da manifestação de uma clara intenção de corrigir para cima o valor efetivamente gasto em áreas importantes que, no ano anterior, haviam perdido grande volume de recursos previstos na dotação inicial e não gastos. O que ocorreu, entretanto, foi um recuo nos valores planejados em relação a importantes áreas da ação pública municipal.

Conforme foi colocado, no entanto, a execução orçamentária, durante o exercício de 1999, ao contrário do que havia ocorrido no ano anterior, acabou elevando os gastos previstos bem acima do planejado. Este comportamento é explicado, porém, pelo importante incremento extraordinário de recursos provenientes da privatização da CELB, não previsto no orçamento inicial. Esse aspecto tornou o exercício de 1999 um ano bastante atípico em termos de orçamento e execução, pois esse fato acima mencionado fez com que todos os valores previstos tanto de receitas quanto de gastos sofressem, durante o ano, uma modificação bastante significativa.

Em 2000, o orçamento do Município teve comportamento semelhante ao ano anterior, uma vez que, pelas mesmas razões apontadas, se verifica um aumento significativo tanto nos valores previstos quanto nos valores efetivamente realizados. Assim, esses dois últimos exercícios de nossa análise tiveram influências modificadoras inexistentes nos anos anteriores. Em virtude disso, 1998 foi um ano em que a



ação prática ficou aquém do que foi planejado pelo Executivo Municipal. Contrariamente, em função da venda da CELB, 1999 e 2000 foram períodos atípicos em que a execução orçamentária superou o planejamento orçamentário.

Verificou-se ainda, ao longo do estudo, que o nível de atendimento das demandas do orçamento participativo ficou aquém do desejado, pois poucas demandas foram atendidas. Para fiscalizar, controlar e avaliar este e outros aspectos da questão existe o Conselho do Orçamento Participativo, cuja função não deve restringir-se apenas à etapa de planejamento. Se a população realizar de fato um estreito controle social e tomar conhecimento do destino real dos recursos que não chegam a contemplar seus reclamos, ela terá condições, no momento seguinte, de exercer muito mais pressão sobre o poder público para que o orçamento previsto seja aumentado em seu favor e seja realmente cumprido.

Assim, é de grande importância que a participação se dê também na etapa de acompanhamento e fiscalização, pois torna-se difícil avançar a passos largos no orçamento participativo sem um verdadeiro processo de controle social.

Ocorre, entretanto, que o referido Conselho atravessa dificuldades de natureza bastante diversas, não sendo colocadas ao mesmo as condições necessárias para exercer o efetivo controle social. Nós vimos que existem limitações infraestruturais crônicas para seu funcionamento. Além

disso, há inclusive um certo nível de boicote em boa parte da administração municipal, em relação à entrega dos balancetes para a devida fiscalização pelo Conselho.

Em função do que foi exposto, percebe-se que a experiência do orçamento participativo de Campina Grande é ainda muito recente. Nesse pequeno período de experimentação, ocorreram alguns avanços iniciais. Por outro lado, existiram também muitas distorções no processo de aplicação das dotações previstas no orçamento fixado, o que trouxe como consequência um certo recuo em relação ao avanço inicial verificado.

Não há dúvida de que esse tema, tão sensível aos anseios da população, necessita de uma atenção mais acurada por parte do Poder Executivo local. O orçamento participativo tem potencialidades imensas que podem torná-lo um elemento bastante efetivo da ação municipal concreta, deixando de ser apenas um instrumento comprometido primordialmente como elemento publicitário da administração municipal que o decretou.

Por fim, vale frisar que o referido trabalho foi feito como um esforço de aprendizagem e com o sentido igualmente de contribuir e subsidiar a sociedade para que a participação social e o controle social sobre a ação pública possam avançar e se tornarem uma conquista efetiva. No entanto, estamos conscientes de que enfocamos apenas alguns aspectos limitados do tema. Assim, outros estudos

poderão trazer mais luz e complementar o conhecimento sobre essas questões. Além disso, futuramente, à medida que a experiência de orçamento participativo avançar no tempo, é nossa intenção nos propor, em outros quadros formais, a tarefa de realizar novos acompanhamentos e novas avaliações sobre o tema.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ABERS, Rebecca. Inventando a democracia: distribuição de recursos públicos através da participação popular em Porto Alegre In: Cidade, Porto Alegre/RS (s.d.)

AGUSTINE, Carlos Fernando. Dilemas atuais na elaboração do orçamento público. In: VILLAS-BÔAS, Renata, (org.) *Democratização do orçamento público e os desafios do legislativo*. São Paulo; Salvador, Polis/Fórum Nacional de participação popular/Câmara Municipal de Salvador, 1996. 68p.

ANDRADE, Maria Márcia, KLEINEKATHOFER, Michael. *Como Fazer Leitura do Orçamento Público Municipal*. Recife: Centro Josué de Castro, 1997. 30 p.

ANDRADE, Ilza Araújo de. Descentralização e poder municipal no Nordeste: os dois lados da moeda. In: SOARES, Jose Arlindo (org.). *O orçamento dos municípios no Nordeste brasileiro*. Brasília: Paralelo 15, 1998.

ARAUJO, Laudiceia. *Gestão pública e democratização do poder local: o caso do orçamento participativo em Campina Grande-PB*. Campina Grande, 2000. (dissertação de mestrado em economia rural e regional - UFPB)

AZEVEDO, Sergio de, AVRITZER, Leonardo. A política do 'orçamento participativo' formas de relacionamento entre Estado e sociedade civil. XVIII Encontro Anual da ANPOCS, Minas Gerais, 1994.

BAIERLE, Sergio. *Experiência do orçamento participativo: um oásis no deserto neoliberal?* In: Cidade, Porto Alegre, (s.d.)

BRASIL, Republica Federativa do. *Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988*. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRUM, Argemiro J. *O desenvolvimento econômico brasileiro*. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

CAMPINA GRANDE, Lei Orgânica do Município de. 1990.

CAMPINA GRANDE. Gabinete do Prefeito. Decreto Lei n.2.621. Campina Grande. 1997.

CAMPINA GRANDE. Secretaria de Planejamento e Gestão. Relatório de demandas. 2000

CAMPINA GRANDE. Secretaria da Fazenda. Balanço Geral do Município de vários anos (1997, 1998, 1999, 2000)

\_\_\_\_\_. Secretaria de Governo e Coordenação Política. Orçamento Programa de vários anos (1997, 1998, 1999, 2000).

CARVALHO, Inaia Maria Moreira de, TEIXEIRA, Elenaldo Celso. Descentralização e participação na gestão local: alguns problemas e desafios. In: VILLAS-BÔAS, Renata, (org.) *Para que participação nos governos locais?* São Paulo; Recife, Polis/Fórum Nacional de Participação Popular/Recife, 1996.73p.

CARVALHO, Maria do Carmo A. A. e FELGUEIRAS, Débora. *Orçamento participativo no ABC - Mauá, Ribeirão Pires e Santo André.* São Paulo: Polis, 2000. 80p.

CASSEN, Bernard. *Democracia participativa em Porto Alegre: uma experiência exemplar no Brasil.* In: Cidade. Porto Alegre/RS.1998.

CENTRAC. *Orçamento público e coisa seria! Participação popular também!!.* Campina Grande, 1999.

CENTRAC. *Participação e controle cidadão do orçamento público municipal.* Campina Grande, 2000.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ABERS, Rebecca. Inventando a democracia: distribuição de recursos públicos através da participação popular em Porto Alegre In: Cidade, Porto Alegre/RS (s.d.)

AGUSTINE, Carlos Fernando. Dilemas atuais na elaboração do orçamento público. In: VILLAS-BÔAS, Renata, (org.) *Democratização do orçamento público e os desafios do legislativo*. São Paulo; Salvador, Polis/Fórum Nacional de participação popular/Câmara Municipal de Salvador, 1996. 68p.

ANDRADE, Maria Márcia, KLEINEKATHOFER, Michael. *Como Fazer Leitura do Orçamento Público Municipal*. Recife: Centro Josué de Castro, 1997. 30 p.

ANDRADE, Ilza Araújo de. Descentralização e poder municipal no Nordeste: os dois lados da moeda. In: SOARES, Jose Arlindo (org.). *O orçamento dos municípios no Nordeste brasileiro*. Brasília: Paralelo 15, 1998.

ARAUJO, Laudiceia. *Gestão pública e democratização do poder local: o caso do orçamento participativo em Campina Grande-PB*. Campina Grande, 2000. (dissertação de mestrado em economia rural e regional - UFPB)

AZEVEDO, Sergio de, AVRITZER, Leonardo. A política do 'orçamento participativo' formas de relacionamento entre Estado e sociedade civil. XVIII Encontro Anual da ANPOCS, Minas Gerais, 1994.

BAIERLE, Sergio. *Experiência do orçamento participativo: um oásis no deserto neoliberal?* In: Cidade, Porto Alegre, (s.d.)

BRASIL, Republica Federativa do. *Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988*. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRUM, Argemiro J. *O desenvolvimento econômico brasileiro*. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

CAMPINA GRANDE, Lei Orgânica do Município de. 1990.

CAMPINA GRANDE. Gabinete do Prefeito. Decreto Lei n.2.621. Campina Grande. 1997.

CAMPINA GRANDE. Secretaria de Planejamento e Gestão. Relatório de demandas. 2000

CAMPINA GRANDE. Secretaria da Fazenda. Balanço Geral do Município de vários anos (1997, 1998, 1999, 2000)



\_\_\_\_\_. Secretaria de Governo e Coordenação Política. Orçamento Programa de vários anos (1997, 1998, 1999, 2000).

CARVALHO, Inaia Maria Moreira de, TEIXEIRA, Elenaldo Celso. Descentralização e participação na gestão local: alguns problemas e desafios. In: VILLAS-BÔAS, Renata, (org.) *Para que participação nos governos locais?* São Paulo; Recife, Polis/Fórum Nacional de Participação Popular/Recife, 1996.73p.

CARVALHO, Maria do Carmo A. A. e FELGUEIRAS, Débora. *Orçamento participativo no ABC - Mauá, Ribeirão Pires e Santo André.* São Paulo: Polis, 2000. 80p.

CASSEN, Bernard. *Democracia participativa em Porto Alegre: uma experiência exemplar no Brasil.* In: Cidade. Porto Alegre/RS.1998.

CENTRAC. *Orçamento público e coisa seria! Participação popular também!!.* Campina Grande, 1999.

CENTRAC. *Participação e controle cidadão do orçamento público municipal.* Campina Grande, 2000.

CLEMENTINO, Maria do Livramento. Realismo das finanças municipais no Nordeste. In: SOARES, Jose Arlindo (org.). *O orçamento dos municípios no Nordeste brasileiro*. Paralelo 15, 1998.

DOWBOR, Ladislau, IANNI, Octavio, RESENDE, Paulo Edgar A. *Desafios da globalização*. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

FEDOZZI, Luciano. Possibilidades e limites da participação popular no poder local In: *Orçamento e democracia*. IBASE. v2, n.5, p.8-10, agosto, 1994.

GIACOMONI, James. Dilemas atuais na elaboração do orçamento publico. In: VILLAS-BÔAS, Renata, (org.). *Democratização do orçamento público e os desafios do legislativo*. São Paulo; Salvador, Polis/Fórum Nacional de Participação Popular/Câmara Municipal de Salvador, 1996. 68p.

GIACOMONI, James. *Orçamento publico*. São Paulo: Atlas, 1997.

GOHN, Maria da Gloria. Orçamento público e participação popular. In: VILLAS-BÔAS, Renata, (org.). *Balanço das experiências de orçamento participativo nos governos locais*. São Paulo; Distrito Federal, Polis/Fórum Nacional de Participação Popular/ Governo do Distrito Federal, 1999. 83p.

HADDAD, Paulo Roberto. O que fazer com o planejamento regional no Brasil da próxima década? In: *Planejamento e políticas públicas* v.1- n.1-ago. 1989 - Brasília, Instituto de Planejamento Econômico e Social, 1989 - v-semestral.

IANNI, Octavio. *Estado e Planejamento Econômico no Brasil (1930 - 1970)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.

IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal. *Curso de elaboração do orçamento municipal*. Rio de Janeiro: IBAM, 1997.

LESBAUPIN, Ivo. *Poder local x exclusão social: a experiência das prefeituras democráticas no Brasil*. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

LORENZETI, Antonio. Dilemas atuais na elaboração do orçamento público. In: VILLAS-BÔAS, Renata, (org.). *Democratização do orçamento publico e os desafios do legislativo*. São Paulo;Salvador, Polis/Fórum Nacional de Participação Popular/Câmara Municipal de Salvador, 1996. 68p.

MATIAS PEREIRA, Jose. *Finanças Publicas: a política orçamentária no Brasil*. São Paulo: Atlas, 1999.

MOTTA, Athayde. Os dilemas da participação popular In: *Políticas Governamentais*. IBASE, v.8, n.83, agosto/setembro, 1992.

PARAIBA, Estado da. *Constituição Estadual de 1989*. João Pessoa: Grafset, 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. *Jornal do Orçamento Participativo*. Campina Grande. Marco de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. *Regulamento do orçamento participativo*. Campina Grande, 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. *Regimento interno do conselho municipal do orçamento participativo*. Campina Grande, 2000.

SERRA, Jose. *Orçamento no Brasil. As raízes da crise*. São Paulo: Atual, 1994.

SOARES, Jose Arlindo, BAVA, Silvio Caccia (orgs). *Os desafios da gestão municipal democrática*. São Paulo: Cortez, 1998.

SOARES, Jose Arlindo et al (orgs). *O orçamento dos municípios no Nordeste brasileiro*. Brasília: Paralelo 15, 1998.

PIRES, Valdemir. *Orçamento participativo: o que e, para que serve, como se faz*. Piracicaba: Edição do autor, 1999.

SOUTO, Anna Luiza Salles et al. *Como reconhecer um bom governo? O papel das administrações municipais na melhoria da qualidade de vida*. São Paulo, Polis. 1995. 72p.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. *Orçamento municipal. A participação da sociedade civil na sua elaboração e execução*. Brasília- maio de 1996. ano IV n28. Inesc- Instituto de Estudos Sócio-economicos.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. *Orçamento municipal*. In: *Cidadania e Poder Local*. 1999. módulo I

TEIXEIRA. Elenaldo Celso. *O orçamento como instrumento político*. Cadernos do CEAS n. 149.

**ANEXOS**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Decreto nº 2.621/97

De, 09 de junho de 1997

INSTITUI O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO  
NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que este Governo tem por princípios a gestão participativa, democrática e compartilhada;

**CONSIDERANDO** que compartilhar responsabilidades é praticar em essência a democracia;

**CONSIDERANDO** que a participação da comunidade na elaboração e controle das matérias orçamentárias é de fundamental importância para o êxito dos programas desenvolvidos junto à comunidade ;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituído o Orçamento Participativo, como processo que visa garantir a participação da comunidade na elaboração,

acompanhamento e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual no Município de Campina Grande.


**Parágrafo Único** – A coordenação do processo de que trata o **caput** deste artigo ficará a cargo da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAM, nos termos do Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 001 de 01 de janeiro de 1997.

**Art. 2º** – A participação dar-se-á nas Conferências Orçamentárias Regionais, Conferência Municipal do Orçamento Participativo, Conselho Municipal do Orçamento Participativo e nas instâncias temáticas, conforme definido pela SEPLAM.

**Art. 3º** – As instâncias participativas terão lugar em Regiões Orçamentárias a serem definidas em normas específicas editadas pela SEPLAM.

**Art. 4º**– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.



CÁSSIO CUNHA LIMA  
Prefeito Municipal



JURANDIR ANTONIO XAVIER  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



- a) dispor sobre os critérios a serem utilizados para a escolha das prioridades orçamentárias;
- b) sistematizar as discussões iniciadas nas Conferências Regionais, elegendo as metas e prioridades orçamentárias do Município;
- c) deliberar sobre a destinação de recursos para a concretização das metas e prioridades orçamentárias aprovadas;
- d) eleger os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo de que trata o art. 16, I, deste Regulamento.

Art. 7º. O quorum para a instalação da Conferência Municipal será de maioria absoluta.

Art. 8º. A Conferência Municipal será coordenada por um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG e por um membro da Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

### Seção III Das Conferências Regionais

Art. 9º. As Conferências Regionais são a instância inicial do processo de discussão das matérias orçamentárias, constituindo-se em reuniões abertas à comunidade, abrangendo as modalidades seguintes:

- I – Conferências Regionais de Prestação de Contas;
- II – Conferências Regionais Temáticas.

Art. 10. As Conferências Regionais têm por atribuições:

- a) discutir as propostas iniciais em matéria orçamentária apresentadas pelo Poder Executivo;
- b) escolher as demandas temáticas da Região;
- c) eleger os delegados regionais à Conferência Municipal;

Art. 11. Para fins do disposto nesta seção, ficam instituídas as Regiões Orçamentárias, como unidades resultantes da divisão do Município em sete espaços geo-políticos, *locus* das discussões orçamentárias, a saber:

I – Região I – Centro, Alto Branco, Castelo Branco, Jardim Tavares, José Pinheiro, Lauritzen, Monte Castelo, Nações, Nova Brasília e Santo Antonio;

II – Região II – Bela Vista, Bodocongó, Centenário, Monte Santo, Novo Bodocongó, Pedregal, Prata, Ramadinha, São José, Serrotão e Universitário;

III – Região III – Araxá, Conceição, Cuités, Jardim Continental, Jeremias, Louzeiro e Palmeira;

IV – Região IV – Catolé, Distrito Industrial, Estação Velha, Itararé, Mirante, Sandra Cavalcante, Tambor e Vila Cabral;

# REGULAMENTO DO PROCESSO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

## CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 1º. O Orçamento Participativo constitui-se em processo de participação direta da comunidade na elaboração, acompanhamento e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, nos termos do art. 1º do Decreto nº 2.621, de 09 de junho de 1997.

Art. 2º. Constituem princípios do Orçamento Participativo:

- a) a gestão participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos;
- b) a participação efetiva da comunidade na elaboração e controle das matérias orçamentárias;
- c) a melhoria das condições de vida das populações carentes do Município.

Art. 3º. O Orçamento Participativo tem por finalidade estabelecer:

I – no Plano Plurianual, as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas relativas aos programas de duração continuada;

II – na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as metas e prioridades da administração municipal para o exercício financeiro seguinte;

III – na Lei do Orçamento Anual, a destinação de recursos para a concretização das metas e prioridades estabelecidas nas diretrizes orçamentárias aprovadas.

## CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO

### Seção I Disposições Gerais

Art. 4º. São instâncias do Orçamento Participativo:

- I – a Conferência Municipal - COMU;
- II – as Conferências Regionais - CORES;
- III – o Conselho Municipal - CONSE.

### Seção II Da Conferência Municipal

Art. 5º. A Conferência Municipal é a instância de deliberação máxima do Orçamento Participativo, composta de delegados representantes da comunidade, eleitos nas Conferências Regionais.

Art. 6º. A Conferência Municipal tem por atribuições:

V – Região V – Acácio Figueiredo, Cidades, Cruzeiro, Jardim Paulistano, Liberdade, Presidente Médici, Quarenta, Velame - Jardim Borborema, Santa Cruz e Santa Rosa;

VI – Região VI – Dinamérica, Malvinas e Três Irmãs;

VII – Região VII – Distrito de Catolé de Boa Vista, Distrito de Galante, Marinho (zona semi-urbana), Santa Terezinha (zona semi-urbana) e Distrito de São José da Mata.

Art. 12. Poderão participar das Conferências Regionais, com direito à voz e voto, os moradores da respectiva Região Orçamentária, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

Art. 13. As Conferências Regionais serão coordenadas por um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG e por um membro do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, representante da Região Orçamentária.

#### Seção IV Do Conselho Municipal

Art. 14. O Conselho Municipal do Orçamento Participativo é a instância de aconselhamento, proposição, análise e fiscalização das matérias orçamentárias do Município, e de deliberação de suas próprias matérias.

Art. 15. São atribuições do Conselho:

- a) Analisar a execução orçamentária do exercício anterior e a execução do Plano Plurianual (PPA), emitindo parecer para apreciação do Poder Legislativo;
- b) Consolidar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA), emitindo parecer para apreciação do Poder Legislativo;
- c) Acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Governo;
- d) Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de suplementação orçamentária e os projetos de subvenções sociais;
- e) Representar a Conferência Municipal, as Conferências Regionais e a comunidade nas matérias orçamentárias;
- f) Convocar as Conferências Regionais e a Conferência Municipal;
- g) Convidar qualquer representante do Poder Executivo para reuniões extraordinárias;
- h) Manter intercâmbio com os Conselhos Municipais de Política Setorial;
- i) Opinar e decidir a metodologia adequada para o processo de discussão e definição das Leis Orçamentárias e Plano de Investimento;
- j) Dispor sobre o seu regimento interno.

Art. 16. O Conselho Municipal do Orçamento Participativo será composto de:

I – 03 (três) conselheiros titulares e três suplentes para cada uma das Regiões Orçamentárias, eleitos na Conferência Municipal de discussão do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para um mandato de 02 (dois) anos;

II – 03 (três) conselheiros titulares e três suplentes, representantes do Poder Executivo (Secretarias de Planejamento e Gestão, de Administração e da Fazenda), indicados pelo Prefeito Municipal;

III – 03 (três) conselheiros titulares e três suplentes, representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. A representação das Regiões Orçamentárias será renovada, a cada ano, alternadamente, por um e dois terços.

Art. 17. O Poder Executivo oferecerá toda a infra-estrutura e informações necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, além de:

- a) submeter à sua apreciação as alterações no Orçamento Fiscal, da Seguridade e de Investimentos;
- b) prestar contas sobre a execução do plano de governo, obras e atividades;
- c) enviar até o dia 30 do mês subsequente os balancetes mensais da administração municipal.

### CAPÍTULO III DOS DELEGADOS REGIONAIS

Art. 18. Os delegados regionais são os representantes da população das Regiões Orçamentárias e as suas funções serão exercidas gratuitamente.

Art. 19. São atribuições dos delegados regionais:

- a) conhecer e cumprir o presente Regulamento;
- b) representar a sua Região junto à Conferência Municipal;
- c) multiplicar as discussões relativas ao Orçamento Participativo na sua Região, estimulando a participação popular e o surgimento de formas de organização e consulta popular;
- d) eleger os conselheiros titulares e suplentes representantes das Regiões Orçamentárias;
- e) participar de reuniões periódicas nas Regiões Orçamentárias quando convocadas pelo conselheiro da sua Região;
- f) acompanhar as votações referentes às matérias orçamentárias na Câmara de Vereadores.

Art. 20. Pode ser delegado regional o(a) cidadão(ã) que preencher os seguintes requisitos:

- I – ter 16 (dezesseis) anos completos;
- II – residir em um dos bairros da Região Orçamentária a que pretenda representar.

Art. 21. Os delegados regionais serão eleitos em Conferência Regional específica, na proporção de 01 (um) delegado para cada 05 (cinco) moradores presentes, por Região Orçamentária, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Fica assegurada a eleição de um delegado para cada bairro que estiver representado na Conferência, não podendo ser ultrapassado o número de delegados a que tiver direito a respectiva Região Orçamentária.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO

##### Seção I Disposições Gerais

Art. 22. O processo do Orçamento Participativo dar-se-á em todas as fases do ciclo orçamentário, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual.

Art. 23. O calendário processual deverá observar os prazos estabelecidos em lei para encaminhamento dos projetos de lei em matéria orçamentária ao Poder Legislativo.

##### Seção II Da Discussão e Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 24. O processo será instaurado, no primeiro semestre de cada ano, para discussão e elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a realização das Conferências Regionais de Prestação de Contas, momento em que o Poder Executivo apresentará à comunidade a prestação contas referente à execução orçamentária do exercício financeiro anterior.

Art. 25. Em seguida terão lugar as Conferências Regionais Temáticas, constituindo-se de várias rodadas de discussão, organizadas por assunto, nas quais serão apresentadas pelo Poder Executivo as propostas iniciais do governo, em matéria orçamentária, e onde serão levantadas e escolhidas as demandas da Região.

§ 1º. A última rodada de discussão terá também por finalidade a eleição dos delegados regionais à Conferência Municipal.

§ 2º. Em cada rodada deverão estar presentes as Secretarias de Governo relacionadas com a temática discutida.

Art. 26. O processo culminará com a realização da Conferência Municipal, onde serão sistematizadas as demandas escolhidas nas Conferências Regionais Temáticas, elegendo-se as metas e prioridades orçamentárias do Município.

Parágrafo Único. Na Conferência Municipal também serão eleitos os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo de que trata o art. 16, I, parágrafo único, deste Regulamento.

Art. 27. As deliberações da Conferência Municipal em matéria orçamentária serão incluídas na redação final do projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo,

cabendo a tarefa de inclusão à Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, sob apreciação ulterior do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 28. Os conselheiros e delegados regionais deverão acompanhar, no Poder Legislativo, as sessões públicas de discussão e aprovação do projeto de lei.

*Seção III*  
Da Discussão e Elaboração  
do Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 29. No segundo semestre de cada ano, o processo será novamente instaurado para discussão e elaboração do projeto de Lei do Orçamento Anual, visando estabelecer as normas para a destinação de recursos de acordo com a prioridades aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. Adotar-se-á, com as adaptações necessárias, o procedimento estabelecido na Seção anterior, exceto o disposto no art. 24, no § 1º do art. 25 e no parágrafo único do art. 26.

*Seção IV*  
Da Discussão e Elaboração  
do Projeto do Plano Plurianual

Art. 30. No primeiro ano de governo, instaurar-se-á o processo para discussão e elaboração do Plano Plurianual, tendo por finalidade dispor sobre as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º. Adotar-se-á, com as adaptações necessárias, o procedimento estabelecido na Seção II deste Capítulo, exceto o disposto no art. 24, no § 1º do art. 25 e no parágrafo único do art. 26.

§ 2º. A discussão do projeto do Plano Plurianual poderá ser realizada em conjunto com a discussão do projeto de Lei do Orçamento Anual.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. A participação da comunidade na elaboração e controle das matérias orçamentárias será permanente, exercendo-se diretamente ou por meio dos conselheiros eleitos e dos delegados regionais, nos termos previstos neste Regulamento, sem prejuízo de outras formas de participação popular asseguradas em lei.

Art. 32. Excepcionalmente, o processo para discussão e elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2001 será iniciado com a realização de uma Conferência Municipal de Prestação de Contas, seguindo-se, nos exercícios posteriores, conforme o disposto na Seção II do Capítulo IV deste Regulamento.

Art. 33. A Conferência Municipal de discussão e elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2001 terá a incumbência de definir os critérios gerais a serem utilizados para a escolha das prioridades orçamentárias, com base em estudo da realidade sócio-econômica do Município a ser elaborado pela Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 34. A próxima eleição para delegados regionais ocorrerá na Conferência Municipal de discussão do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2002, conforme decisão tomada pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo, na sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 05.08.1999.

Art. 35. A próxima eleição para conselheiros, de que trata o art. 16, I, deste Regulamento, será realizada na Conferência Municipal de discussão do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2002, como forma de unificar o calendário de eleições.

Art. 36. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**  
**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal do Orçamento Participativo é órgão consultivo de aconselhamento, análise e fiscalização das matérias orçamentárias do Município de Campina Grande e deliberativo de suas próprias matérias.

**Art. 2º** - Na consecução das atribuições de sua competência, cabe ao Conselho:

- I – Analisar a execução orçamentária do exercício anterior e a execução do Plano Plurianual (PPA), emitindo parecer para apreciação do Poder Legislativo;
- II – Consolidar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA) a serem enviados à Câmara Municipal, emitindo parecer para apreciação do Poder Legislativo;
- III – Acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Governo;
- IV – Analisar e dar parecer sobre os pedidos de suplementação orçamentária e os projetos de subvenções sociais;
- V – Representar a Conferência Municipal do Orçamento Participativo, as Conferências Regionais Orçamentárias e a comunidade nas matérias orçamentárias;
- VI – Convocar as Conferências Regionais e Municipal;
- VII - Convidar qualquer representante do Poder Executivo para reuniões extraordinárias;
- VIII – Manter intercâmbio com os Conselhos Municipais;
- IX – Opinar e decidir a metodologia adequada para o processo de discussão e definição das Leis Orçamentárias e Plano de Investimento;
- X – Definir sobre o funcionamento do Conselho.

**Art. 3º** - Compete ao Presidente do CONSE:

- I - Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- III - Gerenciar o funcionamento da Secretaria Executiva, transmitindo-lhes as determinações emanadas do Conselho;
- IV - Cumprir e diligenciar para a fiel execução das normas estabelecidas na legislação pertinente;
- V - Designar conselheiros para funcionar como relator de processos, procedimentos e resoluções a serem apreciadas e votadas pelo CONSE, obedecido o rodízio dos membros para o exercício da função;
- VI - Acatar faltas, impedimentos, afastamentos e licença dos demais conselheiros, desde que justificada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**  
**REGIMENTO INTERNO**

VII - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente do CONSE será substituído pelo seu suplente e na falta deste, por um dos membros da Secretaria Executiva.

**Art. 4º - Compete à Secretaria Executiva:**

I - Coordenar os trabalhos do Conselho;

II - Prestar suporte administrativo tais como: agendar reuniões e preparar a pauta de reuniões e encaminhá-las com antecedência mínima de 05 (cinco) dias aos seus membros, expedir atos de convocação para reuniões ordinárias por determinação da presidência e respeitado o disposto neste Regimento, secretariar as reuniões do CONSE e elaborar atas e sessões normativas além de, assegurar os materiais necessários às atividades do CONSE;

III - Divulgar em todo o Município resoluções, instruções normativas e outras deliberações emanadas do CONSE, assim como publicações referentes ao Orçamento;

IV - Cumprir as determinações e orientações do Conselho;

V - As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas as decisões providas da plenária;

VI - Fazer o controle mensal da frequência dos Conselheiros titulares e suplentes;

Parágrafo Único - Cabe ao Poder Executivo dotar a Secretaria Executiva do CONSE, das condições necessárias ao desempenho de sua competência.

**Art. 5º - Compete aos Conselheiros:**

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II - Tratar com educação e respeito os demais membros do Conselho e da Secretaria Executiva, sob pena de punições prescritas no Artigo 19 deste regimento;

III - Participar das reuniões e atividades do CONSE;

IV - Realizar reuniões periódicas com os Delegados de sua região;

V - Encaminhar sugestões, solicitações ou reivindicações ao CONSE por escrito;

VI - Justificar suas faltas conforme o artigo 16.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º -** O Conselho Municipal do Orçamento Participativo (CONSE) é eleito na Conferência Municipal, sendo que cada Região Orçamentária será representada por 03 (três) Conselheiros Titulares. O Conselho ainda conta com 03 (três) representantes do Executivo indicados pelo Prefeito Municipal, compostos pelas Secretaria de Planejamento, Secretaria de Administração e Secretaria da Fazenda e 03 (três) representantes do Legislativo indicados pela Presidência da Câmara Municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA GRANDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**  
**REGIMENTO INTERNO**

I – O Conselho terá uma Secretaria Executiva composta por um Presidente que será o Secretário de Planejamento, e por 04 (quatro) Secretários, sendo 1 representante do Legislativo e 03 (três) representantes da comunidade eleitos dentre os membros titulares do Conselho;

II - Todos os titulares do CONSE terão os seus respectivos suplentes escolhidos da mesma forma que os titulares, cabendo aos conselheiros (titulares e suplentes) de cada Região Orçamentária definir através de consenso ou de eleição a ordem hierárquica dos suplentes, na primeira sessão ordinária de cada período;

III - Todos os suplentes do Conselho Municipal do Orçamento Participativo terão direito a voz nas reuniões do Conselho e, na ausência do titular direito a voz e voto.

IV – É facultado a qualquer cidadão (ã) o direito de participar das reuniões do CONSE, podendo a Secretaria Executiva deliberar por conceder o direito à voz a estes;

V – O Conselho poderá criar Comissões auxiliares sobre temas específicos sem possuir carácter deliberativo;

VI – O Conselho terá uma Comissão Permanente para Acompanhamento das Obras e Execução Orçamentária, que será formada por 1 Conselheiro (titular ou suplente) representante de cada Região Orçamentária.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo não receberão qualquer tipo de remuneração por sua participação nas atividades do Conselho;

§ 2º - As Comissões Auxiliares serão formadas através de votação específica em plenária

Art. 7º - A duração do mandato dos Conselheiros é de 02 anos, com renovação inicial de 1/3 ao final do primeiro ano e de 2/3 no ano subsequente, para os Conselheiros eleitos, e assim sucessivamente.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º - O CONSE funcionará regularmente através de sessões ordinárias mensais, sempre na primeira Quinta-feira, ou em carácter extraordinário.

Art. 9º - As sessões ordinárias do CONSE obedecerão o calendário com dia e horário previamente estabelecido e serão realizadas com a presença da maioria Simples (50%+1);

I - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes;

II - Deliberações a respeito do Regimento Interno, exigirão presença de 2/3 dos membros e aprovação com o mínimo de 50%+1 dos presentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA ~~GRANDE~~**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**  
**REGIMENTO INTERNO**

**Parágrafo Único** - As votações ocorridas no Conselho serão coordenadas pela Secretaria Executiva, cada conselheiro votará abertamente e chamando-se as regiões ordenadamente.

**Art. 10-** As sessões extraordinárias do CONSE poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48hs.

**Art. 11** - O CONSE funcionará com a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Secretaria Executiva;

§ 1º - A escolha dos Secretários será procedida para mandato anual, por votação, dentre os conselheiros titulares, na primeira sessão ordinária de cada período (setembro a setembro), permitida a recondução consecutiva, uma única vez.

**Art. 12** - A plenária é o órgão de deliberação do CONSE;

§ 1º - As matérias sujeitas a votação em plenária, enquadram-se como:

I - **Resolução** - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Conselho;

II - **Moção** - quando se tratar de manifestação em relação ao Orçamento;

§ 2º - As resoluções aprovadas pela plenária serão encaminhadas até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Executiva para publicação;

§ 3º - As moções aprovadas serão encaminhadas à Secretaria Executiva, que as divulgará em todo o Município através dos meios de comunicação existentes;

§ 4º - A plenária poderá deliberar sobre encaminhamentos, quando seus membros assim julgarem, sempre que as matérias forem relacionadas com as atribuições e competências do CONSE;

§ 5º- Os Conselhos Setoriais e entidades da sociedade civil organizada existentes no Município poderão encaminhar propostas para a deliberação do CONSE devendo, entretanto, elas passarem anteriormente por protocolo geral da Secretaria Executiva para os seguintes encaminhamentos:

I - Distribuição da matéria para relator, membro titular do Conselho, que dependendo do teor, solicitará à Plenária, discussão em até 03 (três) sessões do Conselho;

II - Distribuição prévia, para os conselheiros titulares, dos documentos pertinentes;

III - Transcorridas as sessões anteriormente estabelecidas, o relator deverá proferir seu voto e encaminhar a matéria para deliberação conclusiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAGRA GRANDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**  
**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 13** – Será observada nas reuniões a seguinte ordem dos trabalhos:

I – Abertura dos trabalhos;

II – Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III – Pauta do dia:

a) discussão e votação dos pontos da pauta;

b) proclamação da decisão do Conselho pelo Presidente.

IV – Informes ou comunicações dos Conselheiros;

V – Encerramento

**Art. 14** – A ordem dos trabalhos, indicada no artigo anterior, poderá ser alterada, mediante proposta de um Conselheiro devidamente fundamentada e aprovada pela plenária.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS EXCLUSÕES E PENALIDADES**

**Art. 15** – O Conselheiro titular que faltar a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas, sem justificativa plausível, terá seu mandato revogado e será substituído pelo suplente;

**Parágrafo Único** - Os Conselheiros que perderem o mandato não poderão se candidatar novamente ao Conselho durante um prazo de 2 anos.

**Art. 16** – A justificativa será encaminhada à Secretaria Executiva do CONSE até 5 dias úteis posteriores à reunião.

**Art. 17** – No caso de vacância por falecimento, renúncia ou impedimento legal de conselheiro, assumirá imediatamente seu suplente.

**Art. 18** – No caso de vacância de suplência, a substituição dar-se-á na Conferência Municipal.

**Art. 19** - Aos Conselheiros que infringir ao Artigo 5º e seus incisos é cabível as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Suspensão;

- Exclusão;

I – Considera-se advertência a comunicação oficial feita pela Secretaria Executiva;

II – Considera-se suspensão a comunicação oficial feita pela Secretaria Executiva que impossibilita ao infrator a participação nas atividades do CONSE por um período de 1 a 6 meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO  
REGIMENTO INTERNO

III – Considera-se exclusão a comunicação oficial feita pela Secretaria Executiva que impede por um período de 2 anos ao excluído de participar de qualquer atividade do Orçamento Participativo;

IV – A advertência será feita Secretaria Executiva em decisão por maioria simples, a suspensão e a exclusão em votação na plenária por maioria simples;

V - As penalidades contidas neste artigo só serão implementadas mediante requisição oficial de um membro do CONSE.

**Art. 20** – Revogam-se todas as disposições em contrário. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Campina Grande, 03 de Fevereiro de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

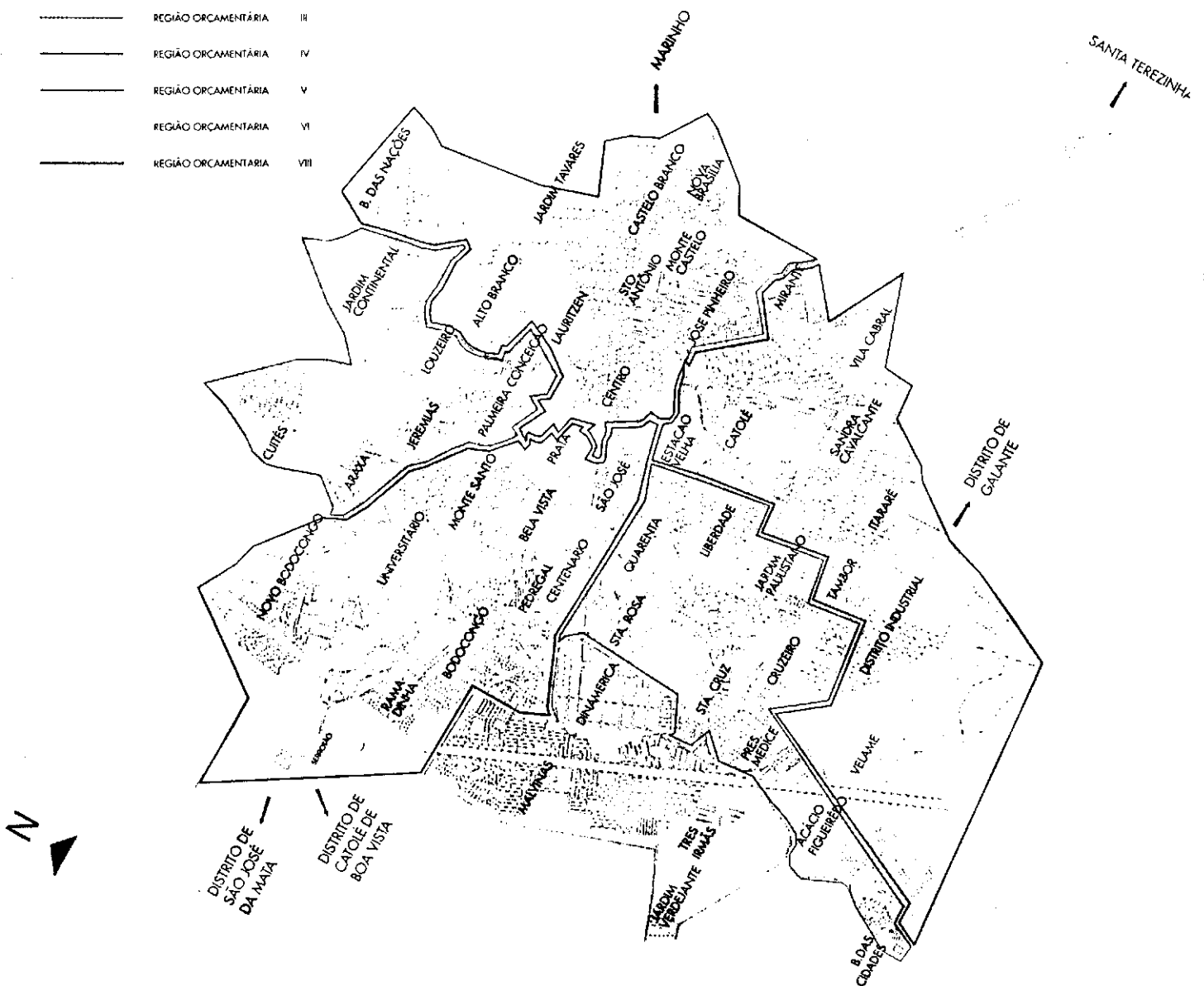
# GLOSSÁRIO

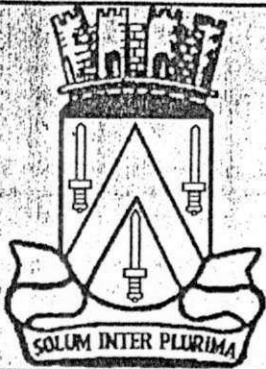
• COMU - Conferência Orçamentária Municipal • CONSE - Conselho Municipal do Orçamento Participativo • CORE's - Conferência Regionais Orçamentárias • LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias • LOA - Lei Orçamentária Anual • OP - Orçamento Participativo • PPA - Plano Plurianual • RO - Regiões Orçamentárias

LEGENDA

- REGIÃO ORÇAMENTÁRIA I
- REGIÃO ORÇAMENTÁRIA II
- REGIÃO ORÇAMENTÁRIA III
- REGIÃO ORÇAMENTÁRIA IV
- REGIÃO ORÇAMENTÁRIA V
- REGIÃO ORÇAMENTÁRIA VI
- REGIÃO ORÇAMENTÁRIA VII

## MAPA DOS BAIRROS





ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL**

Lei Municipal nº. 4 de 29 de dezembro de 1955

COMPOSTO E IMPRESSO NA GRÁFICA MUNICIPAL

Administração: CÁSSIO CUNHA LIMA

Separata do Semanário Oficial Nº 1.613 – Campina Grande, de 31 de Agosto de 1999.

Página 01

ATOS DO PREFEITO  
 SECRETARIAS DO MUNICÍPIO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.238

08 DE JANEIRO DE 1996.

INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI

TÍTULO I

DO PLANO DIRETOR DE CAMPINA GRANDE

Art. 1º - Do Plano Diretor de Campina Grande, em conformidade com o Artigo 182 da Constituição Federal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento do município e orienta as ações dos agentes públicos e privados responsáveis pela produção e gestão da cidade.

Art. 2º - São objetivos gerais do Plano Diretor:

- I - Fixar diretrizes, indicar rumos e definir objetivos para o desenvolvimento integrado do Município;
- II - Garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município e da propriedade;
- III - Assegurar qualidade de vida digna aos seus habitantes.

Parágrafo Único - Por funções Sociais do Município entenda-se o direito de acesso da cidadania à moradia, saúde, educação, creche, cultura, transporte, saneamento, energia elétrica, segurança, lazer, assistência social à criança, ao idoso e aos desamparados, bem como, a convivência com um meio ambiente equilibrado e preservado.

Art. 3º - Os objetivos definidos no Artigo anterior serão alcançados, mediante:

- I - Justa distribuição da infra-estrutura e dos serviços, bem como das vantagens e ônus decorrentes do processo de urbanização e de desenvolvimento rural;
- II - Adensamento das áreas urbanas, ocupando prioritariamente os vazios que não atendam aos interesses coletivos, visando otimizar o uso de áreas com infra-estrutura instalada ou com potencial de melhoria de infra-estrutura;
- III - Política habitacional que assegura o direito social à moradia;
- IV - Consolidação da rede viária e da rede de transportes, visando melhorar a qualidade do tráfego e democratizar o acesso à cidade, distritos, vilas e povoados por parte da população;
- V - Utilização racional dos recursos naturais, buscando compatibilizar as atividades desenvolvidas no município com a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente;

VI - Implantação do Sistema Municipal de Planejamento, visando instituir a gestão planejada da cidade, a partir do estabelecimento de prioridades, acordadas com a sociedade, que orientem a elaboração e execução do orçamento público municipal;

VII - Expansão dos serviços públicos, pelos estabelecimentos de garantias mínimas orçamentária

VIII - Criação e estruturação de um Cadastro Técnico Municipal, instrumento fundamental para a implantação um sistema de planejamento unificado;

IX - Introdução na Política Educacional Município do incentivo e apoio aos esportes, como meio de integração à saúde, à educação e ao lazer.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º São diretrizes gerais do Plano Diretor:

I - Ordenação do uso e ocupação do solo, no sentido de compatibilizar o crescimento do Município com a infra-estrutura disponível, inclusive, sistema viário e transportes, racionalizando a apropriação dos investimentos coletivos;

II - Criação de Zonas Especiais de Interesse Social, de Preservação Industrial, de Interesse Público, de Interesse Urbanístico, de Desenvolvimento Agropecuário;

III - Fixação de Política habitacional para população de baixa renda;

IV - Promoção de um sistema viário e de transporte que assegure a integração entre os bairros e proporcione melhores condições de acesso a todas as regiões da cidade;

V - Garantia de áreas destinadas à expansão dos equipamentos e serviços públicos;

VI - Estabelecimento de mecanismos que incorporem o setor privado no financiamento dos custos de urbanização;

VII - Garantia de espaços para o estabelecimento de indústrias e para o desenvolvimento de atividades agropecuárias;

VIII - Estruturação de sub-centros de comércio e serviços, para promover a descentralização das atividades econômicas, visando descongestionar a área central da cidade e dinamizar as áreas de expansão;

IX - Garantia da participação da sociedade civil no processo de gestão e planejamento municipal, de acordo com o que dispõe o Artigo 3º, Parágrafo e incisos e o Título III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e demais Leis que tratem do assunto;

X - Aumento das formas de lazer, saúde e educação, através de fomentação a apoio direto aos esportes estabelecendo meios de incorporação do setor privado no financiamento dos custos esportivos;

XI - Adoção de um sistema assistencial para as crianças, idosos e incapacitados, com a participação dos organismos governamentais e das organizações não governamentais (ONG's) nos custos e no gerenciamento dos programas;

XII - Garantia de espaços para a introdução de colônias agrícolas auto-produtivas para os meninos e meninas de ruas estabelecendo mecanismos que incorporem o setor privado no financiamento dos custos de criação, instalação e gerenciamento das colônias;

XIII - Manutenção de sistema viário e de transporte que assegure e proporcione melhores condições de escoamento dos produtos agropecuários;

XIV - Garantia de espaço para a introdução de agrovilas, visando a integração das atividades urbanas e rurais, com participação da iniciativa privada e órgãos governamentais, dando oportunidade produtiva à mão-de-obra urbana excedente e incentivando a fixação do trabalhador rural no seu "habitat".

### TÍTULO III

#### DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 5º - A propriedade urbana cumpre sua função quando seu aproveitamento e utilização se submetem aos interesses coletivos, anti-espectativos e de usufruto comum pela cidadania.

Art. 6º - No sentido de garantir que a propriedade urbana esteja condicionada ao disposto no Artigo anterior, o Poder Público deve:

I - Reprimir a retenção especulativa dos terrenos não edificados, sub-utilizados e não utilizados em áreas adensáveis;

II - Exigir que a intensidade de seu aproveitamento e utilização esteja condicionada pela capacidade de atendimento aos equipamentos e serviços públicos;

III - Exigir que o seu aproveitamento e utilização estejam condicionados pelos princípios de conservação e proteção do meio ambiente;

IV - Exigir que o seu aproveitamento e utilização sejam compatíveis com a segurança e saúde de seus moradores e dos usuários das propriedades vizinhas;

V - Proibir a anexação de propriedades em prejuízo dos sistemas viários existentes ou projetados;

VI - Exigir que o seu aproveitamento não destrua nem prejudique as áreas de lazer limítrofes.

### TÍTULO IV

#### DO USO DO SOLO

##### Capítulo I

#### DO MACROZONEAMENTO

Art. 7º - Para a ordenação da ocupação do solo, o território municipal será dividido em Zona Rural e Urbana, sendo esta última constituída por Zonas Adensáveis, de Ocupação Indicada, não Adensáveis, e de Expansão Urbana, demarcadas no mapa Macrozoneamento que faz parte desta Lei.

Parágrafo Único - As delimitações Físico-Geográficas de cada zona serão definidas em anexo desta Lei, a ser incorporado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao Plano Diretor do Município de Campina Grande, em obediência estrita ao Mapa Macrozoneamento, só podendo tais limitações serem modificadas por Lei.

##### Seção I

#### Da Zona Urbana

Art. 8º - A Zona Urbana é aquela destinada fundamentalmente a atividades tais como: residência, indústria, comércio e turismo.

§ 1º - Zona Adensável é aquela onde é possível a intensificação do uso e ocupação do solo, em virtude das condições físicas serem propícias e existir infra-estrutura urbana disponível.

§ 2º - Zona de Ocupação Indicada é aquela onde o uso e ocupação do solo se fará com uma menor intensidade, pois mesmo dispondo de condições físicas favoráveis, a infra-estrutura urbana instalada ainda é incompleta. Terá prioridade na melhoria da infra-estrutura urbana, necessária à sua viabilização.

§ 3º - Zona não Adensável é aquela onde o uso do solo sofre restrições à intensificação, por inexistirem condições físicas favoráveis e/ou infra-estrutura urbana instalada.

§ 4º - Zona de Expansão Urbana é aquela onde o uso e ocupação do solo destinam-se ao crescimento da cidade. Quando já em processo de ocupação, terá prioridade na instalação de infra-estrutura urbana, necessária à sua viabilização.

§ 5º - Além do distrito sede, cidade de Campina Grande, as sedes dos Distritos, localizados na Zona Rural do Município, serão consideradas Zona Urbana.

Art. 9º - A mobilidade de classificação da ocupação e uso da Zona Urbana, se dará sempre que as condições de infra-estrutura urbana e/ou condições físicas da área territorial, determinarem atualização, a ser aprovada por lei municipal.

##### Subseção - I

#### Da Ocupação Urbana

Art. 10 - A ocupação urbana será direcionada para Zona de Expansão Urbana, como definido no macrozoneamento, mantendo-se a tendência de crescimento para as direções geográficas Oeste, Sudeste e Sul da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direcionamento previsto no caput deste artigo não exige o Poder Público municipal de prover, de condições necessárias à ocupação urbana, outras áreas geográficas da cidade.

Art. 11 - Acompanhando o progresso da cidade, o Poder Público proverá as citadas áreas de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades econômicas e dos serviços públicos, através da implantação de sub-centros comerciais de serviços, providos de equipamentos públicos de educação, saúde, lazer, cultura, transporte público, assistência social, segurança, saneamento e energia elétrica.

Art. 12 - De acordo com o previsto ao Artigo anterior, o Poder Público Municipal priorizará a implantação dos sub-centros Dinâmica, Sudoeste e Prado, não se desobrigando da implantação de sub-centros em outras áreas.

§ 1º - O Sub-centro Dinâmica, a ser implantado inicialmente, localizar-se-á nas proximidades do cruzamento da Av. Floriano Peixoto com a Av. Dinâmica, conforme mapa Zonas Especiais 2, em anexo.

§ 2º - O Sub-centro Sudoeste localizar-se-á nas proximidades do cruzamento Av. Floriano Peixoto com a Alça Sudoeste, conforme mapa Zonas Especiais 2, em anexo.

§ 3º - O Sub-centro Prado, localizar-se-á às margens do Canal do Prado, conforme mapa Zonas Especiais 2, em anexo.

Art. 13 - A Legislação de controle do uso do solo compreende a Lei de Parcelamento do Solo, o Código de Obras e Edificações, o Código de Licenciamento, Fiscalização, a Lei de Uso e Ocupação do solo, o Código de Postura Urbana do Município, o Código Tributário Municipal, Leis Ordinárias e outras normas administrativas cabíveis.

§ 1º - O uso e ocupação do solo urbano ficam condicionados ao controle de densidade demográfica, em função da saturação da infra-estrutura, da oferta de transportes e da ameaça ao meio ambiente, mediante o estabelecimento de limites de construção por Zonas.

§ 2º - Os limites de construção são determinados pelos índices de Aproveitamento de Terreno (IAT), que dizem respeito ao aproveitamento máximo do lote com edificações, e por outros índices urbanísticos complementares.

##### Seção II

#### Da Zona Rural

Art. 14 - Zona Rural é aquela destinada à expansão dos limites da Zona Urbana, as atividades agropecuárias, extrativistas, agroindustriais, florestais e turísticas. Terá legislação própria de controle do uso e ocupação do solo e Plano de Desenvolvimento próprio, a serem definidos em lei específica.



§ 1º - A Zona Rural poderá comportar outras atividades, desde que compatíveis com a preservação do meio ambiente e indutoras do desenvolvimento das atividades das agropecuárias.

§ 2º - As agrovilas e as colônias agrícolas se enquadram nas atividades previstas no parágrafo anterior.

Capítulo II

DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 15 - As Zonas Especiais são áreas do município que, por suas características especiais, possuem destinação específica e/ou exigem tratamento diferenciado na definição dos padrões de urbanização, parcelamento da terra e uso e ocupação do solo.

Art. 16 - As Zonas Especiais estão demarcadas nos mapas Zonas Especiais 1 e 2 que fazem parte integrante desta lei, sendo composta dos seguintes tipos:

- I - Zonas de Interesse Social;
- II - Zonas de Preservação;
- III - Zonas Industriais;
- IV - Zonas de Interesse Urbanístico;
- V - Zonas de Interesse Público;
- VI - Zonas de Desenvolvimento Agropecuário.

§ 1º - Deverá ser aprovada por lei a criação de novas Zonas Especiais, bem como a alteração dos perímetros definidores das zonas existentes, sendo necessário para tanto a concordância da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - As delimitações dos perímetros da Zona Especiais de que trata o caput deste Artigo serão definidos em anexo a esta lei, a ser incorporado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em obediência estrita aos mapas Zona Especiais 1 e 2.

Seção I

Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 17 - Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS - São áreas prioritariamente destinadas a garantir e ampliar espaços no território municipal, para habitação de interesse social, objetivando assegurar à cidadania a função social da cidade e da propriedade e, compõe-se dos seguintes tipos:

I - ZEIS Favelas e Loteamentos Irregulares - Áreas ocupadas por favelas ou loteamento para população de baixa renda em condições precárias, consideradas pelo Poder Público como prioritárias para iniciativas afines à promoção da urbanização e regularização fundiária;

II - ZEIS Vazios - Áreas que apresentam terrenos não utilizados ou subutilizados, consideradas pelo Poder Público como prioritárias para iniciativas afines à implantação de programas habitacionais para população de baixa renda;

III - ZEIS Cortiços - Áreas com apresentam terrenos não utilizados ou subutilizados, consideradas pelo Poder Público como prioritárias para iniciativas afines à implantação de programas habitacionais para população de baixa renda;

Art. 18 - As áreas cujos assentamentos se localizem em áreas de risco, nas faixas marginais de proteção de águas superficiais e nas faixas de domínios de estradas, ferrovias e campos de pouso aeroviários federais, estaduais e municipais, não podem ser declaradas ZEIS.

Art. 19 - Para a implantação de programas habitacionais de baixa renda nas ZEIS, o Poder Executivo poderá, na forma da lei:

- I - Exigir edificação ou parcelamento compulsórios, ou ambos;
- II - Aplicar o imposto progressivo no tempo sobre a propriedade imobiliária.

Art. 20 - O Poder Executivo deve elaborar plano de urbanização para as ZEIS onde sejam definido (a)s:

I - Índice específico de uso e ocupação do solo;

II - Mecanismos de participação comunitária nos processos de planejamento, urbanização e regularização jurídica das ZEIS;

III - Formas de viabilização da urbanização com a participação da iniciativa privada, em especial dos proprietários, das cooperativas habitacionais ou outras entidades associativas;

IV - Formas de aquisição dos lotes urbanizados ou moradias populares produzidas.

Art. 21 - Nas áreas delimitadas ZEIS, enquanto não for aprovado plano de urbanização, a iniciativa privada só poderá executar habitação de interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Habitação de interesse social é aquela destinada a parcelas da população que vivem em ambientes precários ou auferem renda inferior a 5 (cinco) salários mínimos ou seu sucedâneo legal.

Art. 22 - Após aprovação de plano urbanização de ZEIS, não será permitido o remembramento de lotes, executando-se os casos em que os lotes se destinem à construção de equipamentos comunitários.

Seção II

Das Zonas Especiais de Preservação

Art. 23 - Zonas Especiais de Preservação - ZEP - São instrumentos de política urbana que tem por objetivo garantir a preservação, manutenção e recuperação do patrimônio histórico, paisagístico, cultural ou ambiental.

Art. 24 - Serão delimitadas Zonas Especiais de Preservação:

I - Os imóveis tombados ou preservados por legislação municipal, estadual e federal, bem como núcleos de interesse histórico, arquitetônico, cultural ou ambiental;

II - Áreas que apresentem cobertura vegetal significativa ou onde se faça necessário promover a sua reconstrução;

III - Os corpos d'água e entornos do Açude Velho, Açude de Bodocongó e Riacho de Bodocongó e dos novos açudes que serão incorporados ao município, como consequência da construção da Alça Noroeste;

IV - Florestas, parques ou praças públicas com área superior a 5.000m².

Art. 25 - Nas ZEPs, toda e qualquer transformação urbanística estará sujeita à previa autorização do órgão responsável pelo planejamento urbano do município; que deverá definir sobre os índices urbanísticos e de uso ocupação do solo, respeitando a preservação das características urbanas e ambientais existentes.

Seção III

Das Zonas Especiais Industriais

Art. 26 - Zonas Especiais Industriais - ZEIS - São áreas do território municipal destinadas prioritariamente para uso industrial.

Art. 27 - As ZEIS têm critérios de uso e ocupação condicionados à proteção do meio ambiente.

Art. 28 - As ZEIS, delimitadas em função de fatores de localização, são as seguintes:

- I - Distrito Industrial I;
- II - Distrito Industrial II (expansão do Distrito Industrial I);
- III - Distrito Industrial do Velame;
- IV - Núcleo Industrial da Catingueira;
- V - Polo de Curtume da Catingueira;

Das Zonas Especiais de Preservação

Art. 29 - Zonas Especiais de Preservação - ZEP - São instrumentos de política urbana que tem por objetivo garantir a preservação, manutenção e recuperação do patrimônio histórico, paisagístico, cultural ou ambiental.

VI - Pólo Tecnológico de Bodocongó;

VII - Núcleo Industrial de Bodocongó.

**Seção IV**

**Das Zonas Especiais de Interesse Público**

**Art. 29 - Zonas Especiais de Interesse Público - ZEIP** - São áreas prioritariamente destinadas a garantir equipamentos públicos e privados relevantes para o desenvolvimento social e econômico.

**Art. 30** - Constituem ZEIP, as seguintes áreas já comprometidas e áreas propostas:

- I - Centro Administrativo;
- II - Estação de tratamento de esgoto;
- III - Hospitais públicos municipais;
- IV - Mini-usinas de compostagem e aterro sanitário;
- V - Matadouro e sua expansão;
- VI - Cemitérios atuais e cemitérios propostos;
- VII - Outras áreas a serem definidas por Lei Municipal.

**Seção V**

**Das Zonas Especiais de Interesse Urbanístico**

**Art. 31 - As Zonas Especiais de Interesse Urbanístico - ZEIU** - São áreas do território municipal, destinadas a projetos específicos de estruturação, renovação e revitalização urbanas.

**Art. 32** - Constituem ZEIU, delimitadas em função da especificidade do projeto de urbanização, as seguintes áreas, entre outras a serem definidas por Lei Municipal:

**I - ZEIU Estruturação ou Reestruturação Urbana:**

- a) Sub - Centro Comercial Dinâmica;
- b) Sub - Centro Comercial Sudoeste;
- c) Sub - Centro Comercial Prado;
- d) Centro Atacadista da Alça Sudoeste;
- e) Central de Carga e descarga de Alça Sudoeste;
- f) Mercado Público das Malvinas;
- g) Mini-Matadouro Público nas Sedes dos Distritos

**II - ZEIU Renovação e Revitalização Urbana:**

- a) Centro de Comércio e Serviços;
- b) Mercado da Prata;
- c) Feira Central;
- d) Centros de Atividades e Centros Sociais Urbanos;
- e) Distrito dos Serviços Mecânicos;
- f) Mercado da Liberdade;
- g) Mercado do Presidente Médici;
- h) Mercado da Catingueira;
- i) Feira das Malvinas;
- j) Mercado Severino Cabral;
- k) Mercado Central;
- l) Terminal Rodoviário Cristiano Lauritzen;
- m) Mercado Público do Distrito de São José da Mata

**Seção VI**

**Das Zonas Especiais do Desenvolvimento Agropecuário**

**Art. 33 - Zonas Especiais de Desenvolvimento Agropecuário - ZEDA** - São áreas consideradas pelo Poder Público como, prioritárias para planejamento e execução de programas de incentivo à produção e melhoria da qualidade de vida dos agropecuaristas e dos trabalhadores rurais

**Art. 34** - Nas ZEDAs, a política agrícola de competência do Poder Executivo Municipal orienta as atividades desenvolvidas, com base no Zoneamento Agroecológico do Município de Campina Grande.

**§ 1º** - Nas ZEDAs, a elaboração e execução dos programas de incentivo à produção agropecuária devem contar com a participação das comunidade envolvidas.

**§ 2º** - No desenvolvimento da política agrícola, o Poder Executivo Municipal buscará empreender ações conjuntas com órgãos dos governos federal e estadual.

**§ 3º** - Objetivando a Interação das atividades urbanas e rurais o Poder Público do Município criará, com a participação da Iniciativa privada e de Órgãos governamentais, agrovilas visando oferecer oportunidades produtivas à mão-de-obra excedente da área urbana e fixar o trabalhador rural. Também criará colônias agrícolas auto-produtivas, voltadas para o amparo, a educação e a iniciação ao trabalho dos **meninos e meninas de rua**.

**Capítulo III**

**DO USO INDUSTRIAL**

**Art. 35** - Em toda Zona Urbana, excetuando-se as Zonas Especiais de Preservação, podem ser instaladas indústrias não poluentes, desde que não prejudquem a qualidade de vida da população.

**TÍTULO V**

**DA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA URBANA**

**Capítulo I**

**DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIAS**

**Art. 36** - Estão sujeitas à aplicação do instrumento de Urbanização e Edificação Compulsórias, as seguintes áreas:

- I - Os lotes não edificados, sub-utilizados e não utilizados situados nas Zonas Adensáveis e de Ocupação Indicada;
- II - Os terrenos localizados nas ZEIS Vazios, demarcadas no mapa Zonas Especiais 1.

**§ 1º** - Por lotes sub-utilizados entende-se os terrenos com edificações que ocupem área inferior a 10 % (dez por cento) de sua área total, terrenos cujas edificações sejam provisórias ou se encontrem em ruínas, ou ainda terrenos utilizados como estacionamento de veículos, desprovidos de cobertura e instalações apropriadas.

**§ 2º** - Ficam excluídas da obrigação do parcelamento ou edificação compulsórias os imóveis de até 250 m<sup>2</sup> cujos proprietários não possuam outro imóvel.

**§ 3º** - O proprietário de lotes passíveis de Urbanização e Edificação compulsórias será notificado pela Prefeitura para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 37** - A alienação de imóvel, posterior à data da notificação, não interrompe o prazo fixado para o parcelamento e a edificação compulsória, sendo tal obrigação transferida ao adquirente da propriedade.

**Art. 38** - O não cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar possibilitará ao município a aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Lei específica definirá para cada área os prazos para aplicação do parcelamento ou edificação compulsória e do Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo, que não serão superiores, respectivamente, a 2 (dois) e 3 (três) anos.

**Capítulo II**

**DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL PROGRESSIVO E REGRESSIVO**

**Art. 39** - O Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser progressivo ou regressivo, mediante Lei Municipal, visando produzir o efeito de conversão social do direito de propriedade urbana.

**Capítulo III  
DA OPERAÇÃO URBANA**

**Art. 40** - Através de Lei, o Poder Público delimitará áreas do território municipal, destinadas à aplicação do instrumento Operação Urbana, objetivando promover a estruturação, reestruturação, renovação ou revitalização urbana.

**Art. 41** - A Operação Urbana consiste num instrumento de política urbana, através do qual, nos empreendimentos conjuntos da iniciativa privada e do Poder Público, sob a coordenação deste último, se estabelece a divisão de recursos e responsabilidades para a execução das intervenções urbanísticas almeçadas.

§ 1º - A lei de Operação Urbana estabelecerá índices urbanísticos e de uso e ocupação do solo, independente daqueles que orientam a ocupação espacial da Zona em que estiver situada, visando a permuta, pelo Poder Público com a iniciativa privada, de usos ou índices aproveitamento pela realização de obras públicas e execução de equipamentos urbanos.

§ 2º - A Operação Urbana poderá ocorrer por iniciativa do Poder Público ou através de propostas da iniciativa privada, avaliados a sua viabilidade e o interesse público pelo órgão responsável pelo planejamento urbano do município, devendo ser aprovada por lei.

§ 3º - A proposição de Operação Urbana por parte dos agentes privados deverá demonstrar o interesse público da operação e o consentimento expresso dos proprietários de terrenos que perfazem, pelo menos, 213 da área atingida pelo empreendimento.

**Capítulo IV  
DA URBANIZAÇÃO CONSORCIADA**

**Art. 42** - Urbanização Consorciada consiste num instrumento de política urbana, fundado na construção de parcerias, destinada à viabilização financeira de projetos de urbanização nas ZEIS.

**Art. 43** - Os proprietários de Imóveis localizados em ZEIS poderão requerer ao Poder Executivo o estabelecimento de Urbanização Consorciada para a execução, com recursos públicos, em suas propriedades, de projetos de urbanização.

**Art. 44** - Através da forma de Urbanização Consorciada, prevista no capítulo anterior os proprietários entregam ao Poder Executivo seu imóvel, recebendo em troca, após a execução das obras, parcela do imóvel devidamente urbanizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor da fração da área urbanizada entregue ao proprietário será equivalente ao valor de toda a gleba antes das obras de urbanização realizadas com recursos públicos, excluídas as áreas de destinação pública obrigatória.

**Art. 45** - O Poder Público poderá propor à iniciativa privada o estabelecimento de urbanização consorciada para a execução, com recursos privados, em ZEIS, de projetos de urbanização.

**Art. 46** - Através da forma de Urbanização Consorciada, prevista no capítulo anterior, o Poder Público entrega à iniciativa privada uma gleba para que esta promova a execução de projetos de urbanização, recebendo em troca, após o término das obras, parcela do imóvel devidamente urbanizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor da fração da área urbanizada entregue ao Poder Público será equivalente ao valor de toda a gleba antes das obras de urbanização realizadas com recursos privados, excluídas as áreas de destinação pública obrigatória.

**Capítulo V  
DA OPERAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 47** - Os proprietários de imóveis localizados em ZEIS Cortiços, numa quadra, poderão requerer ao Poder Executivo a aprovação de Operação de Interesse Social, para a viabilização de projetos de uso misto - comércio ou serviços e habitação de interesse social.

**Art. 48** - A Operação de Interesse Social consiste num instrumento de política urbana, através do qual o Poder Público estabelece permuta com a iniciativa privada, de autorização para construir áreas superiores àquelas definidas para a Zona em que se situa o empreendimento, para usos não residenciais, por realização de obras de edificação de habitação de interesse social.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A Operação de Interesse Social poderá ocorrer por iniciativa do Poder Público ou através de proposta da iniciativa privada, avaliada a sua viabilidade e o interesse público pelo órgão de planejamento urbano do município.

**TÍTULO VI  
DAS POLÍTICAS SETORIAIS  
Capítulo I  
DA POLÍTICA DE TRANSPORTES**

**Art. 49** - Constituem objetivos da política municipal do transportes:

I - Promoção da melhoria dos sistemas de circulação transporte coletivo, através da racionalização do sistema de Transporte rodoviário de passageiros e da descentralização das atividades geradoras de tráfego, prevista nesta lei;

II - Estruturação do sistema viário, priorizando o uso de vias pelo de transporte público de passageiros;

III - Integração do transporte público e individual;

IV - Racionalização das atividades de carga e descarga na cidade;

V - Promoção de melhoria do tráfego, pelo aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, operação, educação e engenharia de tráfego.

**Seção I  
Das Diretrizes**

**Art. 50** - A política municipal de transportes se orienta pelas seguintes diretrizes:

I - Garantia da qualidade do serviço de transporte público de passageiros, pela adequação da oferta de transportes a demanda atual e projetada;

II - Melhoria do atendimento do transporte coletivo, mediante a criação de linhas interbairros, a extensão do horário de atendimento e a redução do tempo médio de deslocamento do transporte coletivo;

III - Implantação de terminais de integração de transporte público de passageiros por ônibus, visando possibilitar a interligação entre bairros e a melhoria e descentralização dos serviços, quando se julgar necessário;

IV - Plano Diretor Setorial de Transporte e sistema Viário;

V - Estabelecimento de tarifa compatível com a qualidade e o custo real do serviço prestado;

VI - Estabelecimento, gradual, de condições para pleno acesso ao serviço de transporte público de passageiros, por parte dos deficientes físicos;

VII - Revisão e atualização permanente, pelo poder Público da sistemática de permissão e concessão dos serviços de transporte público de passageiros, bem como das formas de gerenciamento e controle de sua operação;

VIII - Informatização do controle operacional do transporte público de passageiros, visando maior eficiência das atividades de acompanhamento e monitoramento da prestação de serviço, bem como fundamental as decisões do macroplanejamento;

IX - Implantação de faixas exclusivas para ônibus nos principais corredores de tráfego, objetivando diminuir o tempo de percurso;

X - Implantação de estacionamento de veículos nas proximidades do Centro de Comércio e Serviços, dos sub-centros e dos terminais de integração previstos nesta lei;

XI - Implantação de Terminal de Cargas e descargas no contorno da Alça Sudoeste;

XII - Estabelecimento de sistema de comunicação visual de informação, orientação e sinalização nas vias, levando-se em conta o interesse turístico e evitando-se a poluição visual;

XIII - Garantia de prioridade absoluta para as vias que servem ao sistema de transporte público de passageiros, objetivando a universalização do benefício, a melhoria da qualidade do serviço de transporte e a redução dos custos de operação;

XIV - Melhoria e complementação do sistema viário, através de obras que:

- a) complementem os eixos viários existentes;
- b) Interliguem os corredores radiais;
- c) Eliminam os pontos de congestionamento;
- d) Permitam a ligação entre bairros em pontos de estrangulamento resultantes da presença de rede ferroviária no perímetro urbano.

XV - Introdução curricular obrigatória no ensino de primeiro grau de matérias concernentes ao transporte e ao sistema viário;

XVI - Implantação de abrigos de passageiros em todos os pontos de espera de transportes coletivos urbanos, contendo assento e rampa para deficientes físicos;

XVII - Colocação e manutenção de placas nos abrigos, informando o itinerário das rotas que ali têm parada, obrigatória;

XVIII - Obrigatoriedade, exigência e fiscalização das empresas permissionárias de manterem placas indicativas do itinerário das rotas nas laterais externas junto às portas de entrada e das rotas na parte superior externa da frente dos ônibus, com a devida iluminação à noite;

XIX - O Poder Público poderá arredondar o valor das tarifas dos transportes públicos de passageiros, quando isso acarretar facilidade de troca, sendo que quando o arredondamento for a maior, a diferença será repassada para o Fundo Municipal de Transportes, exclusivamente para instalação e manutenção dos abrigos de passageiros.

**Subseção única**

**Do Sistema de Circulação no Município**

**Art. 51** - o sistema de circulação no município compreende as vias estruturais existentes e propostas, os terminais de integração e de cargas propostos e as melhorias viárias propostas, constantes do mapa **Sistema de Circulação no Município**, que é parte integrante desta lei.

**Art. 52** - São consideradas prioritárias as obras para a ligação viária cruzando a rede ferroviária, nos pontos de estrangulamento demarcados no mapa **Sistema de Circulação no Município**.

**Seção II**

**Do Sistema de Gestão da Política de Transportes**

**Art. 53** - A responsabilidade institucional pela política municipal de transportes fica a cargo:

- I - Em nível de gestão e execução do sistema, da Superintendência de Transportes Públicos - STP;
- II - Em nível de consulta e fiscalização, do Conselho Municipal de Transporte Público - COMUTP;
- III - Em nível de suplementação orçamentária, do Fundo Municipal de Transportes, a ser regulamentado por lei.

**Art. 54** - São competências da Superintendência de Transportes Públicos, acrescidas às responsabilidades definidas em lei municipal de Nº 2.247/91, o que segue:

I - Implantação e manutenção de sistema de informações sobre o transporte de cargas, em seus aspectos cadastrais, avaliação e o disciplinamento da atividade de transporte de carga no território municipal;

II - Implantação e manutenção do sistema de informações sobre o transporte ferroviário, em seus aspectos operacionais e econômicos, identificando o impacto de sua passagem no perímetro urbano sobre o tráfego local;

III - Implantação e manutenção de sistema de informações sobre o transporte aéreo de cargas e passageiros em Campina Grande, objetivando permitir a avaliação do impacto deste tipo de transporte sobre o sistema de circulação no município;

IV - Implantação e manutenção de sistema de informações sobre o transporte público de passageiros intermunicipal e interestadual, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos, objetivando a avaliação e o disciplinamento desta atividade no território municipal.

**Art. 55** - O Fundo Municipal de Transportes fica vinculado a Superintendência Transportes Públicos e destina-se ao financiamento de projetos implantação, operação e melhoria do sistema de circulação no município.

**Art. 56** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes, as receitas oriundas de:

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Estacionamentos rotativos - zona azul;
- III - Permissão de publicidade nos bens e equipamentos ligados ao sistema de transporte público de passageiros;
- IV - Gerenciamento de liquetes escolares e da venda antecipada de passagens;
- V - Aplicação de seus próprios recursos;
- VI - Operações de crédito celebrados com organismos nacionais e internacionais;
- VII - Outros recursos que lhe sejam destinados.

**Seção III**

**Dos Programas**

**Art. 57** - São programas prioritários da política de transportes:

- I - Programa de política tarifária para o transporte público de passageiros;
- II - Programa de regulamentação da prestação de serviços de transporte;
- III - Programa de circulação viária e educação no trânsito;
- IV - Programa de integração multimodal de transportes.

**Subseção I**

**Programa de Política Tarifária para o Transporte Público de Passageiros**

**Art. 58** - O programa de política tarifária para o transporte público de passageiro compreende:

- I - Definição da composição tarifária;
- II - Estabelecimento de tarifa compatível com o deslocamento efetivamente realizado, a qualidade e o custo de operação serviço;
- III - Acompanhamento e avaliação da operação dos serviços por parte das empresas permissionárias, visando propor medidas que impliquem em ganhos de eficiência e produtividade do serviço prestado, com reflexos na redução da tarifa e do custo de produção.

## Subseção II

## Do Programa de Regulamentação da Prestação de Serviços de Transportes

**Art. 59** - O programa de regulamentação da prestação de serviços de transportes compreende o estabelecimento de formas de gerenciamento e operação, bem como normas disciplinadoras para a prestação de serviços por parte das empresas permissionárias, e será elaborado no prazo de até 180 dias contados da data de publicação desta lei.

**§ 1º** - As empresas concessionárias e permissionárias estão obrigadas a ofertar à sociedade transporte em quantidade, qualidade e nível de serviço, exigidos pelo Executivo Municipal, sendo remuneradas por estes parâmetros:

**§ 2º** - O gerenciamento e controle operacional sono informatizados, visando uma maior eficiência na avaliação do custo, ressarcimento e qualidade dos serviços.

## Subseção III

## Programa de Circulação Viária e Educação no Trânsito

**Art. 60** - O programa de circulação viária e educação no trânsito compreende:

I - Medidas referentes à implantação e manutenção dos equipamentos de trânsito, comunicação e sinalização gráfica (horizontal e vertical) e semaforica; bem como às funções e operações das vias;

II - Definição de rotas para o transporte de cargas, e do horário e pontos de carga e descarga;

III - Soluções para pontos críticos de tráfego e revisão dos projetos de alinhamento;

IV - Implantação de faixas exclusivas para o transporte público de passageiros;

V - Regulamentação do uso dos passeios;

VI - Implantação e manutenção dos terminais de integração de passageiros e terminal de cargas;

VII - Implantação de ciclovias;

VIII - Implantação e gerenciamento dos estacionamentos rotativos de veículos;

IX - Plano de circulação viária em eventos especiais e situações de emergência;

X - Promoção de campanhas educativas junto à população e, em particular, junto às crianças que estudam na rede de ensino municipal, voltadas para:

a) Valorização dos equipamentos de trânsito, objetivando a participação da população nas ações de preservação do patrimônio público;

b) Respeito às normas de trânsito;

c) Diminuição da emissão de gases poluentes suspensão e poluição sonora, por partes dos veículos.

XI - Implantação e manutenção de abrigos de passageiros em todos os pontos de parada obrigatória das diversas rotas, quer no Centro, quer nos bairros.

## Subseção IV

## Programa de Integração Multimodal de Transportes

**Art. 61** - O programa de integração multimodal de transportes compreende a implantação manutenção de um sistema articulado de informações dos diversos tipos de transporte de passageiros e de cargas, objetivando a racionalidade da integração multimodal e da utilização da rede viária.

**Art. 62** - O sistema de informações referido no Artigo anterior, consiste de sistema aplicativo sobre:

I - Transporte público de passageiros no município;

II - Transporte público de passageiros intermunicipal e interestadual;

III - Transporte rodoviário de cargas;

IV - Transporte ferroviário.

## Capítulo II

## DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

**Art. 63** - Constituem objetivos da política de habitação:

I - Assegurar o direito social da moradia;

II - Utilizar racionalmente os espaços urbano e rural para fins habitacionais;

III - Promover o acesso da população à moradia com infra-estrutura e equipamentos comunitários;

IV - Relocação das populações assentadas em áreas de risco;

V - Promover a urbanização e regularização fundiária de favelas e loteamentos irregulares;

VI - Incentivar a participação da iniciativa privada no desenvolvimento de programas e projetos de habitações de interesse social;

VII - Fomentar a fixação da população rural em seu "habitat" através da melhoria da qualidade de sua moradia e da introdução de agrovilas.

## Seção I

## Das Diretrizes

**Art. 64** - Constituem diretrizes da política de habitação;

I - Priorizar programas habitacionais que tenham como alvo a população de baixa renda;

II - Criar pólos habitacionais em - ZEIS;

III - Destinar parcela das receitas correntes do Município para a promoção de investimentos em programas habitacionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Por população de baixa renda entende-se a parcela da população que auferir renda inferior a três salários mínimos.

## Subseção I

## Dos Pólos Habitacionais

**Art. 65** - Os pólos habitacionais consistem em centros habitacionais de multi-uso, onde coexistem com o uso residencial predominante, um centro de comércio e serviços, educação, saúde, recreação, lazer e produção, atendendo a população residente local, no entorno próximo, localidades rurais próximo e no conjunto de bairros vizinhos.

## Seção II

## Do Sistema de Gestão da Política de Habitação

**Art. 66** - A responsabilidade institucional pela política de habitação fica a cargo:

I - Em nível de planejamento e avaliação, do órgão responsável pelo planejamento urbano e rural do município;

II - Em nível de consulta, acompanhamento e fiscalização, do Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico, conforme estabelecido no Artigo 248 da Lei Orgânica Municipal;

III - Em nível de execução, do órgão responsável pela política de Habitação do Município e quando indicado, conjuntamente com a iniciativa privada;

IV - Em nível de suplementação orçamentária, do Fundo Municipal de Habitação Popular e, quando indicado, conjuntamente com a iniciativa privada.

**Seção III  
Dos Programas**

**Art. 67** - Constituem programas prioritários da política de habitação:

I - Programa de lotes urbanizados e de moradia de interesse social;

II - Programa de urbanização e regularização fundiária das favelas e loteamento para população de baixa renda;

III - Programa de incentivo ao desenvolvimento de tecnologias alternativas de construção

IV - Programa de agrovilas na Zona Rural.

§ 1º - Ficarão isentas de imposto de transmissão de bens imóveis as áreas promovidas para a execução dos programas definidos nos itens I e II, III e IV deste Artigo.

§ 2º - Apenas poderão ser atingidas pelos programas definidos nos itens I, II, III e IV deste Artigo, as áreas situadas em ZEIS.

**Subseção I**

**Do Programa de Lotes Urbanizados e de Moradia de Interesse Social**

**Art. 68** - O programa de lotes urbanizados e de moradia de interesse social será desenvolvido nas ZEIS Vazias e compreende:

I - A implantação de lotes urbanizados e de moradias de interesse social;

II - A promoção do reassentamento das populações de baixa renda que residem em áreas de risco

**Art. 69** - Para execução dos projetos habitacionais acima descritos; o Executivo Municipal deve elaborar plano de urbanização para área objeto de intervenção, respeitando os padrões específicos de parcelamento, edificações, uso e ocupação do solo, definidos para a Zona Especial de Interesse Social em que estiver inserida.

**Art. 70** - Os proprietários de lotes ou glebas localizadas em ZEIS Vazios podem participar do programa, bastando para tanto requerer ao Poder Executivo o estabelecimento de Urbanização Consorciada para a execução, em suas propriedades, de projetos de urbanização ou de moradia de interesse social ou de ambos, com base nas diretrizes fornecidas pelo Executivo Municipal.

**Subseção II**

**Programa de Urbanização Regularização Fundiárias das Favelas e Loteamentos de Baixa Renda**

**Art. 71** - O programa de urbanização e regularização fundiária das favelas e loteamentos para população de baixa renda compreende:

I - Implantação de infra-estrutura básica e equipamentos coletivos nas favelas e loteamentos para população de baixa renda;

II - Promoção da regularização e titularização das terras de favelas e loteamentos para população de baixa renda.

**Art. 72** - Para execução dos projetos de urbanização de favelas e loteamentos para população de baixa renda, o Executivo Municipal deve elaborar plano de urbanização para a área objeto de intervenção que preserve a tipicidade de ocupação local, respeitando os padrões específicos de parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo, definidos para a ZEIS em que estiver inserida.

**Art. 73** - Os projetos de urbanização de favelas e loteamentos para população de baixa renda devem estabelecer a progressividade e complementariedade das obras de implantação de infra-estrutura, priorizando:

I - A implantação de abastecimento de água, eletrificação, esgotamento sanitário e pavimentação;

II - Tratamento das vias e execução da drenagem pluvial;

III - Implantação, de equipamentos comunitários, condicionados pelas diretrizes do macroplanejamento.

**Art. 74** - Para a promoção da regularização e titulação das áreas de favelas e loteamentos para população de baixa renda, o Executivo Municipal poderá:

I - Utilizar a concessão do direito real de uso resolúvel, quando realizar a regularização fundiária com recursos próprios;

II - Prestar assistência técnica à população, quando a regularização se fizer através do instituto do usucapão urbano.

**Subseção III**

**Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas de Construção**

**Art. 75** - O programa de Incentivo ao desenvolvimento de Tecnologias alternativas de construção compreende:

I - Implantação e manutenção de polos de tecnologia alternativa, para a produção em larga escala de materiais de construção, visando o barateamento dos custos de produção de moradias de interesse social;

II - Implantação e manutenção de um Banco de Materiais, destinado a armazenar a produção dos polos de Tecnologias alternativas.

**Subseção IV**

**Programa de Agrovilas na Zona Rural**

**Art. 76** - O Programa de Agrovilas na Zona Rural será desenvolvido nas ZEIS e ZEIS vazios e compreende:

I - A implantação de Agrovilas na Zona Rural;

II - Promoção de fixação da população rural nas áreas de origens;

III - Absorção no campo da mão-de-obra excessiva da cidade, dando-lhe oportunidade produtiva.

**Art. 77** - Para execução de projetos de Agrovilas o Executivo Municipal deve elaborar plano de urbanização das áreas, definidas nas zonas especiais em que estiverem inseridas.

**Art. 78** - Os proprietários rurais de gleba localizadas em ZEIS vazios ou em ZEIS, podem participar do programa, bastando para tanto requerer ao Poder Executivo o estabelecimento de urbanização consorciada para execução, em suas propriedades, de projetos de agrovilas, com base nas diretrizes fornecidas pelo Poder Executivo.

**Art. 79** - Os projetos de agrovilas devem estabelecer a progressividade e complementariedade das obras de implantação de Infra-estrutura, priorizando:

I - A implantação de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - Tratamento das vias e execução da drenagem pluvial;

III - Implantação de equipamentos comunitários condicionados pelas diretrizes do macroplanejamento.

**Art. 80** - Para a promoção da regularização e titulação das agrovilas e de suas unidades membros, o Executivo Municipal poderá:

I - Utilizar a concessão de direito real de uso resolúvel, quando realizar a regularização fundiária com recursos próprios;

II - Prestar assistência técnica a população quando a regularização se fizer através de instituto do usucapão

§ 1º - As unidades-moradias das agrovilas só poderão ser negociadas pelo seus proprietários interinos após 15 (quinze) anos de usufruto ininterruptos ou 20 (vinte) intercalados;

§ 2º - Antes do prazo estipulado pelo parágrafo anterior, se houver desocupação espontânea do imóvel, o proprietário perderá essa condição.

### Capítulo III

#### DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 81 - Constituem objetivos da política municipal do meio ambiente:

I - Desenvolvimento sustentado dos espaços urbano e rural, através da utilização racional dos recursos naturais do município;

II - Ampliação dos serviços de saneamento básico;

III - Garantia da integridade das reservas florestais, biológicas e áreas que apresentem cobertura vegetal significativa;

IV - Recuperação e ampliação das áreas verdes do município, incluindo: logradouros públicos, praças, avenidas, parques de diversões, pátios escolares, entre outros;

V - Promoção do controle qualitativo e quantitativo do lançamento de resíduos industriais e hospitalares, de natureza sólida, líquida e gasosa;

VI - Reciclagem dos resíduos domésticos e industriais, proporcionando economia de matérias-primas e insumos;

VII - Incorporação da gestão da política do meio ambiente ao processo permanente de planejamento e ordenação do território;

VIII - Viabilização da gestão do meio ambiente, através da criação de instrumentos normativos, administrativos e financeiros que assegurem a execução de projetos de arborização e a participação da sociedade civil como co-gestora das políticas públicas para o meio ambiente;

IX - Conscientização da população para a importância de uma coexistência harmônica com o meio ambiente;

X - Impedimento e restrição da ocupação urbana em áreas de risco e em Zonas de Preservação - ZEPs;

XI - Criação de um projeto específico, cujo objetivo principal seja um modelo de ação ecológica e sustentada, para a cidade de Campina Grande.

### Seção I

#### Das Diretrizes

Art. 82 - Constituem diretrizes da política do meio ambiente:

I - Instituição pelo Poder Público do Município de sistema de gestão da política do meio ambiente, com a responsabilidade de elaborar e executar programas e projetos em harmonia com as diretrizes do macroplanejamento;

II - Implantação de processo de avaliação de impacto ambiental e de controle da poluição;

III - Fiscalização das atividades passíveis de serem danosas ao meio ambiente, em articulação com os órgãos estaduais e federais;

IV - Elaboração de plano operacional de coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, tomando por base a distritalização única da cidade, a ser definida no macroplanejamento;

V - Promoção de intervenções nas ZEIS tendo em vista a manutenção e recuperação do patrimônio ambiental, cultural e paisagístico;

VI - Promoção de campanhas de educação ambiental, introdução curricular obrigatória no ensino de primeiro grau de matérias concernentes ao meio ambiente;

VII - Universalização do acesso aos serviços de abastecimento e saneamento básico, priorizando as áreas ocupadas por população de baixa renda.

### Subseção única

#### Do Processo de Avaliação do Impacto Ambiental

Art. 83 - Para o licenciamento de empreendimentos que comportem o risco efetivo ou potencial de danos ao meio ambiente e a qualidade de vida, será exigido a elaboração do EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), conforme legislação específica.

§ 1º - O EIA e o RIMA de que trata este Artigo submeter-se-ão à análise pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, para o devido visto de aprovação.

§ 2º - Visto de aprovação é a forma simplificada de Parecer favorável, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, ao EIA e ao RIMA em análise

Art. 84 - Cabe à Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMASU), implantar processo de avaliação de impacto ambiental, promover a análise do estudo e relatório de impacto ambiental, e, fiscalizar e controlar os empreendimentos que possam causar danos ao meio ambiente e à qualidade de vida.

### Seção II

#### Do Sistema de Gestão da Política do Meio Ambiente

Art. 85 - A responsabilidade institucional pela política municipal de meio ambiente fica a cargo:

I - A nível de execução, da Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Urbanos - SEMASU;

II - A nível de assessoria, acompanhamento e fiscalização, do Conselho Municipal do Meio Ambiente, a ser regulamentado em Lei.

### Seção III

#### Dos Programas

Art. 86 - Constituem programas da política do meio ambiente:

I - Programa de controle da poluição;

II - Programa de recuperação e conservação ambiental;

III - Programa de educação ambiental;

IV - Programa de apoio à pesquisa ambiental;

V - Programa de ampliação da área verde na zona urbana.

### Subseção I

#### Do Programa do Controle da Poluição

Art. 87 - O programa de controle da poluição consiste de acompanhamento e fiscalização de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e danosas ao meio ambiente.

Art. 88 - Para orientar as ações relacionadas à execução deste programa serão elaboradas e editadas normas definidoras de padrões ambientais, compatíveis com a preservação do patrimônio natural e cultural e com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 89 - Os padrões ambientais referidos no Artigo anterior disciplinam:

I - A emissão de poluentes líquidos, sólidos e gasosos;

II - Coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos, observado as seguintes medidas:

a) Promoção de estudos visando otimizar os roteiros de coleta de lixo existentes;

b) Promoção de cursos de treinamento específicos com o pessoal envolvido na atividade da limpeza pública.

c) Ampliação do sistema de coletores fixos para lixo produzido por transeuntes no centro e sub-centros comerciais e demais logradouros públicos;

d) Implantação gradativa de mini-usinas de compostagem, com capacidade para tratar 10 toneladas de lixo por dia, objetivando descentralizar a destinação e reciclagem, do lixo domiciliar, promover o reaproveitamento de matérias-primas, e eliminar o impacto ambiental produzido pela fração orgânica do lixo depositada nos aterros;

e) Elaboração e execução de um projeto de aterro sanitário para fração não passível de reaproveitamento;

f) Promoção de estudos que qualifiquem e quantifiquem os resíduos industriais, objetivando promover o seu reaproveitamento, ou aterramento sanitário das quantidades não reaproveitáveis;

g) criação de um centro de incineração para receber os resíduos de contaminação patológica, concomitantemente com um sistema de coleta diferenciada para estes resíduos;

h) Promoção de campanha educativa para incentivar a coleta seletiva de resíduos, para reciclagem e aproveitamento do material.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As medidas a que se refere o Artigo anterior, são da responsabilidade do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos, ou Departamento que o substitua por Lei Municipal.

#### Subseção II

##### Do Programa de Recuperação e Conservação Ambiental

**Art. 90** - O programa de recuperação e conservação ambiente compreende:

I - Elaboração e edição de normas para controle e fiscalização de usos e atividades nas ZEPs;

II - Instituição de incentivos para promoção de reflorestamento em gleba ou lote de particulares;

III - Criação e manutenção de um complexo ecológico na reserva florestal de São José da Mata, compreendendo zoológico escola ecológica e camping recreativo;

IV - Criação e manutenção de um sítio arqueológico no Distrito de Boa Vista;

V - Criação e manutenção de um complexo ecológico, da caatinga;

VI - Elaboração e execução de projetos de turismo ecológico;

VII - Celebração de convênios com municípios dotados de mananciais efetiva ou potencialmente aproveitáveis para o município de Campina Grande, no sentido de assegurar a proteção dos mesmos contra o assoreamento e a eutrofização;

VIII - Preservação dos corpos d'água do Açude Velho, Açude de Bodocongó, Riacho de Bodocongó e Canal das Piabas, mediante um conjunto de intervenções que resultem por:

a) Eliminação das ligações clandestinas de esgotos sanitários e impedir que os despejos domésticos e industriais atinjam a bacia hidráulica;

b) Construção de galeria pluvial ligando o canal do Açude Novo ao Açude Velho, visando aumentar a contribuição d'água nos períodos de inverno, promovendo a diluição da água, e, por consequência, melhorando a sua qualidade;

c) Eliminação do trecho que liga o Canal das Piabas ao Açude Velho, desviando para o Canal das Piabas as galerias pluviais que convergem para este trecho.

#### Subseção II

##### Do Programa de Educação Ambiental

**Art. 91** - O programa de educação ambiental visa despertar na população a consciência ambiental, de respeito aos valores ambientais, visando a sua participação nas ações de preservação e recuperação do patrimônio natural e cultural, mediante:

I - Promoção de campanhas educativas de valorização do meio ambiente;

II - Implantação de sinalização ecológica;

III - Promoção de campanhas educativas sobre o uso racional dos serviços de limpeza pública.

#### Subseção IV

##### Do Programa de Apoio à Pesquisa Ambiental

**Art. 92** - O programa de apoio à pesquisa ambiental consiste em incentivar pesquisas que objetivem a descoberta de novas aplicações para rejeitos de materiais não recicláveis de resíduos sólidos selecionados, como insumos na fabricação de materiais de construção e na produção de adubos naturais.

#### Subseção V

##### Do Programa de Ampliação da Área Verde na Zona Urbana

**Art. 93** - O Programa de Ampliação da Área Verde na Zona Urbana visa:

I - plantar mudas de árvores de rápido crescimento nas vias públicas, praças e logradouros públicos;

II - estimular a plantação de árvores frutíferas nas habitações e áreas residenciais e de árvores de rápido crescimento nas áreas de empresas públicas ou privadas, a serem doadas pela SEMASU;

III - celebração de convênios com Organismos Nacionais, Estaduais e Municipais, inclusive ONGs, para a ampliação da área verde do município.

#### Capítulo IV

##### Da Política de Educação e Cultura

**Art. 94** - Constituem objetivos da política Municipal de educação e cultura:

I - Garantir às crianças o acesso pleno à pré-escola e a primeira fase do primeiro grau, inclusive aquelas portadoras de deficiências;

II - Ampliar a oferta de vagas no ensino regular para jovens e adultos;

III - Promover o aperfeiçoamento profissional do corpo docente, técnico e pessoal de apoio, visando a instituição de um padrão unitário de qualidade de ensino;

IV - Aprimorar formas de gestão democrática com eleições diretas para todos os cargos representativos do coletivo do ensino municipal e da instituição escolar;

V - Garantir espaços no território municipal para as manifestações culturais, bem como promover, incentivar e divulgar a produção cultural do município.

VI - Combater o analfabetismo crônico, a evasão e a exclusão escolar no município, distritos e meio rural, resgatando a qualidade do ensino;

VII - Incentivar o esporte amador no município.

#### Seção I

##### Das Diretrizes

**Art. 95** - Constituem diretrizes da política municipal de educação e cultura:

I - Expansão e distribuição racional das unidades escolares, respeitando as prioridades dos distritos de educação;

II - Reavaliação da delimitação das áreas dos distritos de educação e cultura, objetivando fazê-las coincidir com os limites da distritalização única da cidade, a ser definida pelo macroplanejamento;



III - Expansão das atividades de capacitação do corpo docente, técnico e pessoal de apoio;

IV - Realização periódica de censo escolar das crianças de até 14 anos, inclusive das portadoras de deficiência física, visando o acompanhamento e monitoramento do atendimento educacional, bem como a revisão dos programas de educação especial e das crianças que não tiveram acesso à escola em idade própria;

V - Promoção de estudos visando estabelecer calendários e horários adequados à escolarização das crianças, jovens e adultos trabalhadores, especialmente aqueles residentes na Zona Rural;

VI - Elaboração de propostas curriculares que considerem o avanço do conhecimento e a realidade sócio-econômica do Município, bem como a conservação, ampliação e atualização de materiais didático-pedagógicos;

VII - Universalização do ensino de 1º grau no Município, pela garantia de vagas na rede municipal de ensino a quem necessitar;

VIII - Criação da Fundação de Cultura e Esportes do Município, que deverá ter a responsabilidade institucional pela gestão da política municipal de cultura;

IX - Criação de espaços alternativos para as atividades musical no Município, priorizando os movimentos promovidos pelas associações culturais, associações de Clubes de Serviços teatral e culturais;

X - Criação de um cadastro Municipal das Entidades Esportivas Amadoras, como forma de acompanhar e monitorar suas atividades;

XI - Estabelecimento do Calendário Anual para eventos de natureza amadora;

XII - Criação de espaços alternativos para as atividades esportivas no Município;

XIII - Criação e regulamentação de programa de incentivo a empresas que contribuam com entidades que desenvolvam atividades culturais e educacionais;

XIV - Criação de um programa de Distribuição de Bolsas de Estudo ao alunado;

XV - Consideração da diversidade étnica, da Identidade latino-americana e combate a todas as formas de discriminação.

## Seção II

### Do Sistema de Gestão da Política Municipal de Educação e Cultura

**Art. 96** - A responsabilidade institucional pela política municipal de educação fica a cargo:

I - Em nível de execução, da Secretaria de Educação e Cultura do Município - SEC;

II - Em nível de programação, consulta e fiscalização, da Conferência Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, conforme o Artigo 192 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 97** - A responsabilidade institucional pela política municipal de cultura e esporte fica a cargo:

I - A nível de execução, da Fundação de Cultura e Esporte de Campina Grande e no âmbito de suas atribuições institucionais específicas da Secretaria de Educação e Cultura do Município SEC - Campina Grande;

## Seção III

### Dos Programas

**Art. 98** - São programas fundamentais da política municipal de educação e Cultura:

I - Programa de ensino pré-escolar e de alfabetização;

II - Programa de ensino de 1º grau;

III - Programa de unificação do padrão de ensino;

IV - Programa de assistência ao estudante;

V - Programa de apoio ao desenvolvimento cultural;

VI - Programa de registro e revitalização da memória cultural;

VII - Programa de educação alternativa de valorização dos excluídos sociais (meninos de rua, prostitutas, homossexuais, delinquentes de alta periculosidade, drogados, traficantes e ladrões);

VIII - Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Esportes e de Registro e Revitalização da memória esportiva.

## Subseção I

### Do Programa de Ensino Pré-Escolar e do Alfabetização

**Art. 99** - O programa de ensino pré-escolar e de alfabetização consiste no atendimento escolar a crianças de 4 a 7 anos, visando desenvolver suas capacidades psico-motoras, percepção e assimilação de símbolos, e proporcionar os fundamentos básicos da leitura e da escrita

§ 1º - O ensino pré-escolar destina-se à prestação de atendimento escolar a crianças na faixa etária compreendida entre 4 e 6 anos.

§ 2º - O ensino de alfabetização destina-se à prestação de atendimento escolar a crianças na faixa etária compreendida entre 6 e 7 anos.

§ 3º - As crianças atendidas por este programa serão orientadas para a prática de atividades naturais-recreativas, despertando-lhes o interesse para uma futura prática esportiva.

## Subseção II

### Programa de Ensino do 1º Grau

**Art. 100** - O programa de ensino de 1º grau consiste no atendimento escolar a crianças, jovens e adultos, inclusive aquelas portadoras de deficiências.

**Art. 101** - O programa de ensino de 1º grau compreende:

I - Ensino de aceleração, destinado à prestação de atendimento escolar a crianças e jovens que não tenham conseguido, na faixa etária própria, escolarização regular;

II - Ensino regular, destinado à prestação de atendimento escolar a crianças na faixa etária de 7 a 14 anos;

III - Educação integrada e a alfabetização destinam-se à prestação de atendimento escolar, com funcionamento noturno e diurno, a crianças, jovens e adultos que não tenham conseguido na faixa etária própria, escolarização regular;

IV - Educação especial, destinada à prestação de atendimento escolar especializado a alunos portadores de deficiências físicas, mentais e sensoriais, ou de aprendizagem lenta, objetivando prepará-las para a convivência na sociedade.

V - Quanto ao seu curriculum escolar, matérias cujos conteúdos didático-pedagógicos enfoquem: a educação sexual, prevenção e combate às drogas, a delinquência social e a educação ambiental;

VI - Educação Técnica Profissionalizante objetivando adequar jovens e adultos as suas aptidões profissionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As crianças atendidas por este programa serão orientadas para a prática da iniciação esportiva, visando desenvolver as aptidões fundamentais ao pleno desenvolvimento do corpo e da mente.

**Art. 102** - O planejamento do atendimento escolar de 1º grau deve levar em conta a demanda atual e projetada, visando estabelecer as necessidades relacionadas

à infra-estrutura e aos recursos humanos, para permitir que se verifique a universalização da cobertura do serviço.

**Subseção III**

**Do Programa de Unificação do Padrão de Ensino**

**Art. 103** - O programa de unificação do padrão de ensino compreende estabelecimento de níveis mais elevados da qualidade de ensino, mediante:

I - Padronização e adequação das condições físicas das unidades escolares, bem como a construção de novas unidades escolares, em substituição aos espaços informais de ensino;

II - Atualização dos materiais didáticos e pedagógicos;

III - Capacitação docente em nível de pós-graduação "stricto e lato-sensu";

IV - Elaboração de proposta curricular atualizada, que considere simultaneamente o avanço das diversas áreas e as características da realidade sócio-econômica do município;

V - Relação equilibrada entre o número de professores e o número de alunos, para as diversas unidades de ensino;

VI - Constituição de um banco de dados educacionais, objetivando o acompanhamento e monitoramento da prestação do serviço e com suporte ao macroplanejamento.

**Subseção IV**

**Do Programa de Assistência ao Estudante**

**Art. 104** - O programa de assistência ao estudante compreende:

I - Distribuição de merenda escolar;

II - Fornecimento do fardamento escolar para o educando;

III - Atendimento médico, envolvendo Assistência Integrada à Saúde, em conjunto com a Secretaria de Saúde do Município;

IV - Estabelecimento de política de auxílio-transporte especial ao educando carente;

V - Distribuição de material escolar;

VI - Fornecimento de bolsas artes, bolsas esporte e bolsas trabalho.

**Subseção V**

**Do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural**

**Art. 105** - O programa de apoio ao desenvolvimento cultural do Município consiste na criação, ampliação e manutenção de espaços destinados à realização de eventos de natureza artístico-culturais.

I - Implementação de projetos de incentivos à cultura

**Subseção VI**

**Do Programa de Registro e Revitalização da Memória Cultural**

**Art. 106** - O programa de registro e revitalização da memória cultural consiste no resgate das manifestações culturais, através do registro escrito, da imagem e do som.

I - Instalação de um Museu da Imprensa, Imagem e do Som.

**Subseção VII**

**Do Programa de Educação Alternativa de Valorização dos Excluídos Sociais**

**Art. 107** - O Programa de Educação Alternativa de Valorização dos Excluídos Sociais visa criar e apoiar Projetos e movimentos que promovam a valorização do ser humano e defendam os Direitos Humanos

I - O Programa deve ser desenvolvido com a participação da Sociedade Civil, dos organismos Governamentais Estaduais e Federais e de outros Órgãos do Poder Público Municipal.

**Subseção VIII**

**Do Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Esportes e de Registro e Revitalização da Memória Esportiva**

**Art. 108** - O programa de apoio ao desenvolvimento dos esportes e de registro e revitalização da memória esportiva consiste em:

I - Criação e manutenção dos espaços destinados a realização de eventos de natureza esportiva;

II - Resgate das manifestações esportivas, através de registro escrito, de imagem e som;

III - Criação de um cadastro municipal de entidades esportivas e de atletas amadores e técnicos, como forma de acompanhar e monitorar suas atividades;

IV - Estabelecimento de um calendário anual para o esporte amador;

V - Criação do Museu dos Desportos.

**Capítulo V**

**POLÍTICA DE SAÚDE**

**Art. 109** - Constituem objetivos da Política Municipal de Saúde:

I - Promover a ampliação e melhoria dos serviços e equipamentos de saúde;

II - Garantir a universalização e descentralização do atendimento, bem como a integralidade multidisciplinar, intersetorial e interinstitucional da assistência à saúde.

**Seção I**

**Das Diretrizes**

**Art. 110** - São diretrizes da Política Municipal de Saúde:

I - Expansão e distribuição racional dos serviços de saúde, respeitando-se as prioridades identificadas em cada Distrito Sanitário, definidas a partir de critérios epidemiológicos, que serão instrumentos soberanos no planejamento das ações, na programação das atividades e, por extensão, na alocação de recursos;

II - Reavaliação da delimitação das áreas dos distritos de saúde, objetivando fazê-las coincidir com os limites da distribuição única, a ser definida pelo macroplanejamento;

III - Sem perder a qualidade de atendimento global de saúde, estabelecer prioridade à ação preventiva;

IV - Promover a descentralização política e administrativa das ações da Secretaria de Saúde, obedecendo aos princípios da regionalização e hierarquização da rede de serviços, com consequente redefinição do papel dos níveis central e distrital;

V - Organização dos serviços e equipamentos de saúde em níveis de complexidade de acordo com a capacidade física instalada, perfil dos recursos humanos e disponibilidade tecnológica;

VI - Promover a capacitação dos recursos humanos com enfoque interdisciplinar para garantir a efetivação dos programas previstos nesta lei

**Seção II**

**Do Sistema de Gestão da Política Municipal de Saúde**

Art. 111 - A responsabilidade institucional pela Política Municipal de Saúde fica a cargo:

I- Em nível de gestão do Sistema Único, da Secretaria de Saúde do Município- SSM;

II- Em nível de deliberação e fiscalização, da Conferência Saúde e do Conselho Municipal de Saúde;

III- Em nível de suplementação orçamentária, do Fundo Municipal de Saúde.

### Seção III

#### Dos Programas

Art. 112 - Constituem programas prioritários da política municipal de saúde:

I - Projeto Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde;

II- Programa de Saúde da Criança e Adolescente;

III- Programa de Saúde da Mulher;

IV- Programa de Controle de Doenças Crônico-Degenerativas;

V- Programa de Prevenção e Educação Sanitária.

#### Subseção I

##### Do Projeto de Saúde da Família

Art. 113 - O Projeto Saúde da Família compreende:

I- Implantação de 15 equipes de médico de família por ano, até atingir um total de 75 equipes implantadas no Município, que funcionarão como unidades de "Porta-de-entrada" dos usuários no sistema. Cada equipe, composta de 01 médico, 01 enfermeira, 01 auxiliar de enfermagem e de 02 a 04 Agentes Comunitários de Saúde, tem sob sua responsabilidade, em média, 800 famílias cadastradas, em áreas previamente delimitadas;

II- Implantação de central de especialidades médicas em cada um dos Distritos Sanitários, dotadas de recursos diagnósticos auxiliares, visando concentrar o atendimento especializado, dando resolutividade aos casos referenciados pelas equipes de Médico de Família;

III- Ampliação do Programa de agentes comunitários de saúde, através de seleção, com o objetivo de alcançar a cobertura de todo o Município.

#### Subseção II

##### Do Programa de Saúde da Criança e Adolescente

Art. 114 - O Programa de Assistência Integral à Saúde da Criança e do Adolescente compreende os seguintes sub-programas:

I - Programa de Assistência Integral à Saúde da Criança (PAISC), consistindo na assistência preventiva e curativa às crianças de 0 a 19 anos e no atendimento especial às crianças de risco, com objetivo de reduzir a morbi-mortalidade infantil, mediante;

a) Incentivo ao aleitamento materno;

b) Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de crianças de 0 a 5 anos;

c) Controle das doenças diarreicas através da terapia de reidratação oral (TRO);

d) Diagnóstico precoce de infecções respiratórias agudas (IRA);

e) Cobertura completa da população contra doenças imunopreveníveis, conforme estabelecido no Programa Nacional de Imunização.

II- Programa de saúde escolar visando acompanhar o desenvolvimento físico, psicomotor e dos órgãos dos sentidos da criança em idade escolar, bem como promover a educação e higiene alimentar da família do educando, a ser desenvolvida conjuntamente com a SEC;

III- Programa de saúde bucal, objetivando que os usuários tenham acesso às ações de prevenção;

IV- Programa de Assistência Integral à Saúde do Adolescente (PROSAD), que consiste no diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação, contemplando as seguintes áreas prioritárias:

a) - Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento do adolescente;

b) - Saúde bucal;

c) - Saúde mental;

d) - Saúde reprodutiva;

e) - Sexualidade;

f) - Doenças sexualmente transmissíveis

g) - Saúde escolar

h) - Prevenção de acidentes de trabalho

i) - Promoção da cultura, esporte e lazer, em conjunto com a SEC e a Fundação de Cultura do Município

g) - Saúde escola

#### Subseção III

##### Do Programa da Saúde da Mulher

Art. 115 - O Programa de Saúde da Mulher compreende os seguintes sub-programas:

I - Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), objetivando primordialmente oferecer atendimento a mulher em período fora do ciclo gravídico-puerperal, abrangendo as áreas de promoção à saúde, diagnóstico precoce e tratamento do câncer ginecológico, saúde reprodutiva, saúde bucal e prevenção das doenças sexualmente transmissíveis;

II - Programa de Assistência Integral à Saúde Pré-natal (PROASP), objetivando oferecer assistência à unidade materno nos períodos de pré-natal, parto, pós-parto e ao recém-nascido, abrangendo as áreas de assistência à gestação de médio e alto risco, mediana fetal e assistência ao recém-nascido com patologias, incentivo ao aleitamento e imunização.

#### Subseção IV

##### Do Programa de Controle das Doenças Crônico-Degenerativas

Art. 116- O Programa de Controle das Doenças Crônico-Degenerativas compreende:

I - Assistência à saúde, na 3ª idade, visando prevenir, diagnosticar, tratar e acompanhar os problemas de saúde nos indivíduos com mais de 60 anos;

II - Combate à hipertensão arterial, pela garantia de assistência médica aos indivíduos hipertensos nos tratamentos ou com tratamento diferenciado;

III - Combate ao câncer, através de medidas de prevenção, diagnóstico precoce, terapêutica e reabilitação;

IV - Combate à diabetes, mediante ações preventivas, diagnósticas e curativas;

V - Promoção da saúde mental, mediante tratamento diferenciado e reconhecimento da cidadania dos pacientes, eliminando de forma progressiva a figura do manicômio;

VI - Assistência ao deficiente, através de tratamento que possibilite sua adequada integração ao convívio social;

VII - Combate à drogadição, mediante ações preventivas, apoio psicossocial e acompanhamento para os indivíduos viciados em drogas;

VIII - Tratamento alternativo de saúde, visando oferecer uma opção de tratamento que estimule as reações naturais de defesa do organismo.

Subseção V

Do Programa de Prevenção e Educação Sanitária

Art. 117 - O Programa de Prevenção e Educação Sanitária compreende:

- I - Promoção de saúde do trabalhador, através da fiscalização do ambiente profissional, visando diminuir situações que ponham em risco sua saúde, bem como da garantia de atendimento específico nas unidades de saúde;
- II - Prevenção de doenças endêmicas, epidêmicas e crônico-degenerativas;
- III - Vigilância das doenças preveníveis por vacinação e as sexualmente transmissíveis
- IV - Promoção de estudos visando traçar o perfil no sólogico da população;
- V - Organização de um banco de dados, objetivando a avaliação do impacto das ações de saúde junto a população;
- VI - Vigilância sanitária, visando a promoção de instruções de rotina em áreas de risco para o meio ambiente;
- VII - Campanha de educação em saúde, a ser desenvolvida em conjunto com as associações comunitárias, objetivando esclarecer e conscientizar à população sobre os programas de saúde.

Capítulo VI

Da Política de Infra-Estrutura

Art. 118- Constituem objetivos da Política Municipal de Infra-estrutura:

- I - Racionalização da distribuição e democratização da apropriação da infra-estrutura urbana e rural;
- II - Compatibilização da oferta e manutenção da infra-estrutura com as diretrizes do macroplanejamento;
- III - Melhoria da qualidade de vida no Município, pela garantia de condições sanitárias que sejam adequadas ao seu desenvolvimento econômico e social e permitam o controle de doenças e a conservação e preservação do meio ambiente.

Seção 1  
Das Diretrizes

Art. 119 São diretrizes da Política Municipal de Infra-estrutura:

- I - Promover a municipalização dos serviços de distribuição de água potável e de execução, manutenção e operação das redes de abastecimento d'água e esgoto;
- II - Expandir a rede de distribuição de água, assegurando o fornecimento contínuo de água potável para o consumo humano e para atender a demanda requerida pelas atividades produtivas instaladas no Município;
- III - Reduzir os índices de perdas e desperdícios que se verificam no sistema de abastecimento de água;
- IV - Inibir a implantação da rede de distribuição de água sem a previsão de seu esgotamento;
- V - Expandir a rede coletora de esgoto e promover melhorias na unidade de tratamento de esgotos existente;
- VI - Desenvolver tecnologias alternativas e de baixo custo, visando integrar as comunidades de baixa renda ao sistema de abastecimento de água existente sem comprometer ou onerar os serviços de operação e manutenção.
- VII - Elaborar plano operacional específico para o esgotamento sanitário da área urbana do Município e estabelecer metas que definam o nível de cobertura a ser alcançado.

VIII - Eliminação gradual das conexões existentes entre os sistemas de esgotamento sanitário e de drenagem;

IX - Elaboração do plano de macrodrenagem do Município;

X - Promover estudos que visem identificar as potencialidades energéticas do Município e as necessidades energéticas dos diversos setores da economia;

XI - Elaborar um código de energia;

XII - Elaborar e desenvolver projetos de conservação de energia, bem como elaborar planos emergenciais para enfrentar períodos de racionamento;

XIII - Elaborar um plano de energização rural;

XIV - Expandir o fornecimento de energia elétrica, assegurando a qualidade do serviço, objetivando a universalização do acesso por parte da população;

XV - Estabelecer critérios para implantação e melhoria dos serviços de iluminação pública, priorizando a rede viária estrutural e os corredores de transporte, as vias localizadas em áreas muito adensadas e áreas ocupadas por população de baixa renda;

XVI - Criar um sistema de informações básicas sobre abastecimento de água, esgoto, drenagem e energia.

XVII - Incentivar a construção de reservatórios de água potável nas unidades residenciais da zona rural, devendo o Poder Público participar da melhoria da potabilidade com distribuição sistemática e contínua do hipoclorito de sódio, podendo, ainda, alocar recursos técnicos e materiais para a construção dos reservatórios;

XVIII - Incentivar a construção de fossas sépticas em locais adequados nas unidades residenciais da zona rural.

Seção II

Do Sistema de Gestão da Política de Infra-Estrutura

Art. 120. A responsabilidade institucional pela política municipal de abastecimento de água e esgoto fica a cargo de uma empresa municipal de abastecimento de água e de esgoto, a ser criada por Lei específica.

Parágrafo Único - Enquanto não for criada a empresa municipal de abastecimento de água e esgoto, a política de abastecimento de água e esgoto será executada pela Cagepa- Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba.

Art. 121 - A responsabilidade institucional da política municipal de drenagem fica a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura.

Art. 122 - A responsabilidade institucional da política de construção de reservatórios de água e esgotamento na Zona Rural fica a cargo das Secretarias de Infra-Estrutura, Planejamento e Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos

Art. 123 - A responsabilidade institucional da política energética fica a cargo

I - Em nível de execução, da Companhia de Eletricidade da Borborema-CELB

II - Em nível de consulta do Conselho Municipal de Energia, a ser regulamentado em Lei.

§ 1º - Para assumir a responsabilidade de execução da política energética municipal, a CELB deverá ser transformada em COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB.

§ 2º - No regulamento do Conselho Municipal de Energia, de caráter consultivo, deverá ser estabelecida a participação de segmentos ligados aos setores de oferta, demanda e grupos de pesquisa e desenvolvimento na área de energia, sendo que a CELB terá assento permanente no Conselho e será responsável por sua coordenação

Seção III  
Dos Programas

Art. 124 - Constituem programas prioritários da Política Municipal de Infra - Estrutura:

- I - Programa de expansão os serviços de abastecimento de água;
- II - Programa operacional de abastecimento de água;
- III - Programa de expansão dos serviços de esgoto;
- IV - Programa operacional de esgoto;
- V - Programa de expansão dos serviços de drenagem;
- VI - Programa operacional de drenagem;
- VII - Programa de planejamento, necessidades e potencialidades energéticas;
- VIII - Programa de conservação de energia.

**Subseção I**

**Do Programa de Expansão dos Serviços de Abastecimento de Água**

Art. 125 - O programa de expansão dos serviços de abastecimento de água compreende:

- I - A complementação dos anéis de distribuição da rede de abastecimento de água, seguindo as diretrizes do macroplanejamento do Município;
- II - A implantação de estações elevatórias que permitam a cobertura em áreas de abastecimento descontinuo.
- III - O incentivo à construção de reservatórios de abastecimento d'água potável nas unidades residenciais da Zona Rural, devendo alocar recursos técnicos e materiais, para a melhoria da potabilidade, tais como distribuição sistemática e continua de hipoclorito de sódio.

**Subseção II**

**Do Programa de Operacionalização de Abastecimento de Água**

Art. 126 - O programa de operacionalização de abastecimento de água compreende:

- I - Controlar as perdas e desperdícios no sistema de abastecimento de água;
- II - A macromedição sistemática da água bruta e água tratada;
- III - A implantação e manutenção de um sistema de informações de indicadores operacionais, atualizado periodicamente, integrado ao Cadastro Técnico Municipal - CTM, aplicado ao planejamento municipal.

**Subseção III**

**Do Programa de Expansão dos Serviços de Esgoto**

Art. 127 - o programa de expansão dos serviços de esgoto compreende a ampliação de rede de esgoto sanitário, seguindo as diretrizes do macroplanejamento do Município.

**Subseção IV**

**Do Programa Operacional de Esgoto**

Art. 128 - o programa operacional de esgoto compreende:

- I - A promoção de melhorias na estação do tratamento de esgoto;
- II - A promoção de campanha de educação sanitária, objetivando a concientização da população para o uso adequado da rede coletora de esgoto;
- III - Elaboração do plano operacional de esgotamento sanitário;
- IV - Promoção da separação das redes de esgotamento sanitário e de drenagem, proibindo sua conexão;

V - Fiscalização permanente da operação do sistema, para impedir as conexões entre os sistemas de esgotamento sanitário e de drenagem;

VI - Implantação e manutenção de um sistema de informação de indicadores operacionais, integrado ao Cadastro Técnico Municipal - CTM, aplicado ao planejamento municipal;

VII - o incentivo à construção de fossas sépticas em locais adequados,, nas unidades residenciais da Zona Rural.

**Subseção v**

**Do Programa de Expansão dos Serviços de Drenagem**

Art. 129 - o programa da expansão dos serviços de drenagem compreende a ampliação da rede de drenagem e será orientada pelo plano de macrodrenagem do Município.

**Subseção VI**

**Do Programa de Operacionalização de Drenagem**

Art. 130 - O Programa de Operacionalização de Drenagem compreende:

- I - A manutenção, licenciamento e fiscalização da rede de drenagem;
- II - Implantação e manutenção de um sistema de informações de indicadores operacionais, atualizado periodicamente integrado ao Cadastro Técnico Municipal - CTM, aplicado ao planejamento municipal.

**Subseção VII**

**Do Programa de Planejamento, Necessidades e Potencialidades Energéticas**

Art. 131 - o programa de planejamento energético consiste na realização de levantamentos de dados, primários e secundários, possibilitando o aperfeiçoamento de instrumentos de planejamento energético, compreenderá:

- I - A implantação de um sistema de informação, atualizado periodicamente, integrado ao Cadastro Técnico Municipal - CTM, aplicado ao planejamento municipal;
- II - Elaboração e edição, anualmente, do balanço energético de Campina Grande;
- III - Realização de diagnósticos setoriais e global para o Município, com uma regularidade adequada;
- IV - Elaboração de um plano energético municipal com medidas e metas de curto, médio e longo prazos;
- V - Elaboração de um código de energia do Município que discipline a produção, a transformação, o uso e o consumo de energia;
- VI - Identificação e análise da demanda reprimida de energia e realização de um levantamento das necessidades dos diversos setores sócio-econômicos;
- VII - A promoção de estudos sobre racionalidade do uso dos derivados do petróleo, formulando a adoção de alternativas ou introdução de novos elementos, na matriz energética municipal;
- VII - Garantia da qualidade do programa de eletrificação rural, priorizando a inserção das comunidades na produção agropecuária em consonância com os programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- IX - Realização de um levantamento das fontes de energia local e suas potencialidades;
- X - A promoção de estudo sobre a viabilidade de novas o renováveis fontes, suas adequações à demanda de consumo da população e, em particular, dos diversos setores da economia.

**Subseção VIII**

**Do Programa de Conservação de Energia**

**Art. 132** - O Programa de Conservação de Energia, abrangendo os setores público privado, compreende:

- I - Desenvolvimento de programas educativos nas redes pública e privada do Município;
- II - Desenvolvimento de programas de conservação de energia nos setores: residencial, serviços e industrial, inclusive com a criação de incentivos financeiros;
- III - Incentivo às auditorias energéticas no Município visando a racionalização do consumo de energia.

#### Capítulo VII

#### Da política de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico

**Art. 133** - Constituem objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico:

- I - A melhoria da qualidade de vida da população, pelo incentivo criação de empregos e geração de rendas e à qualificação da mão-de-obra;
- II - O desenvolvimento e a modernização dos processos produtivos industriais e agropecuários, buscando a elevação da produtividade e da qualidade dos produtos;
- III - Compatibilização do desenvolvimento econômico, científico tecnológico com a proteção do meio ambiente.

#### Seção I

#### Das Diretrizes

**Art. 134** - São diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico.

- I - Incentivar a descentralização das atividades econômicas no espaço urbano, contribuindo para a racionalização dos deslocamentos;
- II - Incentivar a criação e estimular o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, pelo sistema de incubação de empresas e pela estruturação de pólos de tecnologia;
- III - Estabelecer canais de intercâmbio junto as universidades e centros de pesquisa, favorecendo o fluxo contínuo de inovações, tecnológicas e sua absorção pelo parque industrial;
- IV - Apoio e promoção de cursos, seminários e eventos que visem o desenvolvimento e a modernização do setor produtivo;
- V - Apoio aos programas de qualidade do Estado e Município e implantação de um programa de qualidade para os serviços públicos municipais;
- VI - Criação de prêmios que incentivem a qualidade e produtividade no Município, bem como pesquisas, monografias e teses sobre o desenvolvimento do Município;
- VII - Incentivar a implantação de pólos agro-industriais e instalações de unidades agro-industriais;
- VIII - Apoio à pesquisa e incentivo à modernização da atividade agrícola nas pequenas e médias explorações rurais;
- IX - Incentivo à organização e desenvolvimento do setor mineral, bem como de estudos que visem o aproveitamento dos recursos minerais em processos industriais correntes ou mediante inovações tecnológicas;
- X - Incentivo ao surgimento de microempresas e a promoção de assistência tecnológica, necessária ao seu desenvolvimento;
- XI - Ampliação e manutenção dos distritos industriais existentes e reimplantação e manutenção de distritos para pequenas e médias indústrias de poluição controlada;
- XII - Estimulo à implantação de micro, pequenas e médias empresas sobretudo aquelas de uso intensivo de mão-de-obra em locais próximos as áreas residenciais de baixa renda.

XIII - Promover estudos relacionados à localização e organização das atividades do comércio informal;

XIV - Criar mecanismos que possibilitem dinamização e modernização dos diversos segmentos do comércio e promovam a divulgação, marketing e a comercialização de produtos de fabricação local;

XV - Incentivar o setor turístico, mediante promoção de eventos que valorizem os diversos aspectos da cultura popular regional, bem como da promoção de eventos de natureza científica, tecnológica e comercial.

XVI - Celebração de convênios com Municípios circunvizinhos que concorram para o aumento do turismo local, alocando, se necessário, recursos técnicos e financeiros;

XVII - Criação de agrovilas, visando a interação das atividades urbanas e rurais, com participação da iniciativa privada, dando oportunidade produtiva à mão-de-obra urbana excedente e fixando o trabalhador rural nas suas origens;

XVIII - Criação de colônias agrícolas autoprodutivas, para os meninos e meninas de rua, estabelecendo mecanismos que incorporem o setor privado no financiamento dos custos de criação, instalação e gerenciamento das colônias, bem como participação de órgãos governamentais e não governamentais.

#### Seção II

#### Do Sistema de Gestão da política de Desenvolvimento Econômico, Científico e tecnológico

**Art. 135** - A responsabilidade institucional pela Política Municipal de Desenvolvimento Econômico fica a cargo:

I - Em nível de execução, da Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico;

II - Em nível de assessoria, acompanhamento e fiscalização, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ser regulamentado em lei.

**Art. 136** - A responsabilidade institucional pela Política Municipal de Ciência e Tecnologia fica a cargo:

I - Em nível de execução, da Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico;

II - Em nível de assessoria e acompanhamento, do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia a ser regulamentado em lei.

#### Seção III Dos Programas

**Art. 137** - Constituem programas da Política de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico

- I - Programa de apoio ao desenvolvimento do parque industrial;
- II - Programa de desenvolvimento agro-industrial;
- III - Programa de apoio ao desenvolvimento do comércio;
- IV - Programa de desenvolvimento da atividade turística.

#### Subseção I Do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Parque Industrial

**Art. 138** - O Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Parque Industrial compreende,

- I - Implantação do polo de curtume e da estação de tratamento de efluentes e criação e novas indústrias não poluentes no Distrito da Catingueira;
- II - Contribuição para implantação de um novo distrito industrial em Campina Grande.

III - Implantação de um Parque Tecnológico, contando com incubadora empresarial e terrenos para empresas de base tecnológica em eletro-eletrônica, informática e designe;

IV - Polos de modernização tecnológica em setores prioritários da economia do Município.

**Subseção II**

**Do Programa de Desenvolvimento Agroindustrial**

Art. 139- O Programa de Desenvolvimento Agroindustrial compreende:

I - Implantação dos polos de desenvolvimento agroindustrial;

II - Apoio a implantação de unidades industriais de transformação e beneficiamento da fruticultura regional

III - Incentivar a implantação e consolidação, com apoio dos governos federal, estadual e da iniciativa privada, de centros tecnológicos para inseminação e melhoria do rebanho;

IV - Criação de agrovilas, visando a interação das atividades urbanas e rurais, com participação da iniciativa privada, dando oportunidade produtiva à mão-de-obra urbana excedente e fixando o trabalhador rural nas suas origens;

V - Criação de colônias agrícolas autoprodutivas, para os meninos e meninas de rua, estabelecendo mecanismos que incorporem o setor privado no financiamento dos custos de criação, instalação e gerenciamento das colônias, bem como participação de órgãos governamentais e não-governamentais;

VI - Promover atividades agropecuárias, feiras, seminários e de produtores industriais, de forma permanente no Expositões, com apoio dos Governos Federal e Estadual.

**Subseção III**

**Do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio**

Art. 140 - O Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio compreende:

I - Apoio e acompanhamento do desempenho do comércio varejista de Campina Grande;

II - Apoio à implantação e acompanhamento da análise conjuntural do Município;

III - Implantação de Sub-Centros de comércio e serviços de acordo com as operações urbanas estabelecidas nesta lei.

**Subseção IV**

**Do Programa de Desenvolvimento da Atividade Turística**

Art. 141 - O Programa de desenvolvimento da Atividade Turística compreende:

I - Dinamização e aperfeiçoamento da estrutura turística local;

II - Consolidação das atuais e identificação de novas vocações e rotas do turismo local, transformando estas potencialidades em fonte de desenvolvimento econômico;

III - Busca de articulação e parceria com a iniciativa privada para o aperfeiçoamento dos festejos da Micarande e Maior São João do Mundo;

IV - Promoção de eventos que fortaleçam o desenvolvimento local, especialmente as feiras Campina Mostra Negócio e Feira de Tecnologia de Campina Grande - Fetec e Metalccc;

V - Incentivo à constituição de Operações Urbanas vocacionadas a áreas de recreação e turismo;

VI - Contribuição para a construção e operacionalização de espaços para mostras, feiras e convenções visando consolidar o Município como polo de eventos industriais, de comércio e serviços, ciência e tecnologia;

VII - Apoio e participação no fórum permanente da qualidade do município de Campina Grande.

VIII - A busca de articulação e parceria, através de convênios com os municípios circunvizinhos, para a exploração conjunta de suas potencialidades turísticas.

**Capítulo VIII**

**Da Política de Assistência Social**

Art. 142 - A Política de Assistência Social baseia-se no primado do trabalho e tem como fundamento o bem-estar e a justiça

§ 1º A Política de Assistência Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa do Poder Público Municipal, dos demais poderes públicos e da sociedade campinense, destinadas a assegurar os direitos relativos à assistência social e ao trabalho. Constituem-se objetivos da Política Municipal do Trabalho e Ação Social

I - A proteção à família, à maternidade, à mulher, à infância, à adolescência e a velhice;

II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - A contribuição para garantia de uma renda mínima à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuírem meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

VI - A municipalização das políticas sociais, a promoção de ações integradas com os demais poderes públicos e o incentivo à parceria com a sociedade civil e a iniciativa privada;

VII - O estímulo à criação de postos de trabalho e a geração de renda;

VIII - O estímulo a participação comunitária, garantida a autonomia, independência e a não ingerência política do Poder Público nas entidades.

**Seção**

**Das Diretrizes**

Art. 143 - Constituem-se diretrizes da Política Municipal de Assistência Social;

I - Expansão e distribuição racional dos equipamentos sociais, assegurando pleno atendimento à população;

II - Atendimento prioritário aos segmentos da sociedade campinense carente, excluídos do processo produtivo e em situação de, pobreza absoluta;

III - Estímulo à participação da população no processo de formulação, definição, acompanhamento e controle da política de Trabalho e Ação Social, nas esferas municipal, estadual e federal;

IV - Estímulo à capacitação profissional na área social, treinando pessoal qualificado e valorizando a melhoria da qualidade dos serviços;

V - Fomento às ações geradoras de ocupação e renda, à capacitação e reciclagem dos recursos humanos.

**Seção II**

**Do Sistema de Gestão da Política Municipal de Assistência Social**

**Art. 144** - A responsabilidade institucional pela política municipal de Assistência Social fica a cargo:

I - Em nível de execução da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município;

II - Em nível de programação, consulta e fiscalização, da conferência Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e conforme Artigos 90 e 91 da Lei Orgânica do Município;

III - Em nível de suplementação orçamentaria, do Fundo Assistência Social - FMAS.

**Seção II**

**Do Sistema de Gestão da Política Municipal do Trabalho e Ação Social**

**Art. 145** - São programas fundamentais da Política de Assistência Social:

- I - Programa da terceira idade;
- II - Programa da Criança e do Adolescente;
- III - Programa de assessoramento técnico a grupos de renda;
- IV - Programa de capacidade profissional e geração de renda;
- V - Programa de assistência social cidadania,

**Subseção I**

**Art. 146** - O Programa da terceira idade consiste no apoio integral às pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º - O Programa visa o amparo aos idosos e deve ser executado preferencialmente em seus lares, com a participação das suas famílias;

§ 2º - Deve ser assegurada a orientação interperssoal aos idosos, visando sua integração à família e à sociedade;

§ 3º - Os idosos reconhecidamente carentes têm prioridade na assistência do programa.

**Subseção II**

**Do Programa da Criança e do Adolescente**

**Art. 147** - O Programa da Criança e do Adolescente consiste na assistência integral à criança e ao adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais ONGs:

§ 1º - Deve ser estimulada a parceria com as ONGs;

§ 2º - programa tem como fundamento a aplicação e defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 148** - O Programa da Criança e do Adolescente compreende:

- I - Do Centro de Pequeno Trabalhador CPT, destinado ao atendimento aos adolescentes em cursos profissionalizantes, atividades sócio-culturais, esportivas, recreativas e educacionais;
- II - No apoio e parceria com o movimento "Meninos de e Meninas de Rua";
- III - Na implantação e manutenção da "Casa de Passagem" para os meninos e meninas de rua

**Subseção III**

**Programa de Assessoramento Técnico a Grupos Comunitários**

**Art. 149** - O programa de assessoramento a Grupos Comunitários consiste no apoio e orientação técnica a grupos da comunidade e na elaboração de projetos, planejamento de eventos, participação de encontros, seminários, reuniões, dentre outros.

**Subseção IV**

**Programa de Capacitação e Geração de Renda**

**Art. 150** - O Programa de Capacitação e Geração de Renda consiste no planejamento e realização de cursos, treinamentos, reciclagens e outros tipos de promoção, que beneficiem as diversas camadas da população, promovendo a melhoria da qualidade de vida.

**Subseção V**

**Programa de Assistência Social e Cidadania**

**Art. 151** - O Programa de Assistência Social e Cidadania consiste no atendimento da chamada população marginalizada e carente da cidade, promovendo o apoio material, institucional e, inclusive financeiro, desde que plenamente justificado.

§ 1 - O Programa de Assistência Social e Cidadania compreende:

- I - A assistência filantrópica à população marginalizada do município;
- II - O projeto Cidadão, visando atendimento à população excluída dos bairros e distritos viabilizando a posse dos documentos básicos aos cidadãos;
- III - Capacitação e engajamento dos marginalizados e excluídos no mercado de trabalho.

**TÍTULO VII**

**Do Sistema Municipal de Planejamento**

**Capítulo 1**

**Da Composição o Atribuições**

**Art. 152** - O Sistema Municipal de Planejamento compõe-se Planejamento Secretaria de Planejamento - SEPLAN, dos agentes setoriais de planejamento da administração direta e indireta, e da Comissão Consultiva Legislação Urbanística.

**Art. 153** - A SEPLAN é o Órgão central do sistema responsável pelo planejamento urbano do município, cabendo-lhe a sua coordenação

**Art. 154** - São atribuições da SEPLAN - Secretaria de Planejamento, além de outras que serão cometidas por lei municipal:

- I - Coordenar a revisão, o acompanhamento e a avaliação dos resultados e implementação do Plano Diretor;
- II - A elaboração e revisões da legislação de parcelamento e uso e ocupação do solo, em conjunto com os agentes setoriais de planejamento da administração direta e indireta;
- III - Avaliar propostas de Operação Urbana, Urbanização Consorciada e Operação de Interesse Social;
- IV - Analisar propostas de criação de Zonas Especiais;
- V - Coordenação de projetos nas Zonas Especiais, bem como a coordenação da execução destes;
- VI - A estruturação, atualização, manutenção e gestão do Cadastro Técnico Municipal - CTM;
- VII - Coordenação e execução de outras medidas que se façam necessárias à aplicação desta lei

**Capítulo II**



## Do Cadastro Técnico Municipal

**Art. 155** - Fica criado o Cadastro Técnico Municipal - CTM - que será o Órgão responsável pela coordenação e controle de informações (coleta, armazenamento, atualização e disseminação) necessárias ao planejamento, tomada de decisões e atuação nos diversos níveis de gestão administrativa do município.

**Art. 156** - Cadastro Técnico Municipal - CTM - instituído a nível de diretoria está subordinado à SEPLAN, comportando uma estrutura com 6 (seis) conjuntos de informações.

- I- Base Cartográfica;
- II- Cadastro físico-territorial;
- III- Planta genérica de valores;
- IV- Cadastro de informações sociais;
- V- Cadastro de informações econômicas;
- VI- Cadastro de informações rurais

§ 1- Os agentes públicos e privados, incluindo os Cartórios de Registro de Imóveis, ficam obrigados a fornecer à Secretaria de Planejamento os dados e informações que se fizerem necessários à estruturação e atualização do CTM.

§ 2- A Secretaria de Planejamento deverá colocar à disposição dos órgãos informadores e usuários, e dos cidadãos, as informações devidamente analisadas.

§ 3- O Cadastro Municipal das Entidades Esportivas e Atletas Amadores e Técnicos fará parte do Cadastro de Informações Sociais, do Cadastro Técnico do Município.

## Capítulo III

## Da Comissão Consultiva de Legislação Urbanística

**Art. 157** - Fica criada a Comissão Consultiva de Legislação Urbanística, com as seguintes atribuições:

I- Dirimir dúvidas sobre a aplicabilidade do Plano Diretor de Campina Grande e demais leis que tratem da Legislação Urbanística da cidade;

II- Emitir parecer, mediante requerimento do Poder Executivo ou qualquer interessado, sobre propostas que alterem o Plano Diretor e demais Leis da Legislação Urbanística do Município de Campina Grande;

III- Os projetos de lei que tratem de alterações, complementações ou revogações no Plano Diretor e na Legislação Urbanística do Município de Campina Grande, deverão receber parecer consultivo da Comissão de que trata o Caput deste Artigo

**Art. 158** - A Comissão Consultiva de Legislação Urbanística terá a (nove) membros representativos do Poder Público e da sociedade civil, distribuídos de acordo com a seguinte composição:

- I- Secretário de Planejamento de Planejamento - Presidente;
- II- Secretário de Inm-Estrutura - Membro;
- III- Procurador Geral do Município - Membro;
- IV- Representante da Câmara Municipal de Campina Grande - Membro;
- V- Representante do Sindicato da Construção Civil - Membro;
- VI- Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA - Membro;
- VII- Representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Membro;

VIII- Representante da União Campinense de Equipes Sociais - UGES - Membro;

IX - Representante da Comissão Permanente de Obras da Câmara Municipal de Vereadores - Membro

**Art. 159** - Fica estabelecida a criação da "Rua 24 de hora", que terá subsídios e estímulos fiscais, econômicos, de Planejamento e Ordenamento Urbano, bem como, legislação própria visando estimular as atividades comerciais, de serviços e outros, e criar uma área privilegiada de lazer e comércio, no centro da cidade.

**Art. 160** - O Órgão central de Planejamento apresentará, até 30 de janeiro do ano subsequente, relatório circunstanciado da aplicação do Plano Diretor e da Legislação Urbanística

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Relatório de que trata o Caput deste Artigo deverá ser enviado à Câmara Municipal e amplamente divulgado junto aos órgãos de Comunicação Social

## Capítulo IV

## Das Garantias Orçamentárias

**Art. 161** - O Orçamento Municipal deve estabelecer garantias mínimas a expansão dos serviços públicos essenciais, disciplinando os gastos públicos da forma que segue.

I - Vinte e cinco por cento das receitas tributárias serão destinadas à Educação.

II - Dez por cento das receitas tributárias serão destinadas à Saúde;

III - Três por cento das receitas tributárias serão destinadas a investimentos em Habitação.

## TÍTULO VIII

## Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 162** - Os projetos de estruturação dos Sub-Centros Comerciais, previstos no 12, serão ser elaborados pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 180 dias, respectivamente, contados a partir da publicação desta lei.

**Art. 163** - Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de 180 dias contados a partir da publicação desta lei, projeto de lei dispoendo sobre a legislação de controle do uso e ocupação do sola, prevista no Artigo 13.

**Art. 164** - Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de 180 dias, os projetos de estruturação de:

- I- Agrovilas;
- II- Colônias agrícolas;
- III- Reservatórios de abastecimento d'água potável nas unidades residenciais da Zona Rural;

IV- Mercado Público da Liberdade, Presidente Médici, Catingueira, Malvinas, Severino Cabral, Prata, Feira Central, Centros de Comércio e Serviços, Centros de Atividades, Centros Sociais Urbanos e Distrito do Mecânicos.

**Art. 165** - O Zoneamento Agroecológico do Município de Campina Grande deve ser elaborado no prazo de 180 dias da data de promulgação desta lei, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento em conjunto com a SEPLAN e Órgãos pertinentes dos governos federal e estadual.

**Art. 166** - O Poder Executivo devera elaborar no prazo de 180 dias após a aprovação desta Lei, os projetos de estruturação dos terminais de integração de transporte público de passageiros de ônibus, bem como o projeto de estruturação de terminal de cargas.

**Art. 167** - O Poder Executivo deverá elaborar no prazo de 240 dias após a aprovação desta lei, o plano de macrodrenagem; do município, o plano energético municipal, e o plano de expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotos criando a Comissão de Gestão dos Recursos Hídricos do Município de Campina Grande.

**Art. 168** - A partir da publicação desta Lei, fica estabelecida como prioritária a pavimentação e urbanização da Avenida Juscelino Kubistchek.

**Art. 169** - O Poder Executivo deverá elaborar, no prazo máximo de 180 dias após a aprovação desta Lei, o Plano Diretor Setorial da Agropecuária, Agroindústria, Recursos Hídricos, Abastecimento de Segurança Alimentar. A sociedade civil, trabalhadores e produtores rurais participarão da elaboração do referido plano.

**Art. 170** - O Poder Executivo encaminhará para apreciação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei projeto de lei dispoendo sobre plano de desenvolvimento, uso e ocupação do solo na Zona Rural do município.

**Art. 171** - O Poder Executivo deverá elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após aprovação desta Lei, O Planos Diretor Setorial de Transporte e Sistema Viário.

**Art. 172** - O Poder Público Municipal, em suas ações sociais indutoras do desenvolvimento econômico, deverá buscar normas de cooperação e parcerias com as demais instituições federais e estaduais, com a sociedade civil, as ONGs e a iniciativa privada.

**Art. 173** - O Poder Executivo deverá criar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a Comissão Municipal de Desenvolvimento Rural tendo obrigatoriamente um representante da Câmara de Vereadores.

**Art. 174** - O Poder Executivo deverá elaborar e enviar a Câmara Municipal no prazo de 310 (trezentos e dez) dias após a aprovação desta Lei, o Plano Diretor de Água e Solos.

**Art. 175** - O Poder Executivo deverá elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após aprovação desta Lei, O Plano de Prevenção de Desastres Naturais e de Defesa Civil.

**Art.176** - O Poder Executivo deverá elaborar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após aprovação desta Lei Plano de Diretor Setorial de Política para a Atuação e Valorização da Guarda Municipal.

**Art. 177** - Ficam criados o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, a serem regulamentados por Lei.

**Art. 178** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 179** - Revogam-se as disposições em contrário.

FELIX ARAÚJO FILHO  
Prefeito